

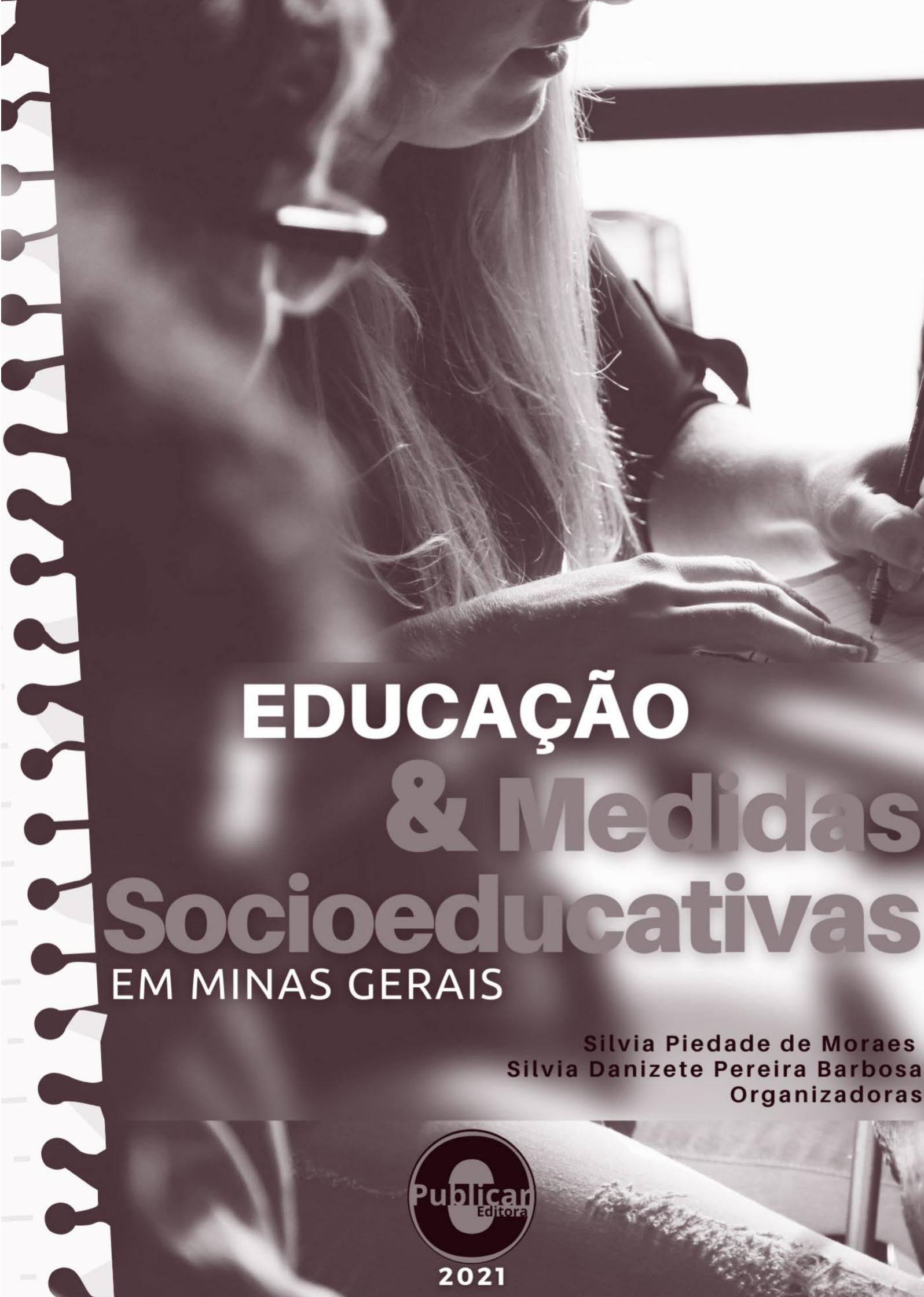


EDUCAÇÃO
& Medidas
Socioeducativas
EM MINAS GERAIS

Silvia Piedade de Moraes
Silvia Danizete Pereira Barbosa
Organizadoras



2021



EDUCAÇÃO
& Medidas
Socioeducativas
EM MINAS GERAIS

Silvia Piedade de Moraes
Silvia Danizete Pereira Barbosa
Organizadoras



2021

2021 by Editora e-Publicar
Copyright © Editora e-Publicar
Copyright do Texto © 2021 A autora
Copyright da Edição © 2021 Editora e-Publicar
Direitos para esta edição cedidos à Editora e-Publicar pelos autores.

Editora Chefe

Patrícia Gonçalves de Freitas

Editor

Roger Goulart Mello

Diagramação

Roger Goulart Mello

Dandara Goulart Mello

Projeto gráfico e Edição de Arte

Patrícia Gonçalves de Freitas

Revisão

Os autores

Todo o conteúdo do livro, dados, informações e correções são de responsabilidade exclusiva dos autores. O download e compartilhamento da obra são permitidos desde que os créditos sejam devidamente atribuídos aos autores. É vedada a realização de alterações na obra, assim como sua utilização para fins comerciais.

A Editora e-Publicar não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Conselho Editorial

Alessandra Dale Giacomini Terra – Universidade Federal Fluminense

Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Andrelize Schabo Ferreira de Assis – Universidade Federal de Rondônia

Bianca Gabriely Ferreira Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Cristiana Barcelos da Silva – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Cristiane Elisa Ribas Batista – Universidade Federal de Santa Catarina

Daniel Ordane da Costa Vale – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Danyelle Andrade Mota – Universidade Tiradentes

Dayanne Tomaz Casimiro da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Diogo Luiz Lima Augusto – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Elis Regina Barbosa Angelo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás



2021

Fábio Pereira Cerdera – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Francisco Oricelio da Silva Brindeiro – Universidade Estadual do Ceará
Glaucio Martins da Silva Bandeira – Universidade Federal Fluminense
Helio Fernando Lobo Nogueira da Gama - Universidade Estadual De Santa Cruz
Inaldo Kley do Nascimento Moraes – Universidade CEUMA
João Paulo Hergesel - Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Jordany Gomes da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Jucilene Oliveira de Sousa – Universidade Estadual de Campinas
Luana Lima Guimarães – Universidade Federal do Ceará
Luma Mirely de Souza Brandão – Universidade Tiradentes
Mateus Dias Antunes – Universidade de São Paulo
Milson dos Santos Barbosa – Universidade Tiradentes
Naiola Paiva de Miranda - Universidade Federal do Ceará
Rafael Leal da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Rita Rodrigues de Souza - Universidade Estadual Paulista
Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E24 Educação e medidas socioeducativas em Minas Gerais [livro eletrônico] / Organizadoras Silvia Piedade de Moraes, Silvia Danizete Pereira Barbosa. – Rio de Janeiro, RJ: e-Publicar, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-89950-82-0
DOI 10.47402/ed.ep.b20218200820

1. Socioeducação. 2. Medida socioeducativa. 3. Adolescência. I. Moraes, Silvia Piedade de. II. Barbosa, Silvia Danizete Pereira.
CDD 362.74

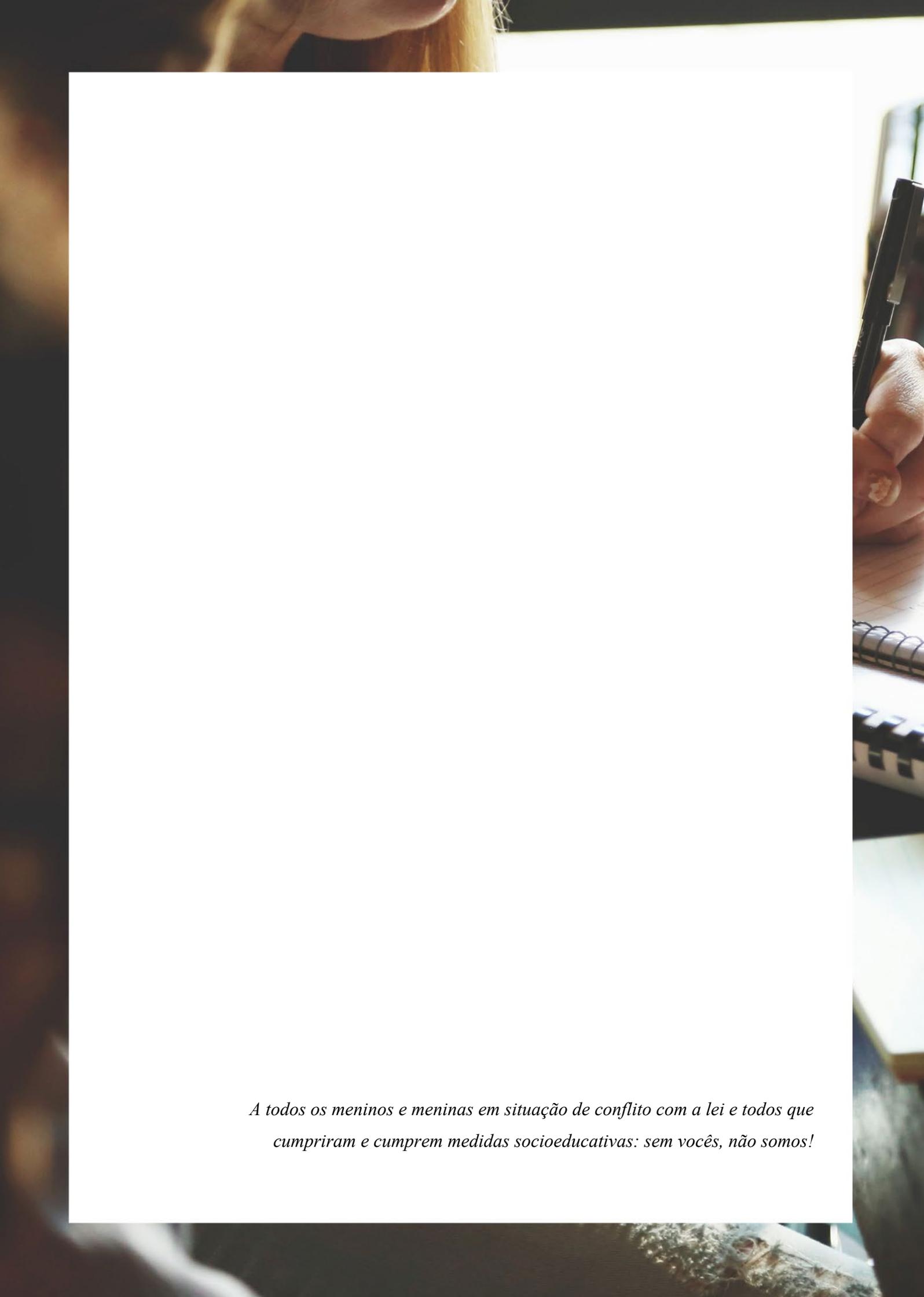
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Editora e-Publicar

Rio de Janeiro – RJ – Brasil
contato@editorapublicar.com.br
www.editorapublicar.com.br



2021



A todos os meninos e meninas em situação de conflito com a lei e todos que cumpriram e cumprem medidas socioeducativas: sem vocês, não somos!

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por iluminar nossos caminhos e por multiplicar nossos dias e nosso entendimento, guiando nossos passos e possibilitando novas conquistas.

Aos nossos filhos e filhas, companheiros/as e amigos/as que souberam abrir mão de nossa presença e nos apoiaram nos momentos de estudo e, principalmente, por preencherem constantemente nossos corações com força e raízes que possibilitam compreender a alegria de viver.

À Escola Nacional de Socioeducação e toda equipe de professores formadores e tutores que possibilitaram o desenvolvimento deste curso.

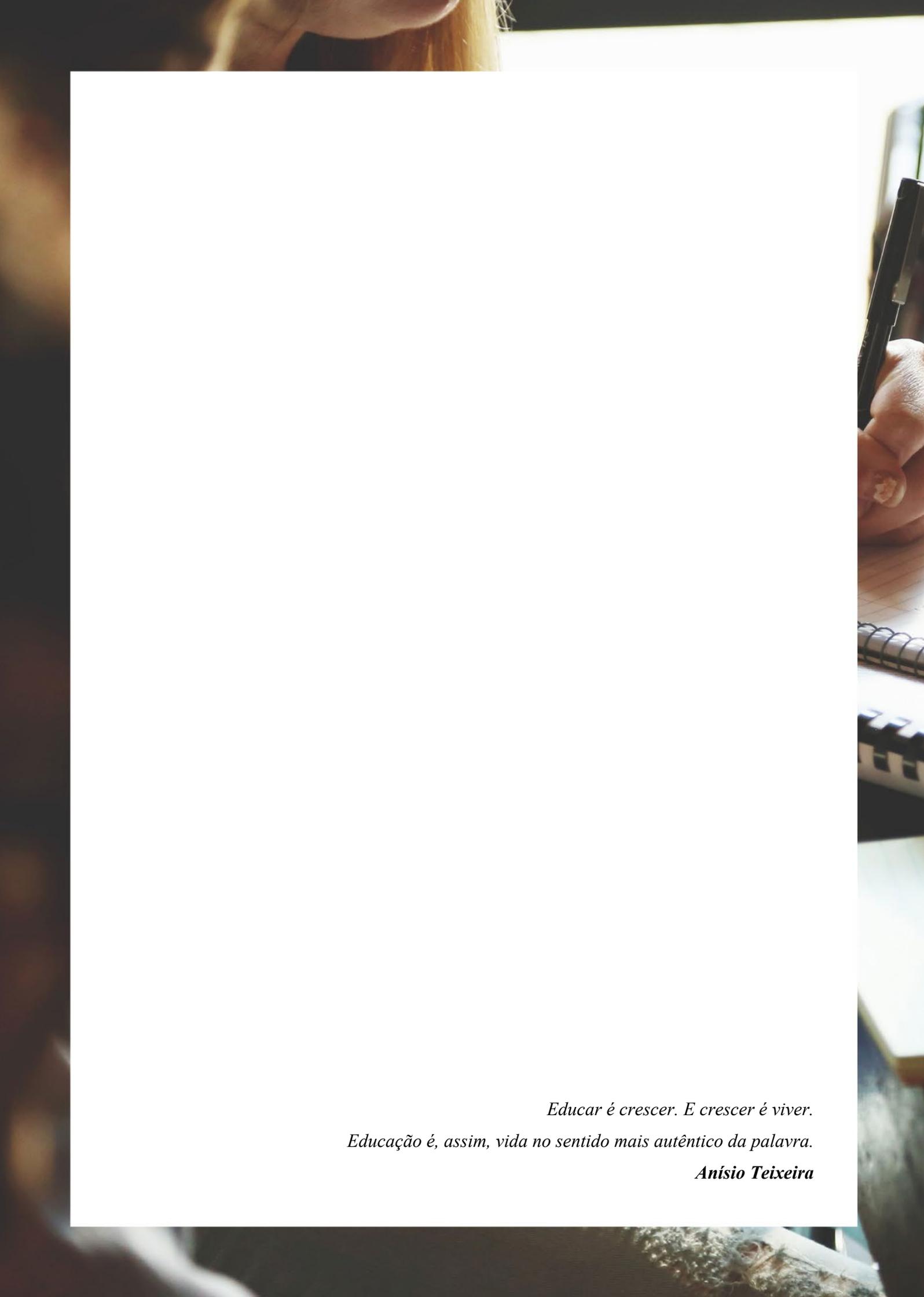
À nossa orientadora Prof^a. Dra. Silvia Piedade Moraes, pelo carisma, atenção, dedicação a nossas pesquisas e pela competência e disposição em explorar e construir conosco novas possibilidades.

Aos colegas do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa do CREAS, aos Centros de Internação Provisória e as Unidades de Internação de todo o estado de Minas Gerais pelo mútuo aprendizado, pois de nada valeria a técnica sem os imensos toques de sensibilidade que construímos continuamente!

Aos colegas que conhecemos no decorrer de todo o curso pelo companheirismo, pela colaboração e pelos conhecimentos que construímos e compartilhamos nessa caminhada

Faltam palavras para agradecer, pois dizer muito obrigada ainda seria pouco.

Que Deus abençoe a todos e todas que direta ou indiretamente possibilitaram a construção deste trabalho!



*Educar é crescer. E crescer é viver.
Educação é, assim, vida no sentido mais autêntico da palavra.*

Anísio Teixeira

Sumário

AGRADECIMENTOS.....	06
PREFÁCIO.....	09
APRESENTAÇÃO	12
	Silvia Piedade de Moraes
INTRODUÇÃO	14
	Silvia Danizete Pereira Barbosa Silvia Piedade de Moraes
CAPÍTULO 1	17
OS DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO: PESQUISA, TEORIA E PRÁTICA	17
	Wagner Lopes de Almeida Izabela Erichsen Calijorne
CAPÍTULO 2	36
PANAROMA DA SOCIOEDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS.....	36
	Adriana Ferreira Silva Souza Shirlene Vieira de Souza Costa
CAPÍTULO 3	51
AS RELAÇÕES DE GÊNERO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	51
	Silvia Danizete Pereira Barbosa
CAPÍTULO 4	70
A OFERTA DE EDUCAÇÃO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO	70
	Adriana Ferreira Silva Souza
CAPÍTULO 5	84
A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO COMO EIXO ESTRATÉGICO NA POTENCIALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	84
	Wagner Lopes de Almeida

CAPÍTULO 6.....	104
OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE ESTABELECEM O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	104
	Shirlene Vieira de Souza Costa
CAPÍTULO 7	122
A EDUCAÇÃO NA MEDIDA DE SEMILIBERDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS	122
	Izabela Erichsen Calijorne
SOBRE OS/AS AUTORES/AS	136
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	138



PREFÁCIO

Com satisfação, agradeço o gentil convite para escrever o prefácio desse e-book, resultado de um trabalho em equipe para a sua construção. O livro é fruto da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para a finalização do curso de especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, certificado pela Universidade de Brasília, em parceria com a Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

A relevância dessa publicação está no fato de representar uma produção de conhecimento, na área da socioeducação, viabilizada por uma política não planejada de formação continuada que vem desde 2009, passando por diferentes governos, com matizes ideológicos diferenciados. Essa contextualização é importante para demonstrar como a sustentabilidade de uma política pública para a socioeducação, consubstanciada na Lei do SINASE, de 2012, vem assumindo um contorno de política de Estado, mais do que de uma política de um governo específico.

Sem dúvida, o sustentáculo de uma política pública passa pela formação e capacitação de seus agentes que, de fato, participam ativamente do processo desde sua concepção, implantação e continuidade, central para o sucesso de qualquer ação, base de cada política. No entanto, ao invés de se constituir em ações de formação esporádicas e pontuais, apesar de sua reconhecida importância, torna-se fundamental termos um olhar estratégico, de forma a garantir a sustentabilidade daquela política ao longo dos anos e de fato resolver os problemas sociais e humanos a que se propõe.

A criação e implantação da ENS deve ser entendida nessa perspectiva. Como participei desde o início desse processo, como professor da Universidade de Brasília e coordenador de diferentes projetos em parceria com diferentes institucionalidades, seja como Ministério dos Direitos Humanos, seja como Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ou outra nomenclatura do momento, o que ocorreu foi uma continuidade não planejada, transversal a diferentes governos, da formação continuada para os Direitos da Criança e do Adolescente, em especial para a área da Socioeducação, que sempre demonstrou, historicamente, uma articulação própria para sua sustentação, acadêmica e prática, alcançando relevo com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Desde 2009, na primeira parceria da UnB com, à época, a Secretaria de Direitos Humanos, se buscava dar uma direção mais consistente para a formação continuada direcionada à socioeducação. Iniciou-se como um projeto de formação, com foco no desenvolvimento de

uma matriz de formação, com o objetivo de dar maior unidade a um processo que se encontrava fragmentado, principalmente em relação ao seu conteúdo formativo. A partir dessa matriz, se ofereceu um curso de extensão de formação básica em socioeducação, na modalidade a distância, com oferta para todo Brasil.

A parceria evoluiu, de 2011 a 2013, para a execução de um programa de formação continuada, com ampliação na produção de módulos específicos que foram ofertados como cursos de extensão a distância em nível nacional. Com isso, esses módulos, divulgados como cursos, permitiram ampliar o conhecimento sobre a socioeducação em temáticas específicas, como gestão, justiça e práticas restaurativas e medidas em meio aberto.

Na continuidade, a parceria evoluiu, de 2014 a 2018, para a implantação da Escola Nacional de Socioeducação, na perspectiva estratégica de se ter uma nova institucionalidade que pudesse terminar com a fragmentação da formação evidenciada, tanto por falta de uma unidade de conteúdos formativos, quanto por uma organização estruturada para a oferta de cursos.

Essa evolução, acima descrita, denominei de evolução não planejada de uma política de formação continuada, que atravessou diferentes governos. Iniciada como um projeto de formação, evoluiu para um programa, culminando na institucionalização de uma Escola Nacional para a Socioeducação. A importância desse modelo de escola nacional foi reconhecida tanto que, hoje, evoluiu para a constituição de uma outra escola, a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que abarca as áreas de proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Na mesma linha da inovação, podemos considerar também a realização dos TCC do curso de especialização como uma saída inovadora que pode viabilizar uma produção de conhecimento para 650 vagas oferecidas. O desafio estava em individualizar cada TCC, porém não de forma dispersa e fragmentada, ao contrário, que pudesse ter um fio condutor e aglutinador, resguardando as individualidades.

Para isso foi trabalhada a ideia da constituição de grupos, com até cinco cursistas, para a organização de livros como coletâneas de capítulos que pudessem garantir o binômio individual e coletivo. Esses grupos foram formados dentro do espaço geográfico da unidade da federação, de forma a que pudessem ser viabilizados os encontros presenciais para apresentação dos trabalhos, conforme legislação à época. Nessa direção, como esse de agora, tivemos a



produção de 109 livros/TCC, que sem dúvida ampliam o conhecimento sobre a socioeducação no país, a partir de experiências práticas aplicadas em todo o território nacional.

O presente e-book é um claro exemplo desse trabalho. Nesse contexto, parabeno a orientadora e os/as autores/as dos capítulos individuais que entenderam a proposta e conseguiram, na prática, nos brindar com estudos que, sem dúvida, ampliam o nosso conhecimento sobre a socioeducação em diferentes dimensões e aplicada como medidas no estado de Minas Gerais. Reconheço, também, o esforço realizado para essa publicação, do momento em que o projeto não teve recursos, nem fôlego, para chegar a essa finalização.

A todas e todos, desejo sucesso na continuidade de cada formação continuada e que possam dar uma contribuição efetiva à socioeducação nas respectivas atividades profissionais em que se encontram envolvidos/as.

Bernardo Kipnis

Faculdade de Educação
Universidade de Brasília



APRESENTAÇÃO

Silvia Piedade de Moraes

A educação é mais que um direito, é um meio pelo qual se faz justiça social.

Em uma concepção ampla de educação afirma-se o direito dos sujeitos ao desenvolvimento pleno e a ampliação da experiência humana por meio do acesso aos conhecimentos socialmente acumulados. Além disso, o sentido da educação se faz também pela afirmação de valores como solidariedade, apreço ao bem comum e igualdade de direitos.

Na história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, muitas conquistas importantes foram asseguradas para que a proteção integral recebesse o *status* de condição fundamental. De uma visão reducionista na legislação, o Brasil passa a ter uma legislação segura e protetiva em defesa de todas as crianças e adolescentes. Embora ainda existam inúmeras disparidades sociais e uma realidade cruel, no exercício jurídico há garantias para a implantação e implementação de políticas públicas que assegurem direitos nas condições peculiares do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Conhecer-las e mobilizá-las é uma forma de cidadania ativa.

A visão de educação que deve prevalecer no contexto da socioeducação é do desenvolvimento da autonomia, do protagonismo juvenil e da vida em liberdade.

Nesse sentido, no exercício da socioeducação é que a dimensão pedagógica deve ressignificar a trajetória de vida dos/as adolescentes traduzindo o cumprimento das medidas socioeducativas como uma experiência de transformação. Além disso, a eficiência das medidas pressupõe romper com o ciclo da violência, da exclusão e da superação das condições de vulnerabilidade.

A educação no cumprimento da medida socioeducativa deve se afirmar como instrumento de transformação da sociedade e da vida particular, dando-lhes condições de pensar e agir sobre si mesmos e em sociedade.

Essa organização mostra as diferentes possibilidades educativas de ressaltar o que há de melhor nas instituições de cuidado e socioeducação.

Boa leitura!

INTRODUÇÃO

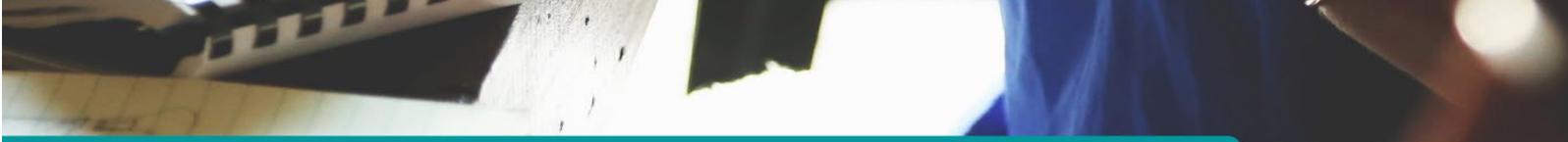
Silvia Danizete Pereira Barbosa
Silvia Piedade de Moraes

A Política de Educação é concebida como direito social inalienável, elencada na Constituição Federal de 1988, como princípio a ser garantido e preservado aos cidadãos, em especial aos infantes e púberes, conforme disposto na Lei Federal 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando as particularidades do ato infracional atribuído aos adolescentes e a aplicação de medida socioeducativa pelas autoridades judiciárias, reitera-se a Política de Educação como direito e diretriz suplementar ao processo socioeducativo daqueles que se encontram em tal situação.

Assim, a interseção da Política de Educação com as medidas socioeducativas torna-se objeto de pesquisa de diversos segmentos da sociedade. Nesse sentido, com intuito de contribuir para o fomento dessas discussões, este trabalho apresentará uma coletânea de estudos referentes aos processos educativos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, incluindo: 1. os pressupostos legais que estabelecem o direito à educação nas medidas socioeducativas; 2. a política de Educação como eixo estratégico na potencialização da medida socioeducativa; 3. as particularidades existentes na garantia do direito educacional na semiliberdade; 4. questões que perpassam a oferta de educação a adolescentes em medidas socioeducativas de meio aberto e; 5. as relações de gênero que perpassam a educação profissional na medida socioeducativa de internação.

Nessa coletânea de estudos a problemática que envolve as políticas de educação e sua articulação com o cumprimento das medidas socioeducativas é apresentada destacando diferentes aspectos e características. Para assegurar a unicidade dos trabalhos expostos nesse livro definiu-se uma pergunta norteadora capaz de abarcar a problemática central da relação entre direito à educação no cumprimento da medida socioeducativa - Como se desenvolve a oferta educacional nas medidas socioeducativas na Região Metropolitana de Belo Horizonte?

A escolha dos temas está articulada ao preceito amplo da educação como direito e à medida socioeducativa como atividade central que ao mesmo tempo atua para a proteção sujeito e uma forma educativa de conscientização.



As escolhas temáticas dos estudos partem das experiências vivenciadas pelos/as autores/as em sua prática profissional. Os limites e as possibilidades de atuação se desdobram no aprofundamento de questões que destacam a garantia do direito à educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

De forma geral, os textos reafirmam a necessidade de repensar as práticas educacionais em medidas socioeducativas, já que a maioria dos adolescentes que chegam a cumpri-las apresentam quadros graves de defasagem na aprendizagem e altos índices de evasão escolar.

Nesse contexto, o objetivo central da coletânea é desvelar como é garantido o direito à educação nas medidas socioeducativas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cada um dos estudos deu ênfase aos objetivos que especificam os aspectos diferenciais mostrando sua relevância social e teórica. Esses objetivos articulam-se ao objetivo central do livro, cuja definição temática é um todo que se desvela em partes, como segue – 1. Mostrar a importância da Política de Educação nas medidas socioeducativas; 2. Apresentar o desenvolvimento das atividades educacionais nas medidas de meio aberto e de meio fechado; 3. Desvelar a relevância os gestores e os adolescentes atribuem à Política de Educação; 4. Apresentar a Educação Profissional, eixo estratégico do SINASE, como integrante da Educação Básica; 5. Elucidar as relações de gênero que perpassam a educação nas medidas socioeducativas.

Quanto à organização dos textos, é explicitado no referencial teórico um breve histórico das leis destinadas a crianças e adolescentes em nosso país, tomando-se como marco o Código de Menores de 1927 até se chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao SINASE, classificando-se as medidas socioeducativas e os direitos de crianças e adolescentes, incluindo-se aí aqueles que cometeram atos infracionais.

A compreensão dos marcos legais e contextuais construídos na história dos direitos das crianças e adolescentes se faz necessária para entender a trajetória das conquistas e desafios que marcam o segmento e suas políticas públicas.

Em seguida, as pesquisas individuais dos/as autores/as visam explorar um recorte específico do tema geral discutindo a importância da educação nas medidas socioeducativas à luz das legislações que regulamentam esse direito.



Nas considerações finais serão feitas reflexões sobre as pesquisas desenvolvidas relacionando-as e identificando possibilidades de melhoria nas práticas atuais e sugestões para estudos futuros.

Esperamos que os leitores possam encontrar elementos capazes de compreender que o cumprimento de uma medida socioeducativa não é uma ação isolada na vida do adolescente. A medida deve estar articulada às políticas mais amplas como direito à saúde, assistência social, cultura, lazer tanto quanto o direito à educação em seu mais alto grau de atenção – o acesso e a permanência como garantia de sua característica de direito subjetivo e inalienável e a qualidade de ensino com direito à aprendizagem dos conhecimentos socialmente acumulados e direito pleno ao desenvolvimento.

CAPÍTULO 1

OS DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO: PESQUISA, TEORIA E PRÁTICA

Wagner Lopes de Almeida
Izabela Erichsen Calijorne

Os estudos apresentados nessa coletânea se caracterizam como pesquisa qualitativa, pois não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com uma compreensão aprofundada de determinado grupo social (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31).

Para Richardson (2012, p. 80) estudos qualitativos podem viabilizar a descrição das complexidades de determinado problema, a análise e interação de dadas variáveis, a compreensão e classificação de processos vivenciados por certos grupos sociais, podendo ainda contribuir para o processo de mudança e “o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

No que se refere aos objetivos, pode-se dizer que se classifica como uma pesquisa exploratória e descritiva, pois conforme Gerhardt e Silveira (2009)

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35).

Conforme Gil (2008) é comum que as pesquisas exploratórias constituam a primeira etapa de uma investigação mais ampla, pelo fato de temas genéricos necessitarem de maiores esclarecimentos e delimitação, exigindo revisão da literatura para melhor esclarecimento do problema a desvelar.

Quanto aos procedimentos, se classifica como bibliográfica e documental, pois de acordo com Gil (2008, p. 51) se desenvolve “a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” e de fontes documentais, que podem ser

[...] os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. [...] e os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.(GIL, 2008, p. 51-52).

Para o desenvolvimento do trabalho como um todo utiliza-se a divisão por amostragem, na qual selecionou-se a região metropolitana de Belo Horizonte para apresentar análises a

respeito da garantia ao direito à educação a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas partindo-se das premissas elencadas em legislação específica para esse público e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN 9394/1996), que regulamenta a educação em nível nacional.

Em uma definição de metodologia de pesquisa Minayo (1994, p. 16) afirma que:

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referido à elas [...] a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador [...] a teoria e a metodologia caminham juntas, intrinsecamente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática.

Segundo Minayo (2004) as metodologias de pesquisa qualitativas são entendidas como aquelas capazes de incorporar a questão do significado e intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais, sendo esta última tomada tanto no seu advento, quanto na sua transformação, como construções humanas significativas.

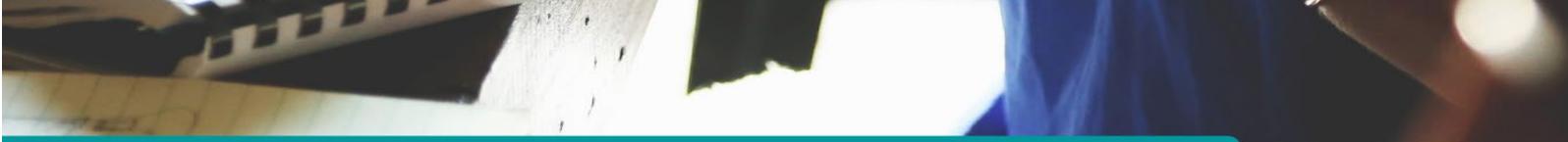
A natureza coletiva na criação dessa coletânea também se explicita nas diferentes abordagens qualitativas utilizadas para cada estudo em separado. Essa é uma característica marcante da obra, já que é capaz de agregar formas diversas de coleta, análise de dados, interpretação e teorias capazes de abranger seu objetivo central.

Referenciais teóricos e marcos legais

Breve histórico dos direitos das crianças e adolescentes

Concebendo a educação como direito de todo cidadão, sobretudo de crianças e adolescentes, busca-se aqui apresentar um breve histórico da legislação que confere essas garantias, destacando-se que o caminho percorrido para se chegar aos moldes atuais de proteção à infância e juventude foi marcado por um longo processo de lutas por reconhecimento desses sujeitos, que contou com o envolvimento da sociedade e de vários movimentos sociais.

O tratamento para adolescentes em conflito com a lei também foi amplamente discutido na Assembleia das Nações Unidas. Desencadeada pelas condições e circunstâncias em que os jovens delinquentes de todo o mundo se encontravam, três importantes documentos internacionais foram aprovados: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing- UNICEF); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Princípios das Nações Unidas para a Prevenção de Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).



Os princípios elencados nestes marcos legais internacionais foram incorporados no Estatuto da Criança e do Adolescente na parte em que trata da aplicação de medidas socioeducativas e no documento orientador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Recentemente, o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/2009) (BRASIL, 2010) definiu como uma de suas diretrizes a “promoção dos direitos de criança e adolescente para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação” dividido em sete objetivos estratégicos: I – proteger e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECA, da política nacional de promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e da Convenção sobre os direitos da criança da Organização das Nações Unidas (ONU); II – consolidar o sistema de garantia de Direitos da criança e do adolescente com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Diretos; III – proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade; IV – enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; V – garantir o atendimento especializado a crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e dependência química; VI – erradicação do trabalho infantil; VII – implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Considera-se como importante marco legal sobre os direitos da infância em nosso país o Código de Menores de 1927, mais conhecido como Código Melo Matos. Entretanto, a preocupação com os abandonados e delinquentes já existia desde o Brasil Colônia quando a Santa Casa de Misericórdia instaurou o sistema de Roda dos Expostos para acolher os desvalidos, órfãos e abandonados.

Até o final do século XIX não havia qualquer distinção no tratamento jurídico destinado à infância e adolescência. Foi somente a partir das primeiras décadas do século XX que as crianças e os adolescentes que cometiam alguma infração passaram a receber tratamento diferenciado dos adultos, no âmbito do Direito Penal. Antes disso, os adolescentes e os adultos que praticavam algum crime eram submetidos ao mesmo sistema sancionatório. Somente os menores de sete anos de idade eram considerados absolutamente incapazes e não eram sancionados caso cometessem um crime. Entre os sete e os dezoito anos de idade, a única diferenciação era a redução das penas em um terço em relação às sanções aplicadas aos adultos, que consistiam, quase sempre, na privação de liberdade.

Nenhuma outra distinção normativa era prevista, além disso, adultos e menores de idade eram encarcerados nas mesmas instituições prisionais, mantendo contato regular, o que ocasionava frequentes abusos e violências múltiplas sofridas pelas crianças e adolescentes, além de as condições de habitabilidade serem extremamente precárias. A partir da década de 1920, as casas de correção ou colônias correccionais foram orientadas a separar os “menores delinquentes” dos adultos, o que nem sempre era observado. Tal fato era criticado por defensores da reeducação dos “menores”, que consideravam “promíscuas” aquelas condições e propunham a criação de instituições específicas para o atendimento da infância e adolescência, cujo foco seria a

reforma/recuperação e a preservação/proteção dos “menores”. Nesse período deu-se a união entre Justiça e Assistência na atenção à infância e adolescência (ÁGUIDO, 2011, p. 22).

No ano de 1923 são criados em nosso país os Tribunais de Menores por meio do Decreto 16.272 que aprovava o regulamento de assistência e proteção “aos menores abandonados e delinquentes”, além de estabelecer em seu primeiro artigo que menores abandonados ou delinquentes, independentemente do sexo, seriam sujeitados por autoridade competente às medidas de assistenciais e protetivas determinadas em tal regulamento (DECRETO 16.272/1923). O juizado exercia o papel de vigilância, regulamentação e intervenção direta, com ênfase na internação de menores abandonados e delinquentes, revelando-se um instrumento de assistência oficial exercido pelo judiciário.

Este atendimento consistia na internação de menores “abandonados” e “delinquentes”, nas poucas instituições oficiais existentes, nas instituições subvencionadas pelo governo federal e nas instituições particulares, que os juízes de menores passaram a contratar para receber menores encaminhados pelo Juízo, através do pagamento per capita (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 242).

O decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 instaurou o chamado Código de Menores Mello Mattos, consolidando as leis de assistência e proteção aos menores, possuindo caráter higienista, estabelecia vigilância pública da infância e a adolescência de maneira coercitiva e punitiva, refletindo um

[...] protecionismo, que bem poderia significar um cuidado extremo no sentido de garantir que a meta de resolver o problema do menor efetivamente seria bem sucedida. Por solucionar o problema entendia-se o exercício do mais absoluto controle pelo estado sobre a população promotora de desordem. Ao acrescentar à categorização de menor abandonado ou pervertido, a frase “[...] ou em perigo de o ser”, abria-se a possibilidade de, em nome da lei, enquadrar qualquer um no raio de ação do juiz (RIZZINI, 2008, p. 141).

Desse modo, o menor inaugura uma categoria jurídica e social que passa a criminalizar a infância pobre, caracterizando-a como delinquente, carente de assistência, com baixa moralidade e perigoso, estigmatizando e discriminando crianças e adolescentes (RIZZINI, 2008).

De acordo com Valle (2003) o Código de Menores de 1979 (Lei Federal 6.697 de 10 de outubro) manteve o entendimento de que as crianças e adolescentes deveriam ser assistidas de maneira punitiva, sendo apresentada ainda uma nova versão de nomenclatura para os menores, que de abandonados e delinquentes passaram a ser chamados de menores em situação irregular.

Quanto ao pobre menino abandonado, fazia-se necessário criar um substituto à família. Para essa criança, tutelada pelo Estado, instituiu-se um complexo aparato

jurídico assistencial, encarregado de educá-los e contê-la. Tornou-se ela objeto de minucioso escrutínio e ampla manipulação. Examinada sob todos os ângulos, classificada de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade, diagnosticada e finalmente submetida ao tratamento que a “remediasse”, essa criança, invariavelmente filha da pobreza, será transformada em menor (RIZZINI, 2008, p. 89)

Diante dos movimentos sociais que aconteciam, o regime nascido da Revolução de 1930 criou o Sistema de Atenção ao Menor (SAM) em 1941. A esse sistema, cabia realizar a intervenção através da centralização, organização e controle dos serviços de assistência, orientados pela doutrina correcional-repressiva, baseadas em internatos para autores de infração penal. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de idade.

As finalidades do SAM, previstas no decreto-lei que o instituiu, não representaram nenhuma novidade no campo das ideias e das práticas correntes no atendimento ao menor. Alguns serviços praticados pelo Juízo de Menores do Distrito Federal foram encapados pelo novo Serviço e muitas propostas de juízes voltadas para a reforma da assistência foram absorvidas pelo legislador. Portanto, com o SAM, a execução do atendimento foi parcialmente separada da instância jurídica, continuando, no entanto, subordinada ao Ministério da Justiça (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 264).

Novas leis surgiram, porém, as práticas continuaram marcadas pelos antigos modelos de atenção. A lei apresentava táticas para promover a ordem social, e um esboço de atendimento às causas dos abandonos ou da delinquência, mas pouco se avançou na perspectiva do entendimento das possíveis causas que provocava o desajuste social destes jovens. As práticas correcional-repressivas oportunizaram diversas críticas ao “novo” sistema acerca do seu funcionamento. O SAM foi considerado uma instituição que não protegia ou implementava assistência às crianças e adolescentes, apresentava sinais de ameaça e repressão. Era chamado de “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais” e “SAM – Sem Amor ao Menor” (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 266).

Na década de 1950, o SAM passou a ser encarado com o termo “Sem Amor ao Menor”, suportando críticas dos juízes, dos atores governamentais e da sociedade em geral. Formaram-se então, comissões para investigar o SAM e em, 1964, como surge uma questão envolvendo a segurança nacional, este foi extinto e criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que então passaria a se preocupar com o número de menores, para que estes não se enveredassem pelos caminhos do consumismo e das drogas. Preocupou-se então em implementar uma política nacional do bem-estar do menor buscando novas concepções da Doutrina da Situação Irregular no Brasil, envolvidas pelas novas concepções (VELOSO, 2014, p. 41-42).

A aprovação da FUNABEM e suas considerações acerca da “questão do menor” tornaram-se prioridade nacional, entretanto, o foco em romper com as práticas repressivas do SAM a partir da prevenção e correção das causas do desajustamento, pouco contribuíram para o propósito estabelecido, sendo mantidas as atividades pertinentes aos antigos sistemas com medidas correcional-repressivas dominando as ações (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Cervil e Damo (2009, p. 223) abordam que mesmo diante dessa política correcional-repressiva, “o número de crianças marginalizadas e a delinquência juvenil cresceram assustadoramente, porque além de ineficiente, os métodos aplicados [...] não davam conta da reeducação a que se propunha”.

A proposta de ação da FUNABEM pouco modificou a estrutura social deixada pelo SAM, mantendo-se também apoiada em práticas correcional-repressivas, utilizando-se os mesmos espaços de atendimento durante o processo de transição e implantação entre uma estrutura e outra. Destaca-se que a estrutura física, o quadro técnico e o estigma social contribuíram para a perpetuação de um sistema que afastava as crianças e adolescentes de uma colocação social justa e digna (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

No ano de 1978, foi instituída a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança, que resultou “na elaboração de um novo Código de Menores”, promulgado no ano de 1979 (CUSTÓDIO, 2006). No entanto, o novo código apresentou-se como uma revisão do anterior, pois se baseou nas mesmas diretrizes assistencialistas e repressivas que continuaram mantendo as classificações que distinguiam as crianças e adolescentes em situação irregular, atendendo desde os pobres em situação de risco aos considerados delinquentes ou perigosos à sociedade (COSSETIN, 2012). Com a consolidação da doutrina de situação irregular no campo jurídico foram incorporadas todas as “terminologias produzidas pelo direito desde o período imperial, incluindo na mesma categoria os considerados abandonados, expostos, transviados, delinquentes, infratores, vadios, libertinos”, que por ordem judicial seriam submetidos “ao internamento até os dezoito anos de idade” (CUSTÓDIO, 2006, p. 75).

O código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral; em razão de exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes; por privação de representação legal; por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 70).

A Doutrina da Situação Irregular pouco rompeu com as práticas institucionalizantes direcionadas aos jovens. Por mais que o paradigma da assistência, proteção ou vigilância apresentasse características que intentava promover o reconhecimento destes sujeitos, em sua totalidade, a perpetuação das práticas deixadas pelos outros sistemas ainda os vitimizavam.

Durante o processo de luta pela democracia dos direitos da criança e adolescente, vários marcos históricos influenciaram a realocação dos direitos desse público. Para Costa (1993)

destacam-se: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional das Crianças e Constituinte.

Em 1986 foi criada “a Comissão Nacional Criança e Constituinte”, que começou a realizar “um amplo processo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes” a fim de garantir que fossem aprovados no texto constitucional os direitos das crianças e dos adolescentes, apresentando-se à Assembleia Constituinte duas emendas embasadas no texto da Convenção Internacional da Criança, aprovada em 1989. As duas emendas, “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional”, fundiram-se em uma única emenda que “resultou nos artigos 204 e 227 da atual Constituição Brasileira, um elenco inédito de inovações em favor da infância e da juventude do Brasil” (COSTA, 1993, p. 18-19).

Como os movimentos sociais no Brasil também acompanhavam a discussão internacional das Nações Unidas acerca dos Direitos da Infância e Juventude, foi possível antecipar na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, antes mesmo do término da elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, que somente seria publicada no ano seguinte, 1989 (ÁGUIDO, 2011, p. 33).

Veloso (2014, p. 43) explica ainda que com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente “o menor sai de uma posição de mero objeto de intervenção para uma posição de sujeito de direitos”, deixando-se de criminalizar os pobres e abandonados, para se responsabilizar os sujeitos que cometerem ato infracional.

Com a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas aparecem como meios de responsabilização ao não cumprimento dos deveres desses indivíduos perante a sociedade, ou seja, a prática de ato infracional, podendo as medidas se apresentar de seis tipos:

- Advertência: “advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (Art. 115).
- Obrigação de reparar o dano: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (Art. 116).
- Prestação de serviços à comunidade: “Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses”, em estabelecimentos “assistenciais,

hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (Art. 117).

- Liberdade assistida: “Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (Art. 118), sendo melhor explicada por meio dos parágrafos 1º e 2º do artigo 118 e também pelo artigo 119 e seus respectivos incisos.
- Inserção em regime de semiliberdade: “Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição” da internação “para o meio aberto”, sendo “possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial” (Art. 120).
- Internação em estabelecimento socioeducativo: “constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Art. 121-ECA).

As mudanças legais são fundamentais na consolidação de um novo *status* cultural na garantia de direitos.

O Estatuto substituiu integralmente o Código de Menores de 1979, adotando expressamente, em seu artigo 1º, a Doutrina da Proteção Integral, constituindo uma lei moderna e inovadora, reconhecida como a mais avançada e garantidora de direitos da América Latina. Além disso, apresenta uma perspectiva de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional.

A referida lei faz distinção entre os casos sociais e os de implicação jurídica, sendo os primeiros destinados aos Conselhos Tutelares e os seguintes à Justiça da Infância e Juventude. Foi o Estatuto que estabeleceu as medidas de proteção, aplicáveis diante da ameaça ou violação de direitos, e as medidas socioeducativas, aplicáveis quando verificada a prática de ato infracional. Além disso, determinou que a medida socioeducativa de internação fosse cumprida pelos adolescentes em entidade exclusiva para tal (os Centros Socioeducativos), em local distinto daqueles destinados ao abrigo (situações de vulnerabilidade social) (ÁGUIDO, 2011, p. 34).

Para consolidar uma nova posição do *corpus* jurídico brasileiro, as políticas públicas são fundamentais, pois é nesse campo que efetivamente assegura para a sociedade como um todo uma posição em torna da proteção e defesa, sem exceção, de todas as crianças e adolescentes.

As “linhas de ação da política de atendimento” são âmbitos operativos juridicamente reconhecidos como espaços de agir. São todas as ações governamentais e não governamentais, que visam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes em situação de risco. O estatuto apresenta indicações importantes para a implantação de programas sociais visando atender às diferentes demandas e necessidades. A sua política de atendimento inclui três tipos de medidas: as medidas de proteção; as medidas socioeducativas e as medidas pertinentes aos pais e responsáveis.

As medidas socioeducativas são aplicadas exclusivamente aos adolescentes aos quais se atribui autoria de ato de infração. São elas: a internação, a semiliberdade, a liberdade assistida, a prestação de serviços à comunidade, a obrigação de reparar danos e a advertência (artigo 112 do ECA). As medidas de proteção – nas quais se

inclui o abrigo – se aplicam a qualquer criança ou adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, seja por ação seja omissão do Estado ou pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (artigo 98 do ECA).

Deve-se ressaltar, entretanto, que o acolhimento institucional em abrigo é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior retorno à família substituta, não implicando privação de liberdade (artigo 101 – parágrafo único do ECA). O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em três modalidades:

Abrigo: entidade que desenvolve a Modalidade de Acolhimento Institucional Abrigo, atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais. Segue parâmetros estabelecidos em lei.

Casa-Lar: Modalidade de Acolhimento Institucional oferecida em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes.

Casa de Passagem - Acolhimento Institucional de curtíssima duração, em que deve-se realizar um diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou familiar (VIEGAS, 2007, p. 60-61).

Segundo informações constantes no Levantamento Anual SINASE - 2013 (BRASIL, 2015), no ano de 2006 foi aprovada a Resolução 113, do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 19 de abril. No mês de dezembro, é aprovada e publicada a Resolução 119, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006 “constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”, destacando-se que ela deu origem à Lei Federal n.12.594/2012 (MINAS GERAIS, 2008, p. 40), nos levando a dizer que, a Resolução 119/2006 e a Lei Federal n. 12.594/2012 instituem “a normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação dos princípios consagrados na Constituição Federal e no ECA, em todo território nacional, referentes à execução das medidas socioeducativas” (BRASIL, 2015, p.8).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. São 73 metas divididas em 13 objetivos, indicando também os responsáveis pelas ações e os prazos para execução. O documento apresenta a seguinte estrutura:

- Diretrizes que expressam as perspectivas basilares e orientações do plano;
- Marco Situacional Geral, um panorama dos principais elementos de resistência ao reordenamento do Sistema Socioeducativo e que necessitam de superação;
- Modelo de Gestão do Atendimento Socioeducativo, que propõe a matriz e a estrutura de funcionamento do Sistema Socioeducativo; e
- Eixos operativos temáticos que abordam quatro temas específicos: 1) Gestão do SINASE, 2) Qualificação do atendimento, 3) Participação cidadã dos adolescentes e 4) Sistema de Justiça e Segurança (BRASIL, 2015, p. 11).

Diante do exposto percebe-se a evolução no tratamento/atendimento de crianças e adolescentes em nosso país, que de abandonados e delinquentes chegam à categoria de sujeitos de direitos e disponibilizam de todo um aparato legal que objetiva a concretização e garantia das premissas dispostas na legislação, sobretudo direito à educação, saúde, esporte, cultura e lazer.

Educação nas Medidas Socioeducativas

Concebendo a Educação como direito positivado na Constituição Federal de 1988 e que se faz protegido e garantido pelo ECA e pelo SINASE vale destacar que, embora cumprindo sanções legais, jovens e adolescentes em conflito com a lei também são sujeitos desses direitos e fazem jus a todos níveis e modalidades de ensino público, gratuito e de qualidade destinados à sua faixa etária, incluindo-se a Educação Profissional como eixo estratégico no cumprimento da medida socioeducativa imposta objetivando proporcionar não só a capacitação para a inserção no mercado de trabalho, mas também viabilizar práticas que desenvolvam habilidades e autonomia para o exercício da cidadania (COSTA,2006).

Sendo a educação um direito social inalienável e cabe “ao **Estado** sua oferta”, entendendo-se que ele deve promover junto aos seus entes federados, ações e políticas públicas que viabilizem a universalização do ensino básico, garantindo-o a todos/as cidadãos/ãs (CONAE, 2010, p. 20). Nestes termos, o ECA define que

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (BRASIL, 1990).

No que concerne às finalidades e aos princípios educativos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

A educação para o trabalho relaciona-se com a educação profissional e tecnológica, que pode ser desenvolvida em instituições especializadas ou em estabelecimentos de ensino médio, devendo-se esclarecer que:

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes

curso: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (LEI FEDERAL nº 9.394/96, Art. 39).

Estudos revelam que adolescentes que chegam às medidas socioeducativas apresentam baixa escolaridade, defasagem escolar e até mesmo analfabetismo (ASSIS e CONSTANTINO, 2001; MONTEIRO e ALVES, 2012). Mas, conforme determina a legislação, é possível ofertar tanto a educação escolarizada, quanto a educação profissional a esse grupo, pois lhes é assegurada a obrigatoriedade e gratuidade do ensino escolar pelas esferas governamentais e também a oferta de educação profissional àqueles que não se encontram cursando o nível médio, por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, que não exigem níveis de escolarização.

Barros e Araújo (2016, p. 140) argumentam que para a escolarização em privação de liberdade se faz necessária a implantação de metodologias específicas, pois os educandos são “sujeitos que abandonaram a escola muito cedo, ou que não tiveram um bom relacionamento com a mesma”. Dessa forma é preciso buscar mecanismos para que o ambiente escolar seja mais prazeroso para os internos e as atividades de capacitação profissional sejam condizentes com suas demandas e o mercado de trabalho.

[..] nas premissas legais, nacionais e internacionais, está claro que a educação é um direito social fundamental para todos os seres humanos, independente da idade, religião, etnia, situação financeira ou jurídica. Tal direito se constitui como elemento da dignidade humana, fundamento do Estado democrático (BARROS; ARAÚJO, 2016, p. 130).

Monteiro e Alves (2012, p. 39) complementam dizendo que a evidência do abandono escolar pode se dar pelo fato de adolescentes em vulnerabilidades sociais trocarem o “espaço da sala de aula, pelo espaço da rua, pelo uso de entorpecentes e pela iniciação nas práticas infracionais”.

Perante a importância dedicada à oferta de educação escolar aos adolescentes em medidas socioeducativas deve-se atentar que a Resolução MEC/CNE/CEB – 3/2016 também elenca a educação profissional como integrante da educação básica, especificando que

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos:

I - oferta de educação integral em tempo integral;

II - oferta de Educação Profissional;

[...]

Art. 18 Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.

§ 1º A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.

§ 2º A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho (MEC/CNE/CEB-3/2016).

Compreende-se assim que a educação escolar e a educação profissional além de serem direito legalmente estabelecido de adolescentes em conflito com a lei, podem se configurar também como estratégias de empoderamento no processo de reinserção social.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças et al. **Violência das escolas**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002.

ÁGUIDO, Cynthia Maria Santos. **Por que internar? Discursos e representações dos juízes da infância e juventude na aplicação da medida socioeducativa de internação em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_AguidoCM_1.pdf>. Acesso em 16/05/2016.

ALVES, Ana Elizabeth Santos. **Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família.** Trabalho, Educação e Saúde (Online), v. 11, p. 271-289, 2013.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. **O serviço Social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais.** In: simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, maio, 2007.

ARAÚJO, Francimara Carneiro; VIDAL, Maria Aurilene Moreira. Medidas socioeducativas em meio aberto: disputas entre discursos e práticas. In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra.(Orgs.) **Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.** Natal, RN: EDUFRN, 2014. Páginas de 125-140.

ARROYO, Miguel. **Indagações sobre currículo – Educandos e educadores: seus direitos e o currículo.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira. **A educação profissional de meninas adolescentes em medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70 – Persona, 1977.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Brasília, DF: Conanda, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em 13 mai. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e Adolescente.** Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. Governo Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1_ed.pdf>. Acesso em: 30 jun. 18.

_____. Ministério da educação. **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Resolução CNE-CEB 03/2016, publicada no DOU de 16/05/2016, n.92, Seção 1, p.6. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/34011-resolucoes-da-camara-de-educacao-basica-ceb-2016>>. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 8/2015 de 7 de outubro de 2015.** Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Brasil: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. Nota Técnica nº 38 /2013 –CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC. **Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Disponível em: <http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20_%20SINASE.pdf>. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-eja/4509-resolucao-3-2016- diretrizes-socioeducativa/file>>. Acesso em 25 out. 2016.

_____. **Resolução nº 6, de 20 de Setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2012-pdf/11663-rceb006-12-pdf>>; Acesso em 05 ago. 2016.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano. (Orgs.) **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. (Coordenadoras). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa.** Brasília, UNESCO, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=64654>; Acesso em 13 dez. 2016.

CALADO, Vânia Aparecida. **Escolarização, gênero e conflito com a lei. Um estudo de registro de atendimento em medidas socioeducativas.** São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072010-105519/pt-br.phpreescrever>>. Acesso em 29 mai. 18.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. As bases da educação: as aulas régias, a academia militar, as aulas de anatomia. Revista IHGB, vol. 436, mai./jun 2007. P. 217-240. Disponível em: <<https://drive.google.com/open?id=0B52TfDygHoA1b0tGVnR0S0JKemM>>>. Acesso em 18 jun. 2018.

CELESTINO, Sabrina. **A relação entre teoria e prática: reflexões essenciais à intervenção profissional junto ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.** In: **Especialização em políticas públicas e socioeducação – Eixo 4, módulo 7 – Metodologias de pesquisa e intervenção.** Disponível em: <<http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/>>. Acesso em 28/05/2018.

CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis – a inserção das jovens no tráfico de drogas.** Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/constantinpm.pdf>>>. Acesso em 25 ago. 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>. Acesso em 03 set. 2015.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização**. 2.ed. São Paulo: Editora UNESP, Brasília, DF: FLACSO, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. *Cadernos de pesquisa*, n. 116, p. 245-262, 2002.

_____. **A educação básica no Brasil**. *Educação e Sociologia*. Vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/es/v23n80/12929.pdf>>. Acesso em 15 jun. 2018.

CURY, Muniz. A Mutação Jurídica. In.: COSTA, Antonio Carlos Gomes da; SILVA, Antonio Fernandes do Amaral e; RIVERA, Dodato; CURY, Munir. **Brasil Criança Urgente: a lei 8069/90**. Coleção Pedagogia Social, v. 3. São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles Roberto. (coordenadores). **Dez anos de Estatuto da Criança e do Adolescente: Avaliando resultados e projetando o futuro**. CECRIA/AMENCAR . ECA 10 anos. Pesquisa. Brasília- 2000. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16290812-Dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.html>>. Acesso em 15 jun. 2018.

FERREIRA, Maria da Luz Alves. **Invasão de território?** Impactos da inserção de mulheres em ocupações consideradas masculinas: frentistas e policiais femininas de Montes Claros: MG. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, 2013, Florianópolis. *Anais do Fazendo Gênero 10, 2013*. v. 1. p. 1-12.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. Educação profissional na socioeducação? In: SOARES, Carla Poennia Gadelha; VIANA, Tania Viana. (Orgs.). **Educação em espaços de privação de liberdade: descerrando grades**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 105 - 130.

FONSECA, Celso Suckow da. **História do ensino industrial no Brasil**. 1 vol. Escola Técnica Nacional: Rio de Janeiro, 1961.

FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE. **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais**. Belo Horizonte: CEAFA, 2015.

FRANÇA, Marlene de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em: <www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/download/22547/12510>. Acesso em 10 fev. 2018.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas**. Tese de doutorado. Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. João Pessoa, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 8ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRATA, Helena. & KERGOAT, Danièle. "Novas configurações da divisão sexual do trabalho". *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, 2007, p. 595-609.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

JIMENEZ, Susana Vasconcelos; SEGUNDO, Maria das Dores Mendes. **Erradicar a pobreza e reproduzir o capital: notas críticas sobre as diretrizes para a educação do novo milênio**. *Cadernos de Educação*, n. 28, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013, p. 107-124.

_____. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 47 - 64.

_____. Políticas de execução penal no Brasil: questões, avanços e perspectivas. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes e SANTA RITA, Rosângela Peixoto (Orgs). **Privação de Liberdade: desafios para a política de Direitos Humanos**. Jundiaí, Paco Editorial, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, E. F. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013, p. 265 – 292.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **Educação e Serviço Social: elo para a construção da cidadania**. 2012.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de; CASTRO, Paula Almeida de. Vulnerabilidades socioculturais e educacionais enfrentadas pelos filhos e filhas de jovens e mulheres privadas de liberdade: um estudo etnográfico. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 83 – 116.

MILITÃO, Maria Nadir. Educação Profissional. In: FIDALGO, Fernando; MACHADO, Lucília. (editores) **Dicionário da educação profissional**. Belo Horizonte, Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação: 2013, p. 133.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2008.

_____. Secretaria de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE. **Política de atendimento socioeducativo de Minas Gerais**. 2012.

_____. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Subsecretaria de Estado de Assistência Social. Belo Horizonte, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec. Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MONTALVÃO, Sérgio. **Educação na ordem constitucional brasileira: da Monarquia à República**. Disponível em: <http://www.fe.ufrj.br/artigos/n11/educacao_monarquia_republica.pdf>. Acesso em 20 jun. 2018.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. **Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação**. Revista Psicologia e Sociologia, número 23. Páginas 125-134. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>>. Acesso em 03 jun 2018.

MOREIRA, J. D. ;SOUZA, J. M.;MELGAÇO, P.;GUERRA, A. M.;PEIXOTO, M. L. **Os desafios da aplicação das medidas socioeducativa no Brasil: uma reflexão sobre diferentes relatos de experiências**. Psicologia Latina, 5 (1), p. 1-10, 2014.

MOREIRA, Jaqueline de Oliveira; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de; ROCHA, Paula Melgaço. **Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento**. 1ed. Curitiba: CRV, 2015.

OLINTO, Gilda. **A inclusão das mulheres nas carreiras de ciência e tecnologia no Brasil**. Inc.Soc., Brasília, DF, v. 5 n.1, p.68-77 jul/dez. 2011.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educação e Pesquisa. São Paulo, volume 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>>. Acesso em 03 jun. 2018.

POPE, Catherine. MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PORTO, Jane Ferreira. **Novas perspectivas em políticas públicas educacionais: o percurso do município do Rio de Janeiro no atendimento socioeducativo em meio aberto**. Universitas Jus, v.25, n.2, p.91-103,2014.

QUIRINO, Raquel. **Mineração também é lugar de mulher!** Desvendando a (nova!?) face da divisão sexual do trabalho na mineração de ferro. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Educação. Belo horizonte, 2011.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional:** Coleção pedagógica. 5 vol. Curitiba : Instituto Federal do Paraná, 2014.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO. **Vara Infracional da Infância e da Juventude.** 2018. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/Comissão Infracional/Belo Horizonte. CIA/BH.

RESENDE, Maria Cristina Rodrigues. **Mulheres em ambientes masculinizados:** análise da inserção de mulheres nos canteiros de obras da construção civil em duas empresas de Belo Horizonte. Dissertação de mestrado. BH, 2012.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social métodos técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

RODRIGUES, V.S. Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH: A Justiça Real. In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. (Org.). Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. 1ed. Belo Horizonte: 2015, v. 1, p. 213-224.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Filhos de mulheres em situação de privação de liberdade:** como se desenvolve a educação infantil em ambiente penitenciário? In:

SAVIANI, Demerval. **Da Nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional.** 5 ed. Campinas, SP, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação e Realidade. Julho/Dezembro. 1995. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod.../Gênero-Joan%20Scott.pdf>>.

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro de 2017: 639-647. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-639.pdf>>. Acesso em 28 jun. 2018.

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro de 2017: 639-647. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-639.pdf>>. Acesso em 28 jun. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-42.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. (Orgs.). **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, pag: 180-216.

SPOSATI, Aldaíza. **Estudo da Capacidade Protetiva das Famílias Beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda em Regiões Periféricas Metropolitanas**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011.

TEIXEIRA, Joana D.'Arc. Sistema socioeducativo em questão: as tensas relações entre o punitivo e o educativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 12, 2015.

UNESCO. **A Declaração de Nova Delhi sobre Educação Para Todos**, Nova Delhi- Índia: Unesco, 1993.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO: Jomtien, 1990.

_____. **O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos: atendendo nossos Compromissos Coletivos**. Dakar, Senegal: Cúpula Mundial de Educação, 2000.

VALLE, Fernanda do. A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade. In: BARROS, Fernanda Otoni (coordenadora). **Tô fora: o adolescente fora da lei** – o retorno da segregação. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 49 - 100.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. Revista Brasileira de Estudos pedagógicos. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: < <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2009-2/3SF/VIEIRA-SofiaEducacaonasconstituicoes-2007.pdf>>. Acesso em 03/06/2018.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil**. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014. Disponível em: . Acesso em: 18 de maio de 2017

CAPÍTULO 2

PANORAMA DA SOCIOEDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS

Adriana Ferreira Silva Souza
Shirlene Vieira de Souza Costa

De acordo com Barbosa (2018) o Sistema Socioeducativo busca uma atuação sincronizada em nível nacional, mas se encontra vinculado a diferentes secretarias estaduais nos entes federados. Em Minas Gerais a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE se encontra vinculada à secretaria de Segurança Pública.

No que se refere ao histórico da política de atendimento e a aplicabilidade cabe esclarecer que na década de 1970 as questões referentes aos menores ficavam sob responsabilidade da secretaria de Estado de Interior e Justiça, ocasião em que ainda prevaleciam os princípios da doutrina da situação irregular (MINAS GERAIS, 2012).

Conforme abordado na Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2012), no ano de 1988, foi criada a Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator – SAREMI, também ligada à Secretaria Estadual do Interior e Justiça, que substituiu o Departamento de Apoio ao Juizado de Menores, por meio do art. 3º do decreto nº 28.330.

Com a promulgação da Lei 8.069 de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente inicia-se uma nova política de atendimento que substituiu

[...] integralmente o Código de Menores de 1979, adotando expressamente, em seu artigo 1º, a Doutrina da Proteção Integral, constituindo uma lei moderna e inovadora, reconhecida como a mais avançada e garantidora de direitos da América Latina. Além disso, apresenta uma perspectiva de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional.

A referida lei faz distinção entre os casos sociais e os de implicação jurídica, sendo os primeiros destinados aos Conselhos Tutelares e os seguintes à Justiça da Infância e Juventude. Foi o Estatuto que estabeleceu as medidas de proteção, aplicáveis diante da ameaça ou violação de direitos, e as medidas socioeducativas, aplicáveis quando verificada a prática de ato infracional. Além disso, determinou que a medida socioeducativa de internação fosse cumprida pelos adolescentes em entidade exclusiva para tal (os Centros Socioeducativos), em local distinto daqueles destinados ao abrigo (situações de vulnerabilidade social) (ÁGUIDO, 2011, p. 34).

Barbosa (2018, p. 39) descreve que em 1991 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, através da Lei Federal 8.242/91, que ficou responsável pelas “deliberações referentes às políticas de atenção à infância e à adolescência,

normatizando, articulando e ampliando debates que envolvam os atores do Sistema de Garantia de Direitos, atendendo aos princípios da democracia participativa”.

No ano de 2003, por meio da Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, foi criada, em substituição à SAREMI, a Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas – inicialmente identificada pela sigla SAMESE e, posteriormente, conhecida simplesmente por SAME. A nova Superintendência foi regulamentada pelo Decreto nº 43.295 de 2003, que assim dispunha:

A superintendência de Atendimentos às Medidas Socioeducativas tem por finalidade superintender, em consonância com as diretrizes de defesa social, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e orientação da execução das medidas socioeducativas, no que se refere ao acompanhamento judiciário, elaboração de diretrizes pedagógicas e formação de rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, assegurando a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (MINAS GERAIS, 2012, p. 06).

Diante da aprovação da Resolução 119 de 2006 do Conanda, que instituiu uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, relacionando iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais para fazer cumprir o estabelecido no ECA, em 2007, é criada a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, que por sua vez subdividiu-se em duas Superintendências: uma para Gestão das Medidas de Privação de Liberdade – SGPL, responsável pela execução da internação provisória e da medida socioeducativa de internação, e a outra, a Superintendência de Gestão das Medidas e Meio Aberto e Semiliberdade – SGAS, responsável pela execução da medida socioeducativa de semiliberdade e pela política de apoio e fomento às medidas em meio aberto junto aos municípios mineiros (MINAS GERAIS, 2012, p. 9).

A subsecretaria de atendimento às medidas socioeducativas – SUASE

Esta subsecretaria é responsável por elaborar, coordenar e executar a política de atendimento a adolescentes que cometeram atos infracionais, pautando-se nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SINASE e demais leis que regulamentam as práticas de atendimento socioeducativo, proporcionando atendimento integral por meio de equipe multidisciplinar.

Conforme dados disponíveis na internet, na página oficial da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS (no dia 27 de janeiro de 2016), a SUASE é responsável pela gestão de trinta e sete unidades, sendo vinte e quatro Centros Socioeducativos (internação e internação provisória), dez Casas de Semiliberdade, e duas Delegacias Especializadas em

Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD (sendo estas últimas administradas pela Polícia Civil).

As medidas socioeducativas em meio aberto

As medidas socioeducativas em meio aberto são aquelas previstas no art. 112 do ECA que consistem em medidas não privativa de liberdade com metodologia pedagógica atrelada a responsabilização do adolescente pelo ato infracional praticado. Em direção a essa responsabilização o ECA instituiu as seguintes medidas em meio aberto: Advertência, Obrigação de reparar o dano, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Sendo as duas últimas executadas pelos municípios por meio do "Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) inserido na Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, executado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, conforme o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Este serviço oferta o acompanhamento psicossocial aos adolescentes encaminhados pelo poder judiciário em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e sistema Nacional de atendimento Socioeducativo - SINASE.

Os serviços do SUAS se organizam nos municípios de acordo com seu porte populacional, demanda e orçamento podendo ser ofertados com abrangência municipal ou regional. O Estado de Minas Gerais possui 853 municípios, sendo 675 de pequeno porte. De acordo com dados contidos na Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Minas Gerais (2017), no ano de 2016 existiam 245 CREAS em Minas Gerais distribuídos em 229 municípios, sendo que 215 CREAS afirmaram ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Com o intuito de contribuir com reordenamento e/ou implantação do serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto em Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais apresentou um diagnóstico estadual sobre programas e serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto que apontou a seguinte situação:

45,31% do total de municípios presentes na base de dados não ofertavam, à época da coleta dos dados, nenhum programa ou serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, ao passo que apenas 204 (39,84%) ofertavam ambos os serviços. Além disso, 76 municípios ofertavam parcialmente os serviços, sendo que 68 (13,28%) ofertavam apenas PSC e 8 (1,56%), apenas LA (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017, p.17).

Os dados da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Minas Gerais (2017), revelam que em apenas 37% dos CREAS possuem equipes técnicas exclusivas para atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, esse dado nos aponta para a ausência de especificidade ao atendimento. Em 2016, os CREAS em Minas Gerais acompanharam mensalmente 6.345 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC), o equivalente a 2.750 LA e 3418 PSC, sendo que 88% desse coletivo de adolescentes eram do sexo masculino.

O ato infracional mais frequente é o tráfico (25,63%) seguido pelo roubo (21,61%) que correspondem a quase metade do total de atos praticados revelando não serem os adolescentes os maiores responsáveis pelas mortes violentas.

Sendo destinados às famílias que tiveram seus direitos violados, os serviços de Proteção Social Especial desenvolvem tanto o acompanhamento familiar quanto individual, viabilizando flexibilidade nas ações protetivas, atuando juntamente com os demais órgãos da rede de atendimento, incluindo-se o Ministério Público e o Judiciário. Na Proteção Social Especial trabalha-se com a subdivisão dos níveis de complexidade dos casos em dois, sendo de média ou alta complexidade. Pode-se dizer que estes oferecem atendimento/acolhimento nos casos em que, além da violação de direitos, os vínculos familiares foram rompidos. Os de alta, por sua vez, oferecem atendimento às famílias e indivíduos que tiveram direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (SUAS, 2018).

As medidas socioeducativas em meio fechado

Sendo as medidas de meio fechado classificadas no ECA como as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, ressalta-se aqui que ambas são executadas no âmbito estadual.

De acordo com Bandeira (2018) a medida de semiliberdade consiste em

[...] uma alternativa ao regime de internamento, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade. O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – que define os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das Medidas Socioeducativas configura a semiliberdade como uma medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade. Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente. A sua principal característica é que a difere do sistema de internamento é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a

medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e sua aptidão para ser reinserido na comunidade (BANDEIRA, 2018, p.1).

A medida de semiliberdade tem natureza sancionatória, imposta ao adolescente que praticou um ato infracional e se originou de uma decisão judicial. Sem desconsiderar seu caráter punitivo, a medida socioeducativa de semiliberdade deve possuir um caráter predominantemente pedagógico tendo em vista a condição de sujeito em desenvolvimento.

Segundo disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas têm por objetivo:

- I – a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Desse modo, a responsabilização inicia-se com a imposição da sentença para o cumprimento da medida socioeducativa, sendo ela a consequência do ato infracional cometido, perpassando todo o seu período de execução, através de eixos estratégicos, que são apresentados como possibilidade de desenvolvimento de novos valores sobre responsabilidade e comprometimento com os vínculos sociais. Segundo dados do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte (2015), a responsabilização pelo ato infracional será construída a partir do desenvolvimento e do envolvimento do adolescente com os eixos da medida: abordagem familiar e comunitária, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer e saúde.

A medida socioeducativa de internação é a mais severa, que priva o/a adolescente de sua liberdade, no entanto

A privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens; não se deverá negar aos jovens privados de liberdade os seus direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais correspondentes, de acordo com a legislação nacional ou internacional e que sejam compatíveis com a privação de liberdade (COSTA, 2004, p.32).

De acordo com Barbosa e Quirino (2017) existe apenas uma unidade de internação feminina no estado, sendo que esta instituição também acolhe as meninas em internação provisória. Dessa forma, as adolescentes de todas as localidades do estado que receberem a medida de privação de liberdade serão encaminhadas para a unidade que se encontra na capital, Belo Horizonte. Em pesquisa realizada por Barbosa (2018) constatou-se que a maior parte das adolescentes que se encontram acauteladas são de cidades do interior.

Ao falar sobre instituições de restrição e privação de liberdade Benelli (2014) faz uma crítica sobre o sistema alegando que

É ingênuo supor que se pode confinar um grupo de indivíduos num estabelecimento por meio de uma decisão judicial e criar aí um ambiente saudável e potencialmente pedagógico no qual se possa oferecer um acompanhamento educativo pela equipe de educadores, promovendo uma rotina integradora e uma convivência saudável (BENELLI, 2014, p. 236).

Esta crítica pode vir a ser pertinente em casos nos quais adolescentes são retiradas da cidade onde residem e encaminhadas para instituições distantes, onde não poderão ser viabilizadas visitas de familiares e dificilmente serão mantidos ou fortalecidos os vínculos tanto familiares quanto comunitários, conforme disposto no ECA.

O atendimento socioeducativo na capital: alguns apontamentos estatísticos

Considerando a representatividade e a organização de Belo Horizonte no que concerne o atendimento do adolescente autor de ato infracional, o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), composto e gerido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte e Corregedoria-Geral de Justiça), se destaca no âmbito nacional ao cumprir o princípio da Proteção Integral, alocado no Estatuto da Criança e do Adolescente, provendo em um mesmo espaço físico a integração de atores que corroboram do trabalho socioeducativo, a saber: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte); Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Defesa Social, (SUASE – Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas); Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, (DOPCAD – Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente); Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Do ano de 2009 até o ano de 2017, o CIA-BH divulgou por meio de relatórios, diversas informações estatísticas que descrevem o perfil dos adolescentes e os atos infracionais cometidos. Não descreve uma realidade de nível estadual, mas destaca-se por representar uma das principais capitais do país no subsídio de dados para pesquisas e fomento de informações para compor as políticas públicas.

Tomando como base o ano de 2017 disposto no relatório publicado em 2018, o primeiro destaque revela relações de gênero e atos infracionais demonstrando que o público masculino constitui 86,40% de um universo de 6001 ocorrências de atendimento no CIA-BH em função da prática infracional, ficando as meninas com um percentual bastante inferior. Este percentual

feminino comprova estudos de Constantino (2001), de Barbosa e Quirino (2017) e Barbosa (2018) ao apresentarem que a criminalidade feminina representa um baixo percentual quando comparada com o público masculino.

Em relação aos atos infracionais cometidos, percebe-se que o tráfico de drogas, o roubo e o uso de drogas são os três primeiros colocados em uma lista de atos praticados/atendidos, somando mais de 53% em uma escala de 21 tipos de atos infracionais apresentados, incluindo aqueles que não foram informados. Atos graves como a tentativa de homicídio e o homicídio ocupam a décima sétima e a décima oitava posições, que respectivamente contabilizam 32 e 12 atos (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

No que concerne à escolarização, os dados apresentados no Relatório Estatístico do ano de 2017 destacam o sétimo e nono ano do Ensino Fundamental e o primeiro ano do Ensino Médio com a maior concentração de estudantes. Ademais, 94% dos adolescentes são provenientes de escola públicas (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

Em razão das dificuldades econômicas, muitas crianças e adolescentes acabam deixando a escola para trabalhar e ajudar na renda familiar ou mesmo para cuidar dos serviços domésticos, liberando suas mães para o trabalho remunerado. De acordo com a PNAD 2009, cerca de 4,3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalham no país – um contingente quase equivalente à população da Costa Rica –, em média 26,3 horas semanais. O abandono escolar fica evidente quando se analisa a taxa de escolarização dos diferentes grupos etários. Enquanto entre as crianças de 5 a 13 anos 3,5% estão fora da escola, entre os adolescentes de 14 ou 15 anos essa taxa é de 12,1%, e entre os de 16 ou 17 anos, de 26,4% (UNICEF, 2012, p.17).

Comparando-se os dados de UNICEF (2012) com o Relatório Estatístico (2018) é possível inferir que a defasagem escolar é uma particularidade que se faz comum no cotidiano de adolescentes em vulnerabilidades sociais em todo o país, e conseqüentemente, daqueles que chegam às medidas socioeducativas.

A raça/cor parda destaca-se com 53,13% dos atendimentos realizados, seguida da raça/cor preta, com 22,63% e da raça/cor branca, com 14,55%. Aproximadamente 7,5% dos adolescentes não souberam responder e/ou não responderam a esta questão (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

Diante dos dados ora apresentados, percebe-se que há carência de maior sistematização de dados referentes aos parâmetros da socioeducação em Minas Gerais e essa escassez de informações pode gerar interpretações errôneas sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas nesta unidade federativa e também dificultar o desenvolvimento de pesquisas

que possam subsidiar novas formas de trabalho com adolescentes que cometem atos infracionais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças et al. **Violência das escolas**. Brasília: UNESCO, Instituto Airton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002.

ÁGUIDO, Cynthia Maria Santos. **Por que internar? Discursos e representações dos juízes da infância e juventude na aplicação da medida socioeducativa de internação em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_AguidoCM_1.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2016.

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, Educação e Saúde (Online)**, v. 11, p. 271-289, 2013.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. **O serviço Social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais**. In: Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, maio, 2007.

ARAÚJO, Francimara Carneiro; VIDAL, Maria Aurilene Moreira. Medidas socioeducativas em meio aberto: disputas entre discursos e práticas. In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra.(Orgs.) **Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**. Natal, RN: EDUFRN, 2014.

ARROYO, Miguel. **Indagações sobre currículo – Educandos e educadores: seus direitos e o currículo**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira. **A educação profissional de meninas adolescentes em medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília (DF): Conanda, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Resolução CNE-CEB 03/2016, publicada no DOU de 16 mai.2016, n.92, Seção 1, p.6. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/34011-resolucoes-da-camara-de-educacao-basica-ceb-2016>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 8/2015 de 7 de outubro de 2015**. Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Brasil: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. Nota Técnica nº 38 /2013 - CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC. **Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <<http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20%20SINASE.pdf>>. Acesso em: 30 jun.2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-eja/4509-resolucao-3-2016- diretrizes-socioeducativa/file>>. Acesso em: 25 out. 2016.

_____. **Resolução nº 6, de 20 de Setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2012-pdf/11663-rceb006-12-pdf>>; Acesso em: 05 out. 2016.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano. (Orgs.) **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam (Coord.). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa**. Brasília, UNESCO, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=64654>; Acesso em: 13 dez. 2016.

CALADO, Vânia Aparecida. **Escolarização, gênero e conflito com a lei. Um estudo de registro de atendimento em medidas socioeducativas**. São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072010-105519/pt-br.phpreescrever>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. As bases da educação: as aulas régias, a academia militar, as aulas de anatomia. **Revista IHGB**, vol. 436, mai./jun 2007. Disponível em: <<https://drive.google.com/open?id=0B52TfDyGHoA1b0tGVnR0S0JKemM>>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

CELESTINO, Sabrina. **A relação entre teoria e prática: reflexões essenciais à intervenção profissional junto ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa**. In: **Especialização em políticas públicas e socioeducação** – Eixo 4, módulo 7 – Metodologias de pesquisa e intervenção. Disponível em: <<http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis – a inserção das jovens no tráfico de drogas**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://teses.iciq.fiocruz.br/pdf/constantinpm.pdf>>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>>. Acesso em: 03 set. 2015.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização**. 2.ed. São Paulo: Editora UNESP, Brasília, DF: FLACSO, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.

_____. A Educação Básica no Brasil. **Educação e Sociologia**. vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v23n80/12929.pdf>>._ Acesso em: 15 jun. 2018.

CURY, Muniz. A Mutação Jurídica. In.: COSTA, Antonio Carlos Gomes da; SILVA, Antonio Fernandes do Amaral e; RIVERA, Dodato; CURY, Munir. **Brasil Criança Urgente: a lei 8069/90**. Coleção Pedagogia Social, v. 3. São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles Roberto. (Coords.). **Dez anos de Estatuto da Criança e do Adolescente: avaliando resultados e projetando o futuro**. CECRIA/AMENCAR . ECA_10 anos. Pesquisa. Brasília- 2000. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16290812-Dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.html>>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FERREIRA, Maria da Luz Alves. Invasão de território? Impactos da inserção de mulheres em ocupações consideradas masculinas: frentistas e policiais femininas de Montes Claros: MG. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**, 2013, Florianópolis. Anais do Fazendo Gênero 10, 2013. v. 1. p. 1-12.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. Educação profissional na socioeducação? In: SOARES, Carla Poennia Gadelha; VIANA, Tania Viana. (Orgs.). **Educação em espaços de privação de liberdade**: descerrando grades. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

FONSECA, Celso Suckow da. **História do ensino industrial no Brasil**. 1 vol. Escola Técnica Nacional: Rio de Janeiro, 1961.

FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE. **Desafios da socioeducação**: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. Belo Horizonte: CEAR, 2015.

FRANÇA, Marlene de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em: <www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/download/22547/12510>. Acesso em: 10 fev. 2018.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. Tese de doutorado. Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. João Pessoa, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 8ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. "Novas configurações da divisão sexual do trabalho". **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, 2007.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

JIMENEZ, Susana Vasconcelos; SEGUNDO, Maria das Dores Mendes. Erradicar a pobreza e reproduzir o capital: notas críticas sobre as diretrizes para a educação do novo milênio. **Cadernos de Educação**, n. 28, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade**: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

_____. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade**: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

_____. Políticas de execução penal no Brasil: questões, avanços e perspectivas. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes e SANTA RITA, Rosângela Peixoto (Orgs). **Privação de Liberdade: desafios para a política de Direitos Humanos**. Jundiaí, Paco Editorial, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, E. F. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **Educação e Serviço Social: elo para a construção da cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de; CASTRO, Paula Almeida de. Vulnerabilidades socioculturais e educacionais enfrentadas pelos filhos e filhas de jovens e mulheres privadas de liberdade: um estudo etnográfico. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

MILITÃO, Maria Nadir. Educação Profissional. In: FIDALGO, Fernando; MACHADO, Lucília. (Org.) **Dicionário da educação profissional**. Belo Horizonte: Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação, 2013.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2008.

_____. Secretaria de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE. **Política de atendimento socioeducativo de Minas Gerais**, 2012.

_____. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Subsecretaria de Estado de Assistência Social. Belo Horizonte, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec. Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MONTALVÃO, Sérgio. **Educação na ordem constitucional brasileira: da Monarquia à República**. Disponível em: <http://www.fe.ufjf.br/artigos/n11/educacao_monarquia_republica.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Revista Psicologia e Sociologia**, n. 23, p. 125-134, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

MOREIRA, J. D. ;SOUZA, J. M.;MELGAÇO, P.;GUERRA, A. M.;PEIXOTO, M. L. Os desafios da aplicação das medidas socioeducativa no Brasil: uma reflexão sobre diferentes relatos de experiências. **Psicologia Latina**, 5 (1), p. 1-10, 2014.

MOREIRA, Jaqueline de Oliveira; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de; ROCHA, Paula Melgaço. **Diálogos com o campo das medidas socioeducativas**: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento. Curitiba: CRV, 2015.

OLINTO, Gilda. A inclusão das mulheres nas carreiras de ciência e tecnologia no Brasil. **Inc.Soc.**, Brasília, DF, v. 5 n.1, p.68-77 jul/dez. 2011.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v 39 (4), p. 969-984, out./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>>. Acesso em: 03jun.2018.

POPE, Catherine. MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PORTO, Jane Ferreira. **Novas perspectivas em políticas públicas educacionais**: o percurso do município do Rio de Janeiro no atendimento socioeducativo em meio aberto. *Universitas Jus*, v.25, n.2, p.91-103,2014.

QUIRINO, Raquel. **Mineração também é lugar de mulher!** Desvendando a (nova!?) face da divisão sexual do trabalho na mineração de ferro. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Educação. Belo Horizonte, 2011.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional**: Coleção pedagógica. 5 vol. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO. **Vara Infracional da Infância e da Juventude**. 2018. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/Comissão Infracional/Belo Horizonte. CIA/BH.

RESENDE, Maria Cristina Rodrigues. **Mulheres em ambientes masculinizados**: análise da inserção de mulheres nos canteiros de obras da construção civil em duas empresas de Belo Horizonte. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, 2012.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social métodos técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

RODRIGUES, V.S. Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH: A Justiça Real. In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. (Org.). **Desafios da socioeducação**: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. Belo Horizonte, 2015.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Filhos de mulheres em situação de privação de liberdade: como se desenvolve a educação infantil em ambiente penitenciário? In: JULIÃO, Elionaldo

Fernandes (Org.). **Educação para jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade**. Jundiaí: Paco editorial, 2013.

SAVIANI, Demerval. **Da Nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional**. 5 ed. Campinas, SP, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. jul/dez. 1995. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod.../Gênero-Joan%20Scott.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro de 2017: 639-647. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-639.pdf>>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. (Orgs.). **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. **Estudo da Capacidade Protetiva das Famílias Beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda em Regiões Periféricas Metropolitanas**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011.

TEIXEIRA, Joana D.'Arc. Sistema socioeducativo em questão: as tensas relações entre o punitivo e o educativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 12, 2015.

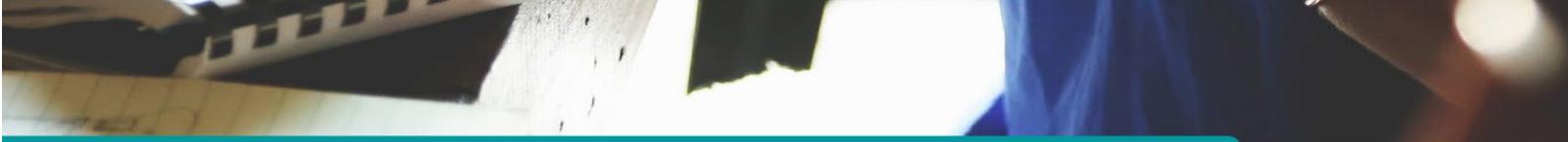
UNESCO. **A Declaração de Nova Delhi sobre Educação Para Todos**, Nova Delhi - Índia: Unesco, 1993.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO: Jomtien, 1990.

_____. **O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos: atendendo nossos Compromissos Coletivos**. Dakar, Senegal: Cúpula Mundial de Educação, 2000.

VALLE, Fernanda do. A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade. In: BARROS, Fernanda Otoni (Coord.). **Tô fora: o adolescente fora da lei – o retorno da segregação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. Revista Brasileira de Estudos pedagógicos. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2009-2/3SF/VIEIRA-SofiaEducacaonasconstituicoes-2007.pdf>>>. Acesso em: 03 jul. 2018.



WASELFISZ. J. J. **Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil**. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2017

CAPÍTULO 3

AS RELAÇÕES DE GÊNERO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

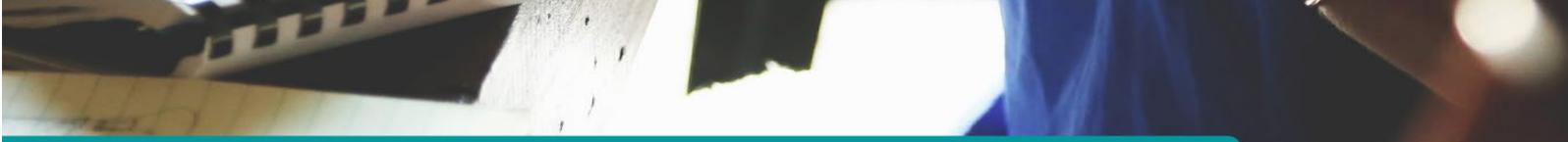
Sílvia Danizete Pereira Barbosa

Introdução

Esta pesquisa se apresenta como mais uma etapa de desenvolvimento profissional na busca por formação continuada e construção de conhecimentos em relação ao Sistema Socioeducativo, pois atuo como Agente de Segurança Socioeducativa em uma Unidade Socioeducativa de Internação masculina na Região Metropolitana de Belo Horizonte há oito anos. Desde então tenho buscado continuamente cursos que viabilizem melhores formas de atuação no trabalho com jovens e adolescentes em conflito com a lei.

Realizando um curso de especialização *lato sensu* em Práticas Socioeducativas na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e alguns cursos de aperfeiçoamento ofertados pelo Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília na modalidade à distância, foi possível compreender um pouco mais sobre o Sistema Socioeducativo de maneira geral, a legislação vigente, as práticas profissionais concernentes à legislação, as concepções contemporâneas de família e de adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Mesmo diante dos conhecimentos adquiridos, a realidade profissional sempre instigou a busca por respostas ou soluções de problemas cotidianos e corriqueiros vivenciados pelo corpo diretivo e pela equipe socioeducativa, principalmente no que se refere à oferta de cursos profissionalizantes para os adolescentes, pois eles precisam cumprir o eixo da profissionalização para serem desligados, mas, é necessária uma grande articulação das equipes para conseguir firmar parcerias com as instituições que ofertam os cursos, uma vez que não há legislação ou política pública que institua essa obrigatoriedade de participação destas no processo de reinserção social das medidas socioeducativas.



No ano de 2016 iniciei um Mestrado em Educação Tecnológica no CEFET-MG, trazendo para o meio acadêmico um pouco dessas angústias e impasses sofridos no sistema socioeducativo, principalmente sobre a oferta de educação profissional a adolescentes em medida privativa de liberdade, pois o desenvolvimento da pesquisa demonstrou séria precariedade de produções acadêmicas com essa temática.

A pesquisa de mestrado teve como objetivo desvelar como se dá a educação profissional de meninas que cumprem medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais. As conclusões aguçaram ainda mais as dúvidas e o interesse em dar continuidade a estudos que possam revelar as relações de gênero que perpassam a oferta de educação profissional na medida socioeducativa de internação, já que essas relações podem atuar no processo de legitimação dos estereótipos sociais que definem as práticas e atitudes que são típicas de meninos e as que são esperadas das meninas.

Destarte, este estudo que ora se apresenta, justifica-se pela necessidade de uma pesquisa comparativa entre educação profissional para meninos e educação profissional para meninas em privação de liberdade, partindo-se dos pressupostos que são adolescentes e jovens oriundos de um contexto social repleto de “estruturas vulnerabilizantes” e que precisam de subsídios para o empoderamento e a busca por uma vida livre de atos infracionais (CASTRO; ABRAMOVAY, 2006, p. 11).

Tendo como objetivo geral descrever as relações de gênero que perpassam a oferta de educação profissional na medida socioeducativa de internação, esta pesquisa se orienta pelos seguintes objetivos específicos: i) apresentar as relações de gênero na privação de liberdade de adolescentes; ii) delinear os pressupostos legais sobre educação profissional para adolescentes e jovens; iii) engendrar estudo comparativo que permita identificar a importância de olhar a educação profissional na medida socioeducativa de internação sob a perspectiva de gênero.

Metodologicamente a pesquisa se caracteriza como qualitativa, não se preocupando com “a representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social” (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31).

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON, 2012, p. 80).

Quanto aos seus objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, pois, objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, envolvendo estudo bibliográfico, pesquisa de campo e análises que estimulem a compreensão das “características de determinada população”, identificando “os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2002, p. 41-42).

Quanto aos procedimentos de coleta de dados será utilizada a técnica de observação participante colocando a pesquisadora não somente como espectadora dos fatos, mas sim “na posição e ao nível dos outros elementos humanos que compõem o fenômeno a ser observado” (RICHARDSON, 2012, p. 261).

Definimos observação participante como um processo pelo qual mantém-se a presença do observador numa situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica. O observador está em relação face a face com os observados e, ao participar da vida deles, no seu cenário cultural, colhe dados. Assim o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificando e sendo modificado por esse contexto (SCHWARTZ e SHWARTZ apud MINAYO, 2014, p. 273)

Richardson (2012) considera que a observação participante é um instrumento de coleta de dados que oferece grandes vantagens, destacando o fato do “pesquisador tornar-se membro do grupo sob observação” (RICHARDSON, 2012, p. 262).

Para a análise dos dados coletados utiliza-se a técnica de análise de conteúdo, que segundo Bardin (1979), visa obter por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos “de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 1979, p. 42).

A base bibliográfica para a análise da pesquisa de campo perpassa estudos sobre relações de gênero desenvolvidas por França (2013, 2014), Ishiy (2014), Águido (2011); Constantino (2001); Barbosa (2018) e Scott (1995). Em relação à educação profissional utiliza-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN 9.394 de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O lócus empírico é um Centro Socioeducativo masculino localizado na cidade de Sete Lagoas – MG, e os sujeitos da pesquisa são três adolescentes que já realizaram curso profissionalizante em escolas especializadas e em determinado momento da medida de internação manifestaram o interesse em participar de uma oficina profissionalizante de costura, ofertada por agentes de segurança dentro da instituição.

Para a coleta de dados utilizou-se da técnica de diário de campo no qual foram registradas observações e informações no momento da observação.

Para Gerhardt et al (2009) em um diário de campo devem ser anotados os fatos concretos observados, os acontecimentos, as reflexões e comentários do pesquisador, descrevendo-se com precisão os eventos. Bogdan e Biklen (1994) descrevem que ele é a escrita dos relatos que o pesquisador vê, ouve, pensa e experiência durante o processo de observação e coleta de dados.

Objetivando garantir o sigilo da identidade dos participantes e cumprindo o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 466/2012 do Ministério da Saúde, não são apontadas descrições que possam identificar os adolescentes e também não é mencionado dia e horário da pesquisa, uma vez que esses dados poderiam oferecer o risco de identificá-los.

Relações de gênero e delinquência juvenil

Para se compreender as relações de gênero que perpassam a delinquência juvenil necessita-se fazer um paralelo entre criminalidade e atos infracionais, pois são poucos os estudos que se dedicam exclusivamente às questões de gênero na vida infracional de adolescentes e jovens.

A categoria gênero aqui utilizada refere-se aos papéis sociais exercidos e vivenciados por homens e mulheres, que historicamente reproduzem ideias, expectativas e estereótipos sobre o que é tipicamente feminino ou masculino (FRANÇA, 2013).

As diferenças existentes entre homens e mulheres não são determinadas por questões biológicas, mas sim oriundas de “qualidades que são socialmente atribuídas ao feminino e ao masculino, resultantes do processo de identificação de gênero dos indivíduos, que se inicia na família e reafirma-se no contexto social” (ISHIY, 2014, p. 30).

Para Scott (1995. p. 86) a definição do conceito de gênero se fundamenta em duas teorias: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Essas relações de poder acabam determinando as esferas de controle do masculino sobre o feminino e construindo os lugares destinados a homens e mulheres dentro da sociedade.

Aos homens – o espaço público, o trabalho fora de casa, a política - e outro às mulheres – o espaço privado, o lar, as instituições destinadas ao cuidado (escolas, asilos, hospitais), o que pode ser inferido, até mesmo, de insultos como “mulher da rua” e vadia, em oposição a “mulher da casa”, moça de família, “do lar” (ÁGUIDO, 2011, p. 141).

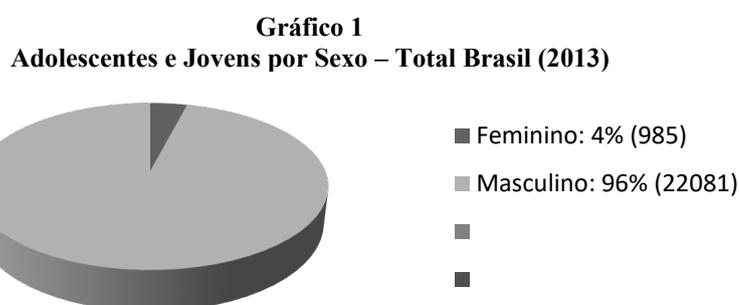
Essas construções sociais acabam sujeitando as mulheres a um lugar de inferioridade em relação aos homens, além de atribuir características que acabam estabelecendo

[...] uma divisão sexuada do mundo. Ao sujeito feminino, atribuíram-se a passividade, a sensibilidade e a emotividade, restringindo-o às funções domésticas, ao cuidado da família, à satisfação das vontades do marido e dos filhos, como se a sua genética lhe conferisse predisposição para satisfazer o outro, o sujeito da sua vida, que seria materializado na figura do homem (ISHIY, 2014, p. 17).

Para Barbosa (2018, p.45) “as adolescentes, jovens e mulheres que violam os contratos sociais acabam sofrendo preconceitos e discriminações que as estigmatizam, caracterizando-as com adjetivos como mulheres más ou mulheres sem alma”. Esses preconceitos ficam ainda mais marcados quando cometem atos que as destinam à privação de liberdade, pois

[...] quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem (FRANÇA, 2014, p. 223).

Ao trazer esses conceitos para as medidas socioeducativas é possível identificar que as meninas representam apenas 4% do total de adolescentes e jovens que se encontram inseridos no sistema socioeducativo. Essa baixa representatividade feminina no envolvimento com atos infracionais pode ser reflexo do controle social das relações de gênero exercida sobre as meninas, como esboça o gráfico a seguir:



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013, p. 30.
Disponível em: <www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>.
Acesso em: 13 mai.2018.

Julião (2016, p. 51) acredita que os sistemas penitenciário e socioeducativo brasileiros encontram-se em “degradação pela falta de institucionalização de procedimentos e políticas públicas que otimizem a utilização” dos recursos financeiros disponíveis e não pela falta deles.

O diagnóstico da situação de mulheres presas no Brasil é algo aterrador. Por serem consideradas minorias, no âmbito da política de execução penal, a elas são destinadas o que sobra do sistema prisional masculino [...] A situação das mulheres ainda se complexifica, pois geralmente, quando presas, são abandonadas por seus companheiros, maridos e familiares, restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação

com os filhos que ficam, como sempre, sob sua responsabilidade (JULIÃO, 2016, p. 52).

Esse tipo de situação gerada por negligência do Estado resulta em fatores que tornam as meninas e jovens mulheres privadas de liberdade ainda mais vulneráveis que os homens que se encontram nas mesmas condições pelo fato dos estereótipos sociais de gênero determinarem os lugares e atitudes típicos para as mulheres.

Castro e Abramovay (2006, p.11) explicam que a adolescentes e jovens constituem uma parcela da população que se encontra afetada por “estruturas vulnerabilizantes” que podem contribuir para a prática infracional como a violência, o desemprego, falta de acesso a atividades culturais e de lazer, gravidez indesejada, uso de drogas ilícitas, etc.

As vulnerabilidades sociais fazem com que não se possa viver com um número considerável de dignidade humana. Quando não se tem acesso aos serviços sociais básicos, raramente seus direitos são respeitados, impossibilitando que o sujeito possa exercer sua condição de cidadão de fato (MATTOS; ALMEIDA; CASTRO, 2016, p. 83)

Dessa forma, a delinquência juvenil se apresenta como resultado de um contexto social estigmatizado por vulnerabilidades sociais que constrói como principais vítimas “jovens pobres e negros, do sexo masculino, que são recrutados pelo tráfico de drogas, armas e outras dinâmicas criminais” (SOARES, 2004, p.130).

Diante das vulnerabilidades vivenciadas o tráfico de drogas, pode acabar se tornando a única alternativa de trabalho encontrada por adolescentes e jovens que se envolvem com a delinquência, pois a efetividade da legislação faltou a eles, bem antes da ocorrência do ato infracional (CALHEIROS, SOARES, 2007).

Quando chegam à medida socioeducativa de internação esses sujeitos precisam construir junto com uma equipe multidisciplinar estratégias e possibilidades de superação e empoderamento para ressignificar seus princípios ético-sociais e retornarem ao convívio social, cumprindo satisfatoriamente os eixos estratégicos estabelecidos no SINASE, dentre eles, a profissionalização.

A educação profissional na medida socioeducativa de internação

Relacionando-se com a profissão e o ofício, a educação profissional consiste na preparação de profissionais e especialistas nas diversas áreas, níveis e campos de atuação (MILITÃO, 2000).

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 205 que

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205).

A Lei de Diretrizes e Bases 9394 de 1996 no art. 2º afirma que a educação “tem por finalidade “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta que

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 4º).

Concebendo a educação e a formação para o trabalho como direito social inalienável de todos os cidadãos, entende-se que esse direito deve ser assegurado também a adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas, sobretudo medida privativa de liberdade, conforme dispõe a Resolução MEC/CNE/CEB – 3/2016

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atender para os seguintes aspectos:

I - oferta de educação integral em tempo integral;

II - oferta de Educação Profissional; [...]

Art. 18 Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.

§ 1º A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.

§ 2º A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho (MEC/CNE/CEB-3/2016).

O parecer MEC/CNE/CEB 08/2015 apresenta que

Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estaduais e municipais, a ênfase no eixo do acesso à educação requer, entre outras ações:

- A atenção dos professores às dificuldades eventuais de aprendizagem, buscando ativar os dispositivos de aceleração de aprendizagem e de superação de defasagem escolar.
- A oferta de atividades de apoio pedagógico e a criação de outros espaços de formação que estimulem a autonomia, a responsabilidade, a autoestima e a criatividade do adolescente na relação com o acervo cultural e de conhecimento social acumulados.
- A oportunidade de vivenciar processos de aprendizagem formais e não formais, que lhes permitam desenvolver habilidades, ampliando e diversificando seu universo simbólico e cultural.

Assim sendo, a oferta de educação profissional se configura como um eixo estratégico comum a todas as entidades e programas que executam medidas socioeducativas, cabendo a elas

[...] oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho (MINAS GERAIS, 2008, p. 116).

Deve-se considerar também que independentemente do nível de escolaridade do indivíduo é possível inseri-lo em cursos de educação profissional, pois a resolução CNE/CEB 6/2012 esclarece que

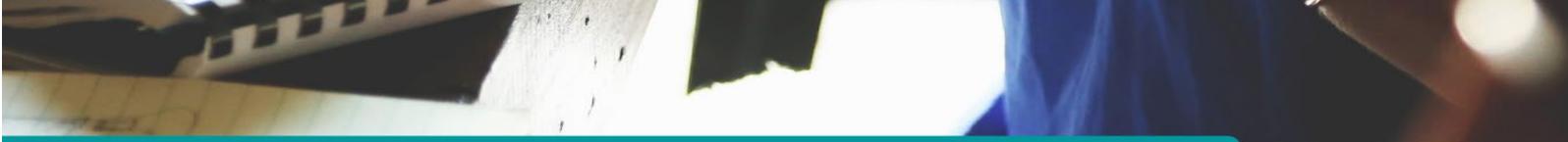
As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade (CNE/CEB 6/2012, Art. 2º, Parágrafo Único).

Para Costa (2006), a educação profissional de adolescentes privados de liberdade deve ser garantida dentro e fora da instituição socioeducativa, associando-se a à educação para o trabalho e sendo organizada como trabalho educativo, conforme estabelecido no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, além de manter o vínculo com a educação formal básica, manter o foco no mercado de trabalho e propiciar o desenvolvimento da trabalhabilidade.

Entretanto, estudos de Assis e Constantino (2001), Julião e Abdalla (2013), Fialho (2016) e Barbosa (2018) revelam que mesmo diante de todo aparato legal instituído a oferta de educação profissional a adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação acontece de forma precária e não consegue atender as reais demandas desses sujeitos, ficando as equipes gestoras dessas instituições sobrecarregadas com a tarefa de assegurar a garantia dos direitos estabelecidos em lei, enfrentando preconceitos e estigmas sociais e não conseguindo cumprir com efetividade a proposta de socioeducação, uma vez que, em determinadas situações internos realizam cursos profissionalizantes somente para conseguir certificação e serem desligados do sistema (BARBOSA, 2018).

A educação profissional dos meninos em conflito com a lei

A instituição onde se desenvolveu a pesquisa é um Centro Socioeducativo de Internação exclusivamente masculino localizado em uma cidade do interior de Minas Gerais, onde à época



do estudo continham noventa adolescentes, divididos entre os dois núcleos da unidade socioeducativa.

Esses jovens com idades entre 16 e 18 anos já possuíam certificado de curso profissionalizante realizado em uma escola especializada em cursos técnicos e profissionalizantes do município, que por meio de parceria oferece vagas de cursos de capacitação profissional aos adolescentes internos.

Os cursos disponíveis normalmente são de bombeiro hidráulico e eletricista residencial, que possuem duração de dois a três meses, sendo os adolescentes levados até a escola em veículos da unidade ou, na maioria das vezes, em veículo cedido pela secretaria municipal de educação que realiza o transporte de ida e volta até a escola nos horários previstos.

O horário dos cursos é no contra turno da escola, que acontece no período da manhã, e como as vagas disponíveis ficam em torno de uma média de 10 adolescentes, os demais que se encontram na instituição realizam atividades recreativas de esporte e oficinas de artesanato, podendo em alguns períodos haver a oferta de cursos dentro da própria instituição, ministrados por parceiros especializados ou por profissionais do próprio sistema socioeducativo que se habilitam como instrutores em uma ONG e se voluntariam para o trabalho de capacitação.

Assim como observado no estudo de Barbosa (2018) a seleção dos adolescentes para os cursos profissionalizantes oferecidos fora da unidade socioeducativa acontece seguindo critérios de comportamento e tempo na instituição, não sendo possível identificar se eles realizam os cursos porque realmente têm interesse no aprendizado ou se desejam apenas a certificação.

Observa-se que os cursos ofertados aos meninos se caracterizam como tipicamente masculinos, sendo voltados para a área da construção civil, elétrica, hidráulica, empreendedorismo dentre outros, enquanto Barbosa (2018) identificou que as meninas em privação de liberdade realizam cursos tipicamente femininos como cabeleireiro, manicure, maquiadora, secretariado e etc.

Essa realidade vai de encontro aos princípios da divisão sexual do trabalho propostos por Olinto (2011), Alves (2011) e Hirata e Kergoat (2007), pois se identificam com os estereótipos de gênero vivenciados na sociedade, legitimando atividades que devem ser praticadas por homens (uso da força, fora do contexto doméstico, de superioridade) e as que são próprias de mulheres (referentes ao cuidado, ao lar e à delicadeza).



Os meninos se apresentam satisfeitos com os cursos profissionalizantes que realizam e consideram que poderão trabalhar diretamente com os conhecimentos adquiridos por serem cursos com aulas práticas e com professores bem capacitados, mas, assim como as meninas apresentadas no estudo de Barbosa (2018), esses meninos têm uma grande preocupação com os certificados, pois serão anexados ao Plano Individual de Atendimento – PIA e o judiciário tomará conhecimento de que já cumpriram o eixo da profissionalização.

Comparando-se as expectativas e demandas desses meninos com as apresentadas em relação às meninas na pesquisa de Barbosa (2018) é possível notar algo de fato interessante: as meninas queixam-se que os meninos têm mais atividades e que elas são mais diversificadas (BARBOSA, 2018), os meninos, por sua vez, não apresentam em nenhum momento queixas ou comparações em relação ao atendimento ofertado a eles.

Comprova-se então que a realidade dos estudos de Constantino (2001), Santa Rita (2016) e Julião (2016) se mantém presente em instituições de atendimento socioeducativo de internação, pois os atendimentos nas unidades são pensados e desenvolvidos pautando-se na ótica do masculino, não levando em consideração as relações de gênero, sobretudo no atendimento das meninas.

Uma experiência contrária aos estereótipos sociais

Como já mencionado, os três adolescentes selecionados para esta pesquisa já realizaram cursos profissionalizantes com certificação, no entanto, o interesse em ser selecionados para outros cursos se faz presente, pois consideram que se aprenderem atividades variadas terão mais chances de conseguir trabalho e não reincidir na prática de atos infracionais.

A instituição possui algumas salas disponíveis para a prática de oficinas de artesanato e outras atividades, viabilizando o apoio e incentivo à equipe de servidores para o desenvolvimento de projetos junto aos adolescentes.

Dentre os projetos desenvolvidos por agentes de segurança socioeducativos existe uma oficina de costura, ministrada por uma agente feminina. Nesta atividade os internos aprendem a fazer costura reta, sacolas ecológicas, pequenas bolsas (*nécessaire*) com materiais arrecadados por meio de doação (como tecidos de algodão e banners de eventos), e também a realizarem pequenos consertos em suas roupas e nas dos demais colegas acautelados (trocando zíper, fazendo ajustes e bainhas, dentre outros).



A agente responsável pela oficina já desenvolvia atividades relacionadas à costura dentro da instituição fazendo ajustes e pequenos reparos nas roupas dos internos e confeccionando fronhas para travesseiros e sacolinhas para os internos enviarem suas roupas à lavanderia.

Percebendo que havia mais máquinas de costura disponíveis vislumbrou a possibilidade de desenvolver uma oficina por meio dos projetos que são desenvolvidos por servidores, criando então o Projeto Costurar.

O projeto deu origem à oficina de costura na qual participavam três adolescentes por vez, sendo selecionados conforme o interesse manifestado entre os internos e seguindo-se os critérios estipulados pelo regimento interno, como ter bom comportamento e não estar envolvido em sanções disciplinares.

Observou-se que os participantes desta atividade vislumbraram na costura a possibilidade de aprender um ofício, sendo relatado por um deles:

Homem também costura! Tem alfaiate e tem capoteiro! Se eu aprender costurar posso até aprender a reformar assento de carro e de moto numa capotaria que tem perto da minha casa (DIÁRIO DE CAMPO).

Das conversas realizadas entre eles durante a oficina, percebeu-se que apesar de reconhecerem que a maioria das pessoas que costuram são mulheres, eles não veem a atividade como sendo somente para mulher, podendo também os homens trabalhar como profissionais dessa área.

Estudos de Quirino (2011), Olinto (2011), Resende (2012), Ferreira (2013) entre vários outros, apresentam a divisão sexual do trabalho e a luta de mulheres para ingressarem em profissões tipicamente masculinas, mas percebendo a atividade de costura como atividade tipicamente feminina, esses jovens não se preocupam com os estereótipos construídos socialmente.

Essa experiência contrária aos estereótipos sociais de gênero possibilita a reflexão sobre novas formas de se pensar a educação profissional de adolescentes em medidas socioeducativas, pois da mesma forma que os meninos manifestam interesse e participam espontaneamente de atividades que socialmente são consideradas como femininas, as meninas em medida de internação também podem se interessar e desenvolver atividades tidas como masculinas, conforme mostra a figura 1:



Figura 1: Adolescentes na atividade de costura.
Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Notou-se também uma grande alegria dos meninos ao aprenderem a realizar consertos e reparos em roupas, que eram feitas nas próprias peças dos demais internos. Por haver sempre uma grande demanda por esses trabalhos era reservado alguns minutos só para os consertos. Dentre os reparos realizados destacam-se a costura de bermudas e blusas que rasgam ou soltam as costuras durante atividades esportivas ou até mesmo nos processos de lavagem, apertos e bainhas em calças jeans e reformas nos coletes para treinos de futebol.

Nossa! Minha mãe nem vai acreditar que eu tô consertando roupa! Minha mãe é costureira, sabe?! Lá em casa tem máquina overloque, tem dessa branquinha aqui, tem daquela industrial com o motor grandão! Quando eu for de saída eu vou consertar uma roupa pra ela ver! (DIÁRIO DE CAMPO).

A interatividade entre adolescentes, instrutora e agentes é muito ativa, de modo que há agentes que se aventuram a costurar junto com os jovens internos. A figura 2 mostra adolescentes com a instrutora:



Figura 2: Adolescentes costurando e instrutora
Fonte: arquivo pessoal da autora

As bolsas e sacolinhas confeccionadas pelos adolescentes são vendidas entre a equipe de profissionais da unidade socioeducativa e o dinheiro recebido é utilizado para comprar materiais que não são arrecadados por meio de doação como agulhas, zíper, linhas, botões, alças e alguns tecidos., objetivando a manutenção das atividades. Além disso, também são comprados produtos de higiene pessoal (barbeadores e sabonetes) para os adolescentes que participam da oficina e por residirem em cidades distantes do local de internação, não recebem visitas de seus familiares.

Os aprendizes de costura também presenteiam familiares com bolsinhas em datas especiais ou quando recebem o benefício de saída temporária.

Minha mãe nem acreditou que eu fiz sozinho!!! Dei uma sacolinha redonda pra ela guardar esmalte. Ela ficou feliz demais. Quando eu for de saída de novo a [nome da

instrutora] falou que eu posso levar bolsinha de pôr moeda pra ela! (DIÁRIO DE CAMPO).

Dentre os materiais produzidos chamam maior atenção as bolsinhas que são feitas reutilizando banners de eventos, como pode ser visto nas figuras 3 e 4:



Figura 3: bolsinhas confeccionadas na oficina de costura.
Fonte: Arquivo pessoal da autora.



Figura 4: Bolsinhas e sacolinhas
Fonte: arquivo pessoal da autora

Considerações finais

Esta pesquisa buscou se orientar por três objetivos específicos que possibilitaram desenvolver um estudo sobre as relações de gênero na educação profissional de adolescentes em medida socioeducativa de internação.

Ao apresentar as relações de gênero na privação de liberdade de adolescentes percebeu-se que os meninos constituem uma parcela muito mais representativa que as meninas, comprovando-se assim, a necessidade de estudos comparativos no que se refere ao tratamento/atendimento destinado a meninas e meninos no sistema socioeducativo.

Em relação à legislação percebe-se que a instituição de normas não é suficiente para garantir que os direitos educativos sejam efetivados, pois as parcerias em busca de cursos profissionalizantes para os adolescentes ficam sob responsabilidade das equipes socioeducativas, não havendo um suporte do Estado que possibilite a viabilização contratos mais duradouros com instituições especializadas ou um sistema de reserva de vagas a serem destinadas às medidas socioeducativas.

Junto a essa escassez de cursos disponíveis deve-se considerar que esses adolescentes e jovens transgrediram as normas e princípios sociais, colocando-os não só em conflito com a lei, mas também em conflito com os padrões sociais construídos ao longo da história. Isso faz com que meninos e meninas manifestem desejos diferentes daqueles tipicamente esperados, inclusive em relação à escolha de um ofício ou profissão.

As meninas podem não querer cursos tipicamente femininos, que as mantenham na área do cuidado ou direcionadas para uma vida no lar, e os meninos também podem transformar a forma como as profissões tipicamente femininas são vistas ou impostas socialmente.

Diante do exposto entende-se que a oferta de educação profissional nas medidas socioeducativas, principalmente na medida de internação, deve ser pensada sob o olhar das relações de gênero, buscando estratégias para não forçar a manutenção dos estereótipos de gênero, pois a própria vida em conflito se coloca em situações de quebra de paradigmas e mudanças de pensamento.

Conclui-se assim que, o sistema socioeducativo carece de políticas públicas que garantam a efetivação do direito à educação profissional a meninos e meninas privados de liberdade e que tanto a instituição socioeducativa quanto as instituições parceiras devem pensar

essa profissionalização como meios de empoderamento para os jovens quebrando estereótipos, principalmente os de gênero.

REFERÊNCIAS

ÁGUIDO, Cynthia Maria Santos. **Por que internar? Discursos e representações dos juízes da infância e juventude na aplicação da medida socioeducativa de internação em Minas Gerais.** Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_AguidoCM_1.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2016.

ALVES, Ana Elizabeth Santos. **Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família.** Trabalho, Educação e Saúde (Online), v. 11, p. 271-289, 2013.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira. **A educação profissional de meninas adolescentes em medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, 2018.**

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. Notas de campo. In BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução às teorias e aos métodos.** Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 03 set. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-eja/4509-resolucao-3-2016-diretrizes-socioeducativa/file>>. Acesso em: 25 out. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 6, de 20 de Setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2012-pdf/11663-rceb006-12-pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB Nº8/2015. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cneceb008-15-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 12 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional De Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Resolução nº 466/2012.** Disponível em: <conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2013/06_jun_14_publicada_resolucao.html>. Acesso em: 02 set. 2016.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano. (Orgs.) **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. (Coordenadoras). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa.** Brasília, UNESCO, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=64654>. Acesso em: 13 dez. 2016.

CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis – a inserção das jovens no tráfico de drogas.** Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/constantinpm.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>. Acesso em: 03 set.2015.

FERREIRA, Maria da Luz Alves. Invasão de território? Impactos da inserção de mulheres em ocupações consideradas masculinas: frentistas e policiais femininas de Montes Claros: MG. In:

Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. 2013, Florianópolis. Anais do Fazendo Gênero 10, 2013. v. 1. p. 1-12.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. Educação profissional na socioeducação? In: SOARES, Carla Poennia Gadelha; VIANA, Tania Viana. (Orgs.). **Educação em espaços de privação de liberdade:** descerrando grades. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

FRANÇA, Marlene de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero.** Revista Ártemis, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em: <www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/download/22547/12510>. Acesso em: 10 fev. 2018.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade:** um estudo sobre mulheres encarceradas. Tese de doutorado. Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. João Pessoa, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel. et al. Unidade 4 – estrutura do projeto de pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Orgs.). **Métodos de pesquisa.** coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, 2007.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade:** vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí: Paco Editorial: 2016.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, E. F. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade:** questões, avanços e perspectivas. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de; CASTRO, Paula Almeida de. Vulnerabilidades socioculturais e educacionais enfrentadas pelos filhos e filhas de jovens e mulheres privadas de liberdade: um estudo etnográfico. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade:** vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial, 2016.

MILITÃO, Maria Nadir. Educação Profissional. In: FIDALGO, Fernando; MACHADO, Lucília. (editores) **Dicionário da educação profissional.** Belo Horizonte: Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação: 2013.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

OLINTO, Gilda. **A inclusão das mulheres nas carreiras de ciência e tecnologia no Brasil. Inc.Soc.**, Brasília (DF), v. 5 n.1, p.68-77 jul/dez, 2011.

QUIRINO, Raquel. **Mineração também é lugar de mulher!** Desvendando a (nova!?) face da divisão sexual do trabalho na mineração de ferro. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Educação. Belo Horizonte, 2011.

RESENDE, Maria Cristina Rodrigues. **Mulheres em ambientes masculinizados**: análise da inserção de mulheres nos canteiros de obras da construção civil em duas empresas de Belo Horizonte. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Filhos de mulheres em situação de privação de liberdade: como se desenvolve a educação infantil em ambiente penitenciário? In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade**: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. Julho/Dezembro. 1995. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod.../Gênero-Joan%20Scott.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. (Orgs.). **Juventude e sociedade**: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

CAPÍTULO 4

A OFERTA DE EDUCAÇÃO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO

Adriana Ferreira Silva Souza

Introdução

O presente estudo tem o objetivo de apresentar o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida no município de Betim no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, expor como se dá a oferta de escolarização a eles, apontar os avanços e desafios para a concretude do acesso a Política de Educação, a partir da experiência vivenciada no Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

O interesse pela temática pesquisada partiu das inquietações surgidas durante a experiência profissional como técnica do citado serviço nos últimos dois anos, que oportunizou a vivência desafiadora da escolarização para os adolescentes em conflito com a lei. Acredita-se que as ações de educação ocupam lugar de centralidade para efetivação do sistema socioeducativo. Nesse sentido, entende-se que esse estudo é de grande importância para propor uma reflexão sobre a proposta educacional no município e subsidiar ações de políticas públicas em educação direcionadas aos adolescentes infratores.

Compreende-se que os espaços da prática profissional são prósperos para a apropriação de dados que expressam a realidade social. O referido espaço deve ser considerado como um rico manancial de informações, de dados concretos sobre a realidade, centrando nosso olhar aqui, para aquela que permeia os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Os profissionais que atuam junto a estes adolescentes, têm acesso a um amplo contingente de informações que precisam ser registradas, consolidadas, refletidas criticamente e publicizadas (CELESTINO, 2018).

O estudo desenvolvido constou da utilização dos recursos metodológicos da pesquisa documental, utilizando como instrumento de coleta de dados os registros de atendimento aos adolescentes com faixa etária entre 12 e 18 anos de idade durante o período do ano de 2016 até meados de 2017, as atas de reuniões entre a equipe de execução de MSE e representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A sistematização da coleta de dados foi realizada

por meio de planilhas contendo os seguintes dados: tipo de medida socioeducativa, idade, sexo, situação escolar, vínculo empregatício, tipo de infração, se primeira MSE ou não.

Os dados foram analisados de forma qualitativa com base no conceito de metodologia apresentado por Minayo (2000), no qual esta ocupa a centralidade, pelo fato de ser parte da visão social de mundo própria da teoria, justificamos as opções teóricas e metodológicas adotadas.

Assim, essa pesquisa foi desenvolvida através da metodologia qualitativa, uma vez que o objeto de estudo se revela como fenômeno social que não se resume a uma mera quantificação numérica.

Conforme Richardson (1999, p.80)

[...] as investigações que se voltam para uma análise qualitativa têm como objeto situações complexas ou estritamente particulares. Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Ao final deste estudo, apresentam-se algumas considerações, que não encerram o assunto por aqui, tendo em vista que o universo pesquisado supõe muito mais questões do que as identificadas nessa pesquisa. Almeja-se ainda que, o relato dessa experiência possa subsidiar a implantação e implementação de políticas públicas em educação que visem à qualidade no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Educação como direito humano: os desafios da escolarização de adolescentes infratores

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou o princípio de garantias de direitos sociais. Em seu artigo 6º traz a definição destes direitos tais como: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Assim, é dever do Estado assegurar de maneira progressiva todos esses direitos, que são fundamentais para o indivíduo e a sociedade. Desta forma, o acesso à educação consiste em um direito público subjetivo e inalienável de todo cidadão que propicia um universo de relações de trocas materiais e simbólicas que estimulam a construção das identidades.

A educação não pode ser considerada um mero instrumento do conhecimento para fins de competitividade. Ela não deve ser reducionista em nenhum aspecto, mas deve contribuir com

a formação de seres humanos, indivíduos completos, para que sejam cidadãos participativos e principalmente críticos.

De acordo com Almeida (2007), a política educacional é a expressão da questão social na medida em que representa o resultado das lutas sociais travadas pelo reconhecimento da educação pública como direito social.

Como dimensão da vida social, a educação apresenta caráter ontológico, ou seja, constitutivo dos modos de existência humana, do ser social, da disposição da vida em sociedade. Portanto, a história da educação revela uma complexa juntura de instituições que se ocupam de distintas funções socializadoras que contribuem para a construção da área educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN 9.394/1996 que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" e norteia para as formas de organização da oferta de ensino dos sistemas escolares:

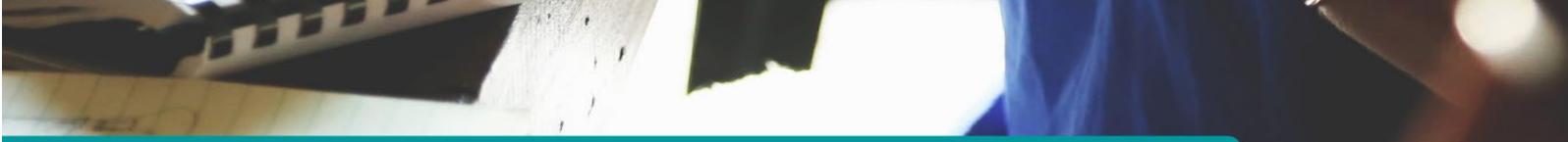
A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 2017, p.19)

Saviani (2004) afirma que a aprovação da LDB é a definição pública de muitos dos princípios que foram incorporados à Constituição Federal de 1988 em virtude da luta dos educadores.

Em seu artigo 205, a Constituição define que “a educação é um direito de todo cidadão e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Constituição Federal declara no artigo 208, a educação como direito e prática social de todos e dever do Estado. Para garantir o atendimento a esse direito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 212, determina valores de aplicação mínima que devem ser destinados pelos entes federativos (União, Estados, Municípios) à despesa com a função educação.

A organização do sistema educacional brasileiro, segundo a Constituição Federal de 1988, se caracteriza pela divisão de competências e responsabilidades entre a união, os estados e municípios, o que se aplica também ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) inova na criação de um Sistema de Garantia de Direitos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a serem protegidos e garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família com prioridade absoluta, como fluiu do dispositivo constitucional antes mencionado, implica não apenas a sua consagração como direitos fundamentais, direitos humanos, mas a primazia de sua garantia, à medida que a prioridade nessa proteção tem como inferência a valoração e a dignidade da pessoa humana. A compreensão de que a expressão de todo o seu potencial quando pessoa adulta, madura, tem como precondição absoluta o respeito às suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) organiza-se por meio de políticas públicas integradas com a proposta de definir competências e procedimentos judiciais que envolvam crianças e adolescentes, orientados por princípios e diretrizes da política de atendimento com a finalidade de efetivar a proteção integral, cujas ações são promovidas pelo poder público nas três esferas: União, Estado, Distrito Federal e Municípios e pelos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário e pela Sociedade Civil sob os eixos da promoção, defesa e controle social.

O SGD busca a responsabilização do Estado, da sociedade e da família em situações peculiares de atendimento a adolescentes e crianças por intermédio de políticas sociais básicas de assistência social, proteção especial, saúde, educação e de justiça.

O adolescente autor de ato infracional se insere nesse sistema, no processo de apuração, aplicação e execução da medida socioeducativa. Assim, dentre os subsistemas que integram o SGD destaca-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com o objetivo regular o processo desde a apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. O referido sistema constitui-se de uma política pública com a intenção de incluir os adolescentes infratores nas diversas políticas públicas e sociais como educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, entre outras visando à proteção integral.

Em adição, a Lei 12.594/12, partindo da incompletude institucional, propõe no seu artigo 8º, ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei 8069/1990 (ECA), na execução das medidas socioeducativas para a concretude do SINASE.

O Brasil tem assegurado por meio de diferentes normas jurídicas a educação como direito no sistema socioeducativo. Como parte desse processo o MEC estabeleceu na Nota Técnica nº 38 /2013 quatro princípios na pelas quais a educação no sistema socioeducativo deve ser articulada.

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos; 2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo, e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas depende de uma política educacional consolidada no SINASE; 3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação; 4. Reconhecimento da educação de qualidade como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2013, p.3-4).

O núcleo central da Nota Técnica 38/2013 está, sobretudo no reconhecimento dos agentes públicos, gestores e os diferentes profissionais que atuam no sistema socioeducativo. O conjunto normativo que se cria é resultado das imensas dificuldades ora de compreensão dos agentes públicos, ora do estigma gerado em torno dos adolescentes para considerar a educação como direito. A esse respeito afirma-se que “[...] baseado no diagnóstico e nas premissas apresentadas, considerando que a eventual recusa de matrícula e/ou o não atendimento às necessidades educacionais desses estudantes ferem o dispositivo constitucional e a Lei do SINASE [...]” (BRASIL, 2013, p. 3-4).

O MEC recomenda que a gestão dos programas de atendimento socioeducativo considere:

1. Alinhar o atendimento escolar no Sistema Socioeducativo com as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Resolução nº1 CNE, 2012); 2. Definir um departamento/coordenação/gerência responsável nas SEDUCs pela escolarização e educação profissional desse público, com função de implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com a Coordenação do SINASE em cada Estado; 3. Garantir a matrícula (a qualquer tempo), documentação escolar, frequência, e certificação dos adolescentes em cumprimento de medidas, em nível/etapa/modalidade adequada à faixa etária e trajetória escolar; 4. Realizar diagnóstico escolar dos estudantes nas unidades provisórias (45 dias); 5. Implementar escolas exclusivas nas Unidades de Internação – que atendam somente estudantes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado - ou modelo de escola única que atende várias unidades, mas ainda assim exclusiva dessas unidades;

6. Avalizar a autonomia das escolas nas unidades de internação (regime disciplinar), programação integrada à unidade e Projetos Políticos Pedagógicos específicos; 7. Promover o acompanhamento dos pais ou responsáveis na escolarização, incluindo-se instituição de Conselho Escolar nas escolas das unidades; 8. Adequar os espaços escolares das unidades de internação – laboratório de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, etc; 9. Alinhar à escolarização e educação profissional com o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada estudante – a equipe escolar deve participar da elaboração do PIA; 10. Acompanhar a matrícula e frequência desses estudantes; 11. Qualificar a coleta das informações que irão compor o Censo Escolar da Educação Básica de 2013 no que se refere à temática – perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos profissionais da educação e das escolas; 12. Estabelecer fluxos intersetoriais (direitos humanos, assistência social e educação) para garantia da escolarização em semiliberdade e meio aberto; 13. Realizar adesão das escolas exclusivas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas aos programas já existentes no âmbito deste Ministério (Programas Mais Educação, Saúde na Escola, Dinheiro Direto na Escola, Fortalecimento de Conselhos Escolares, Mais Cultura nas Escolas, Atleta na Escola, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego/Pronatec, entre outros), além de priorizar a participação desses adolescentes nos Programas em escolas não exclusivas (que possuem turmas com adolescentes em unidades);

Além do mais, o Parecer CNE/CEB 8/2015 destaca que a socioeducação a ser desenvolvida no cumprimento da medida deve estar consolidada para transformar a realidade dos adolescentes em uma perspectiva emancipatória que valorize o desenvolvimento integral dos adolescentes. Todas as dimensões do sujeito devem ser igualmente valorizadas, bem como as competências e habilidades que permitam a atuação dos sujeitos com autonomia, responsabilidade e valores de justiça e bem comum.

De acordo com a Resolução n. 119/2006 do CONANDA no

Brasil, o estigma social ainda continua se refletindo nos números da Justiça, isto é, as determinações judiciais penais continuam sendo, em sua esmagadora maioria, destinadas a homens pobres, negros, com baixa escolaridade. O mesmo ocorre na aplicação de medidas socioeducativas (BRASIL, 2006, p. 25).

A mesma resolução estabelece que é preciso respeitar os preceitos constitucionais em torno do cumprimento da medida e para isso os princípios pedagógicos são:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.
3. Participação de adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.
6. Diretividade no processo socioeducativo.
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.
9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.
- 2 O SINASE foi inicialmente constituído em 2006, por meio da Resolução nº 119/2006, traduzindo as indicações normativas do ECA para a organização do atendimento socioeducativo.
- 3 No Apêndice estão os principais marcos normativos que dão sustentação ao SINASE.
- 6
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática

pedagógica. 11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.

Em continuidade ao rol normativo em torno da garantia do direito a educação, a Resolução n. 03/2016 define as *Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*. A elaboração do documento considerou determinações constitucionais e diversas normativas, e teve como base as indicações sucedidas do *Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo*.

O referido documento prevê a efetivação da matrícula do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa sempre que houver demanda a qualquer tempo e independentemente de apresentação de documentação pessoal, pois se trata de direito fundamental e subjetivo.

Ademais, a resolução 03/2016 estabelece princípios norteadores para a efetivação de uma política educacional no sistema socioeducativo:

Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios: I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada; VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero (BRASIL, 2016).

Observa-se que, as diversas normativas reforçam a função essencial da educação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e a importante contribuição para o enfrentamento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

No entanto, percebe-se que os avanços almejados para a implantação do sistema de socioeducação ainda demandam empenho de todos os atores envolvidos por meio de ações integradas e que reconheçam o adolescente para além da sua trajetória infracional, pois o ato infracional não o define, ou seja, trata-se de pessoa humana em processo de desenvolvimento, enquanto sujeito de direitos, que necessita de atenção especial estatal, como também da sociedade e da família (PORTO, 2014, p.93).

Caracterização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Betim/MG

Com base nos dados coletados, observa-se que o coletivo de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade é composto em sua maioria por pessoas do sexo masculino (92%), residentes em áreas de grande vulnerabilidade social. Aldaíza Sposati (2011, p.8) define “vulnerabilidade como uma fragilidade na capacidade protetiva da família sendo um conceito multidimensional, envolvendo fases do ciclo de vida, infraestrutura da moradia, dimensões socioeconômica, estrutura familiar, vínculos sociais disponíveis”.

Considerando a distribuição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por regionais: Imbiruçu (22%); Alterosas (18%); Teresópolis (18%) e Norte (10%) nos chama a atenção a pouca incidência de adolescentes e jovens pertencentes ao território da Regional Citrolândia (4%), conhecida como uma das regionais em que o controle territorial exercido pelo tráfico de drogas é bastante ostensivo e o aliciamento de adolescentes e jovens um recurso privilegiado para a manutenção e ampliação dos territórios dominados.

Nota-se a predominância da faixa etária de 16 a 21 anos (83%) e o fato de que embora a maioria deles esteja cumprindo a primeira medida socioeducativa mais da metade já praticou outros atos infracionais anteriormente. Tais dados sugerem um significativo atraso na aplicação da medida socioeducativa, que relacionamos, principalmente, com os relatos de vários adolescentes e jovens da ocorrência de apreensão por policiais, sem o consequente registro do Boletim de Ocorrência que garantiria a aplicação e execução da medida socioeducativa com a celeridade necessária para a efetividade do processo socioeducativo.

Por outro lado, nota-se a pouca ou nenhuma efetividade da metodologia socioeducativa para aqueles em que o largo espaço de tempo decorrido entre a prática do ato e a execução da medida propiciou o agravamento com a prática infracional. No entanto, encontramos aqueles jovens que, por recursos próprios anteriores atingiram o objetivo de responsabilização pretendido pela medida, tornando sem sentido a inclusão no serviço neste momento e representando, inclusive, um risco de retrocesso na nova trajetória de vida deles ao afetar o cotidiano do trabalho de alguns.

O ato infracional mais frequente é o roubo (60%), seguido pelo tráfico (15%), coincidindo com estudos sobre a violência juvenil que apontam não serem os adolescentes e jovens os maiores responsáveis pelas mortes violentas neste país. Praticamente metade dos

adolescentes atendidos faz uso de drogas lícitas ou ilícitas e 19% deles desenvolvem alguma atividade no tráfico de drogas, confirmando a transversalidade das drogas e do tráfico na prática de atos infracionais.

A maioria deste público está inserida em famílias monoparentais femininas ou nucleares reconstituídas¹, geralmente garantindo a sobrevivência e proteção de seus membros por meio de benefícios sociais e/ou do subemprego, quando desenvolvem alguma atividade laboral. Estes dados evidenciam a importância da articulação das políticas setoriais, juntamente com as famílias, visando à construção de redes de apoios aos responsáveis pela organização e sobrevivência destas famílias no exercício de sua capacidade protetiva.

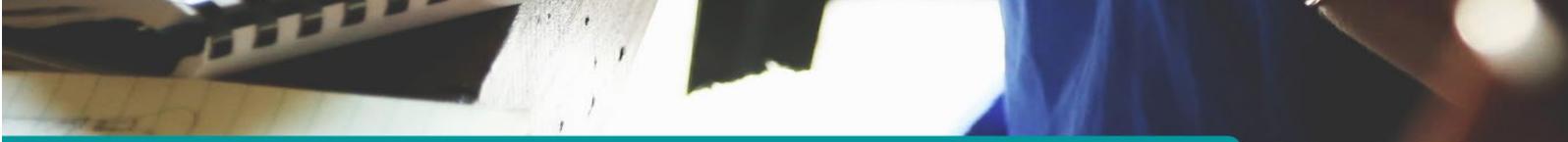
A capacidade protetiva da família é o resultado de um conjunto de elementos que permitem avaliar as condições e as possibilidades da família, como sujeito e como participante de um coletivo, em alcançar respostas qualificadas para enfrentar as dificuldades da vida, desde seu cotidiano e a partir do território onde vive (SPOSATI, 2011).

Percebe-se a presença da baixa escolaridade e significativa defasagem escolar, visto que 65% dos adolescentes não terminaram o ensino fundamental e 31% não concluíram o Ensino Médio, assim, comumente chegam ao serviço de medida socioeducativa em situação de abandono escolar. Observa-se ainda, que os adolescentes são encaminhados para reinserção em estabelecimentos de ensino, mas essa ação por si não garante a permanência e aproveitamento escolar deles. Por vezes esse caminho se torna árduo, pois a garantia de matrícula a qualquer tempo, previsto no art.82 do SINASE, vai de encontro à realidade, uma vez que existe grande resistência das instituições de ensino em efetivar a reinserção e acompanhamento escolar desse adolescente. Nesta direção, a articulação com o sistema de educação é essencial para a implementação de projetos específicos, destinados não somente à reinserção escolar, mas também e principalmente, à implementação de projetos direcionados à redução da defasagem escolar visando à manutenção deste público no sistema educacional.

Por meio das atas de reuniões entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a equipe de MSE observa-se que, geralmente, os adolescentes em cumprimento de MSE acabam rotulados e vitimados por ações de discriminação que não se manifestam apenas por meio da recusa de matrícula, mas também pela indiferença ou expressões de medo direcionadas a eles.

¹Monoparental feminina: Família constituída de uma mãe com um filho ou mais.

Nuclear reconstituída: Família em que existe uma nova união conjugal, com ou sem descendentes de relações anteriores, de um ou dos dois cônjuges.



Esse preconceito inviabiliza o reconhecimento desse adolescente como sujeito de direito dificultando o acesso e permanência no ambiente escolar. Entendemos que o processo de responsabilização por meio da medida socioeducativa não deve excluir o adolescente dos demais alunos, mas reconhecê-lo, tanto em seus direitos como em seus deveres.

As reuniões ocorridas entre as referidas equipes para construção de fluxo de atendimento escolar aos adolescentes egressos ou em cumprimento de MSE, conforme previsto na Resolução 03/2016, revelou que os profissionais de educação se encontram no limiar de suas forças demonstrando uma descrença na efetividade do sistema socioeducativo, e conseqüentemente, dificultando a proposição de ações de enfrentamento aos desafios postos.

Dos 72 adolescentes, apenas 28 exercem atividades laborativas e geralmente na informalidade. É de se notar, também, a presença do trabalho infantil, pois do total do grupo de trabalhadores, mais da metade está com idade entre 14 e 17 anos, quando o trabalho mais adequado seria na condição de jovem aprendiz. A presença do trabalho infantil neste coletivo aponta, mais uma vez, para a urgência da efetivação da lei do jovem aprendiz, por parte dos operadores da política de trabalho no município, como forma privilegiada de buscar a erradicação desta prática.

É importante salientar ainda, a demanda da maioria do coletivo em cumprimento de medida por uma oportunidade de inclusão no trabalho formal, demanda esta apresentada, inclusive por aqueles envolvidos intensamente com a criminalidade. Esta reivindicação é claramente percebida pela grande incidência do trabalho informal no coletivo deste serviço, o que reforça a importância da instituição urgente de ações da área de trabalho, emprego e renda da Prefeitura de Betim direcionadas à implementação de ações e projetos para a qualificação e inserção profissional desses adolescentes, notadamente daqueles em cumprimento ou egressos das medidas socioeducativas.

Considerando os dados apresentados, percebe-se que a caracterização do público das medidas socioeducativas de Betim não difere dos adolescentes e jovens do território nacional. Sob esta perspectiva, atender à demanda destes adolescentes e jovens de espaços efetivos para o exercício da autonomia e cidadania, conforme determina sabiamente a Lei do SINASE e que passa, necessariamente, por melhores oportunidades de acesso a educação e qualificação profissional para o acesso ao trabalho digno, dentre outras ações de inclusão social.

Considerações finais

Este estudo não tem a pretensão de apresentar uma generalização relativa ao universo pesquisado, mas fornecer subsídios para uma interpretação dos significados atribuídos aos fenômenos sociais envolvidos, e também contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas em educação que visem à qualidade no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Tais percepções reforçam, ainda, o entendimento sobre a importância da efetivação das ações contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado no ano de 2015, por meio dos representantes de diversas políticas setoriais. Da mesma forma, destaca-se a importância da atuação sistemática dos operadores dos diversos órgãos do sistema de justiça com os atores das demais políticas setoriais do município, privilegiando os espaços coletivos, por meio do diálogo, do planejamento e da execução de ações de forma integrada, visando à execução do plano e, principalmente, à constituição e consolidação do sistema socioeducativo em Betim, também previstos na referida lei.

Considerando a amplitude e a importância das ações da área da educação para a efetividade do sistema socioeducativo municipal, apresentam-se, a seguir, alguns avanços e também desafios a serem enfrentados pelos gestores e profissionais da educação em articulação com o Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, pautados na Resolução 03/2016, que demandarão esforços contínuos de promoção de espaços dialógicos entre as duas áreas.

Avanços:

- Disponibilização de Referência Técnica para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC;
- Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma intersetorial dentro do prazo determinado pela Lei do SINASE;
- Projeto, em construção, direcionado para a qualificação profissional dos adolescentes inseridos ou egressos do serviço;
- Integração de profissional da área de educação (pedagogo/a) à equipe do serviço, conforme determina a Lei 12.594/12 (Lei do SINASE), para elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP), previsto no plano socioeducativo;

- Elaboração de fluxos entre a equipe de MSE/LA-PSC e a SEMED para reinserção escolar em atenção a Resolução 03/2016;
- Garantia da definição por parte do CMDCA de percentual anual do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) para a execução das ações do serviço (Lei SINASE 12.594/12, art.31).

Desafios:

- Articulação com as áreas de educação e trabalho para implementação de projetos compartilhados destinados ao enfrentamento da defasagem escolar do público atendido no serviço, bem como das normativas técnicas nacionais e estaduais, relacionadas à reinserção e manutenção do público do serviço de execução de medidas socioeducativas;
- Implementação de fluxos para reinserção escolar em atenção a Resolução 03/2016;
- Definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Oferta de educação integral em tempo integral;
- Oferta de educação profissional;
- Participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola;
- Garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;
- Manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo;
- Acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo;
- Implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional, com os serviços de aprendizagem para inserção dos adolescentes do sistema socioeducativo como estagiários e aprendizes do Ensino médio ou da educação superior em órgãos da administração pública e da iniciativa privada;

- Observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados a oferta de educação;
- Fomentar a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA);
- Articular o PIA com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa;
- Reconhecer a singularidade dos adolescentes e jovens e estabelecer estratégias de enfrentamento a toda forma de discriminação e violência.
-

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. **O serviço Social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais**. In: simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, maio, 2007.

ARROYO, Miguel. **Indagações sobre currículo – Educandos e educadores: seus direitos e o currículo**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_led.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Resolução CNE-CEB 03/2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/34011-resolucoes-da-camara-de-educacao-basica-ceb-2016>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 8/2015 de 7 de outubro de 2015**. Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Brasil: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação.

_____. Nota Técnica nº 38 /2013 –CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC. **Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20_%20SINASE.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.

_____. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CALADO, Vânia Aparecida. **Escolarização, gênero e conflito com a lei. Um estudo de registro de atendimento em medidas socioeducativas.** São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072010-105519/pt-br.phpreescrever>>. Acesso em: 29 mai.2018.

CELESTINO, Sabrina. **A relação entre teoria e prática: reflexões essenciais à intervenção profissional junto ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.** In: Especialização em políticas públicas e socioeducação – Eixo 4, módulo 7 – Metodologias de pesquisa e intervenção. Disponível em: <<http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/>>. Acesso em: 28 mai.2018.

MINAS GERAIS. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais.** Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Subsecretaria de Estado de Assistência Social. Belo Horizonte, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 7. ed. São Paulo: Hucitec. Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

POPE, Catherine. MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PORTO, Jane Ferreira. **Novas perspectivas em políticas públicas educacionais: o percurso do município do Rio de Janeiro no atendimento socioeducativo em meio aberto.** Universitas Jus, v.25, n.2, p.91-103, 2014.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social métodos técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2007.

SAVIANI, Demerval. **Da Nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional.** 5ed. Campinas, SP, 2004.

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. **Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. Psicologia Escolar e Educacional, SP.** Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro de 2017: 639-647. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-639.pdf>>. Acesso em: 20 jun.2018.

SPOSATI, Aldaíza. **Estudo da Capacidade Protetiva das Famílias Beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda em Regiões Periféricas Metropolitanas.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011.

CAPÍTULO 5

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO COMO EIXO ESTRATÉGICO NA POTENCIALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Wagner Lopes de Almeida

Introdução

A Política de Educação se destaca no cenário mundial e nacional por, comumente, ser transversal à vida de qualquer cidadão, desde que não expropriado do seu direito. Tomada como objeto de estudos por diversas particularidades intrínsecas, sua função social tem respaldos em várias esferas das políticas públicas, imprimindo motivações significativas em potencializá-la nos estratos da sociedade.

Dessa forma, este texto objetiva resgatar os princípios históricos e atuais que alocam a educação em posição privilegiada e complementar aos princípios contidos no SINASE. Para isso, foram utilizados registros documentais e legais, além de alguns posicionamentos de autores, para subsidiar as reflexões apresentadas, com intuito de reafirmar o valor da Política de Educação, sem desconsiderar a incompletude institucional.

A relevância desta discussão vem de uma prática profissional onde a relação com a escola, de alguma forma, permanecia latente como elo do adolescente em conflito com a lei e o que ele reconhecia como direito, ainda que em caráter impositivo (pela família, pela sociedade ou por ele mesmo). A experiência, ainda que empírica, demonstrou um valor da Política de Educação, referenciada no espaço físico da escola, que deve ser reiterado para contribuir com a concepção socioeducativa.

Inicialmente retratada como direito humano, recorre-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), à Declaração de Jomtien (1990), à Declaração de Nova Delhi (1993) e a Declaração de Dakar (2000) para resgatar valores e princípios da sua concepção. Em seguida, configurando um cenário nacional brasileiro, discorre-se sobre os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996. Com as reflexões destes fundamentos, articulam-se as prerrogativas do SINASE com a organização das políticas de educação no Brasil, incluindo as particularidades das medidas socioeducativas. Correlacionado a essa apresentação, demonstram-se alguns dados socioeducativos relativos à capital de Minas

Gerais, Belo Horizonte. Por fim, apresentam-se as considerações finais, resgatando os elementos retratados durante o texto.

A educação como direito humano

Recordando aspectos que alocam a escola e a educação em lugares privilegiados de formação humana e socialização, Gramsci (1982), se antecipando aos ciclos de crises que a sociedade sistematicamente enfrenta, declarou que:

A crise terá uma solução que, racionalmente, deveria seguir esta linha: escola única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre equanimente o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual (GRAMSCI, 1982, p. 118).

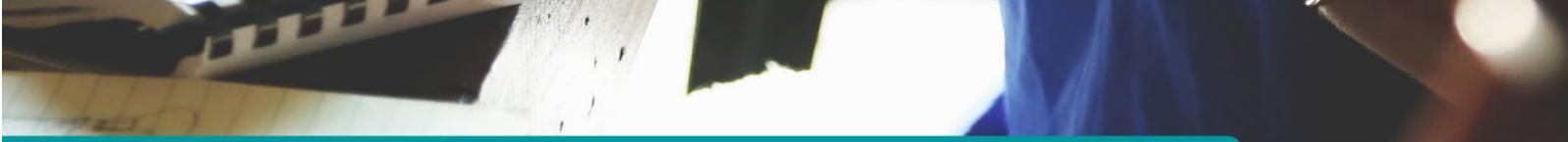
Nesse sentido, para iniciar uma discussão do significado da educação, considerando a sua capacidade formativa, relacional e de trabalho, transversal à vida das pessoas, destacam-se alguns documentos que orientam a organização mundial da política de educação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos revela a educação como direito de toda pessoa, “orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (ONU, 1948).

A partir dessa prerrogativa, e reconhecendo a transversalidade da educação na sociedade, a premissa do direito de cada pessoa em acessá-la se releva também instrumento de socialização, tendo em vista as variadas formas de desenvolvimento humano. Ademais, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 reitera princípios de respeito e liberdade como pilares da formação social dos sujeitos, reconhecendo o que é individual sem desconsiderar o que nos torna coletivo.

Assim, para contribuir com uma concepção de educação mais universal e equânime, destacam-se a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Nova Dehli (1993) e a Declaração de Dakar (2000), que reconhecem na Educação Para Todos os objetivos e metas para alcançar minimamente as necessidades básicas de aprendizagem, com vistas a superá-la, reconhecendo a educação a partir dela, mas também para além.

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990 em Jomtien na Tailândia, teve como um dos seus produtos a *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem*, ou Declaração de Jomtien, cujo objetivo contemplou traçar um plano de ação para satisfazer tais necessidades. Tendo como



base a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Conferência resgatou elementos históricos da situação da educação no mundo, avaliando-os criticamente com a realidade daquela geração. Dessa feita, foi possível reconhecer as fragilidades, potencialidades e, por fim, os deveres das nações em prover a educação como parte fundamental do desenvolvimento pessoal e social de crianças, jovens e adultos.

Seguem destacados e sucintamente discutidos os artigos que definem a Declaração de Jomtien para melhor compreensão da atual concepção de educação.

Educação para todos - objetivos:

- **Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem:** a Declaração de Jomtien define necessidades básicas de aprendizagem interligando instrumentos e conteúdos para que os sujeitos sobrevivam, desenvolvam as suas potencialidades, vivam e trabalhem com dignidade, melhorem a qualidade de vida, tomem decisões fundamentadas e continuem aprendendo. Associados a isso, as possibilidades e responsabilidades de desenvolvimento baseiam-se no respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos, garantindo o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. Atribui-se à educação básica um status de aprendizagem e desenvolvimento humano permanente (UNESCO, 1990).

Educação para todos – uma visão abrangente e um compromisso renovado:

- **Expandir o enfoque:** esse artigo provoca abranger a educação básica pra além dos recursos, estruturas institucionais, currículos e sistemas convencionais de ensino, compreendendo a sociedade como dinâmica e mutável, principalmente considerando a comunicação e a disseminação de informações, contribuindo para um potencial progresso humano (UNESCO, 1990).
- **Universalizar o acesso à educação e promover a equidade:** a redução de desigualdades é produto da universalização e equidade. Para isso, a Declaração reitera esses princípios, afirmando que os grupos historicamente excluídos são prioridade de acesso e permanência a educação básica permanente e de qualidade (UNESCO, 1990).
- **Concentrar a atenção na aprendizagem:** a aprendizagem de fato é reconhecida como a apreensão de conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores, superando as burocracias da tríade matrícula, frequência e obtenção de diplomas. Os valores serão dados nas perspectivas ativas e participativas (UNESCO, 1990).

- **Ampliar os meios e o raio de ação da educação básica:** considerando o processo de aprendizagem partindo do nascimento, quanto maior o a rede de produção e disseminação de conhecimento, maiores as possibilidades de acesso. A educação básica transcende a escola formal e encontra em outros meios as alternativas de promoção de aprendizagem permanente de forma integrada e acessível, de acordo com cada realidade cultural, social e geográfica (UNESCO, 1990).
- **Propiciar um ambiente adequado à aprendizagem:** reiterando o caráter coletivo da aprendizagem e articulando-a com outros cuidados inerentes ao ser humano, a Declaração reforça a necessária conexão intergeracional para compor processos de instrução, resgatando valores de ordem relacional (UNESCO, 1990).
- **Fortalecer alianças:** a Declaração de Jomtien reconhece o valor da família e da docência no processo de aprendizagem. Nesse sentido, reforçando a incompletude da educação em prover todos os meios de instrução, apoia nas alianças intra e extra política alternativas de fortalecimento permanente para alcançar o planejamento, a implementação, a administração e a avaliação dos programas de educação básica, conforme seus princípios fundamentais (UNESCO, 1990).

Educação para todos – os requisitos:

- **Desenvolver uma política contextualizada de apoio:** considerando as constantes renovações científicas e tecnológicas, a educação básica deve ser retroalimentada desses recursos. Assim, incentivos econômicos, financeiros, culturais, sociais, de trabalho e afins, são fundamentais para que o ambiente de aprendizagem das pessoas seja nutrido também de perspectivas futuras, ultrapassando a concepção de objetivo fim do conhecimento (UNESCO, 1990).
- **Mobilizar recursos:** considerando um dos investimentos mais importantes para um povo, a alocação de recursos (humanos, financeiros, científicos, etc.) na educação básica consiste em um retorno coletivo e social que permite a emancipação conjunta. A Declaração enfatiza que essa mobilização de recursos, resguardada as particularidades de investimentos em outros setores, torna-se fundamental para que a aprendizagem na educação básica imprima um caráter permanente e socialmente necessário (UNESCO, 1990).

- **Fortalecer solidariedade internacional:** reconhecendo transversalidade da educação básica em todos os contextos sociais, a Declaração de Jomtien provoca as nações a compartilharem entre si as experiências e ações que fortalecem o aprendizado a partir do conhecimento, além de se comprometerem com relações econômicas honestas e equitativas (UNESCO, 1990).

Os objetivos, as visões abrangentes, a renovação de compromissos e os requisitos para fundamentar a aprendizagem na educação básica foram os compromissos que a Declaração de Jomtien se empenhou em promover, em virtude de análises conjunturais que contemplaram a situação econômica, financeira, cultural, social e tudo que envolvem os aspectos individuais e coletivos de uma nação. Desde 1990 a disseminação destes pressupostos tem conduzido as legislações, as produções científicas e a alocação reflexiva do que é produzir, transmitir e disseminar o conhecimento a partir de uma educação básica. Esta, reconhecida como elementar na vida do sujeito, desde o seu nascimento até a vida adulta, é embasada de fatores familiares, culturais, sociais e outros, que corrobora do permanente processo de aprendizagem para a vida coletiva.

Importante destacar que, apesar de todo o contexto promissor de uma educação inclusiva, emancipatória e socializadora, elementos do sistema capitalista atravessaram a formulação da Declaração de Jomtien nas esferas de manutenção do sistema, atribuindo à educação:

[...] uma estratégia política e uma variável econômica capaz de impulsionar o pretendido desenvolvimento e a redução da pobreza: de forma condizente, portanto, com o discurso do Milênio e, como não poderia deixar de ser, com as necessidades de reprodução do capital (JIMENEZ; SEGUNDO, 2007, p.123).

Nesse caso, reproduzir o capital significa ater-se às regras mercadológicas, transformando também a educação em produto comercial.

Considerando o contexto de países em desenvolvimento social e sua condição populacional, nove países discutiram conceitos e realizaram reflexões, partindo dos preceitos da Declaração de Jomtien (1990). Como produto desse encontro foi promulgado a Declaração de Nova Delhi em novembro de 1993 na Índia, que reafirmou os compromissos de Educação para Todos, reconhecendo que,

[...] a educação é - e tem que ser - responsabilidade da sociedade, englobando igualmente os governos, as famílias, as comunidades e as organizações não governamentais, exige o compromisso e a participação de todos numa grande aliança que transcenda a diversidade de opiniões e posições políticas (UNESCO, 1993).

Cumpra mencionar que o Brasil foi signatário da Declaração de Nova Delhi, tendo em vista o seu contexto social e populacional.

Endossando a perspectiva da *Educação para Todos*, a *Declaração de Dakar*, elaborada no Fórum Mundial de Educação no Senegal, em abril de 2000, propõe assumir compromissos coletivos para o alcance de objetivos e metas em educação voltados para o cidadão, reafirmando inclusive, os pressupostos da Declaração de Jomtien (UNESCO, 2000).

Decorridos dez anos da promulgação da Declaração de Jomtien, parte das pautas discutidas no Fórum Mundial de Educação de 2000 foi o acesso ao ensino, o analfabetismo, a discriminação de gênero, a qualidade do ensino, a aquisição de valores e habilidades humanas, todos com vistas a contribuir com a superação das desigualdades entre as nações e em cada sociedade, de maneira prioritária e urgente (UNESCO, 2000).

Porém, para arcar com os produtos das pautas discutidas e disseminar compromissos que os Estados signatários deveriam cumprir, foram estabelecidos objetivos e metas para que a Educação para Todos cumprisse seu propósito.

Das reflexões advindas do fórum, o conteúdo da Declaração de Dakar objetivou resgatar a expansão e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, dando ênfase àquelas mais vulneráveis. Ademais, contemplou também pactuar o aprimoramento do acesso equitativo e a qualidade do ensino para adultos. Para ambos os públicos, do infantil ao adulto, a declaração reiterou a importância de romper com as desigualdades de gênero, destacando o lugar do feminino no acesso, permanência e formação pela aprendizagem e educação, principalmente a alfabetização (UNESCO, 2000).

Traçar objetivos com vistas a promover o acesso equânime, conduzir os processos de aprendizado com qualidade, reconhecer as questões de gênero, onde o feminino não tem as mesmas condições que o masculino, tornaram-se bandeiras de atuação da Declaração de Dakar (2000) com embates na organização mundial das políticas de educação, assim como foi com a Declaração de Jomtien (1990).

Tendo em vista as prerrogativas da educação apresentadas, seguem algumas considerações acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 que regulamenta o artigo 208 da Constituição Federal do Brasil no que concerne o dever do Estado com a Educação.

Os princípios da política de educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996

Os diversos instrumentos normativos que conduzem grande parcela das relações sociais não se findam em si. Eles carecem de conexões, reflexões e atualizações que somente na esfera das relações poderá ser efetivada. Com a educação não é diferente, quando pensada a partir de uma lei:

[...] a importância da lei não é identificada e reconhecida como um instrumento linear ou mecânico de realização de direitos sociais. Ela acompanha o desenvolvimento contextualizado da cidadania em todos os países. A sua importância nasce do caráter contraditório que a acompanha: nela sempre reside uma dimensão de luta. Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracterizações mutiladoras, por sonhos de justiça. Todo o avanço da educação escolar além do ensino primário foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais (CURY, 2002, p.247).

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 é regulamentado pela Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Atribuída de diversos sentidos mundialmente compartilhados e requisitados pela sociedade, conforme apresentado na Declaração de Jomtien e na Declaração de Nova Delhi, essa lei tem como prerrogativa a formação dos sujeitos por meio do desenvolvimento na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, sem desconsiderar o seu destaque nos movimentos sociais e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Por atravessar significativamente a vida de uma pessoa, desde a infância até a fase adulta, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) destaca em seus princípios elementos que alocam o sujeito nas diversas esferas de convívio social, reiterando a coexistência das experiências pessoais, de comunidade e culturais. A partir dessas prerrogativas, a LDB torna-se dinâmica a ponto de acompanhar as constantes mudanças societárias, inclusive interferindo nessa realidade.

Na LDB de 1996, adotou-se uma concepção abrangente de educação que abarca a família, a convivência, o ensino, a pesquisa, o trabalho, os movimentos sociais, as organizações sociais e as manifestações culturais. É no interior dessa concepção que a lei definiu a educação escolar como aquela que se desenvolve predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias, e a vinculou ao mundo do trabalho e da prática social. Assegurou também tratamento peculiar para os que têm necessidades especiais, para populações indígenas e para as rurais (MARTINS, 2012, p.134).

Considerando o realce dos princípios da LDB, elencados no Título II da lei, a premissa da educação como direito de todos e dever da família e do Estado tem como fundamento a

liberdade e os ideais de solidariedade humana, visando o desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

A seguir, serão destacados os treze princípios contidos no artigo 3º da LDB com breves considerações acerca do seu conteúdo e relevância para sustentar o privilegiado lugar da Política de Educação na construção de uma sociedade mais equânime.

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola: a educação é considerada ao mesmo tempo direito e dever, com responsabilidades atribuídas à família e ao Estado. Esse princípio explicita a necessária integração igualitária do acesso e permanência como condição indispensável da manutenção do sujeito na sua formação educacional, reiterando a corresponsabilidade social em prover tais condições.

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber: ampliando as formas de compreender a educação, deslocada da verticalização do ensino, aprendizado e pesquisa, este princípio destaca a liberdade como alternativa de inovação e construção do conhecimento, contemplando, inclusive, a cultura e a arte como elementos basais dessa prática.

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas: na perspectiva de expandir as formas da composição social da educação, esse princípio aloca no pluralismo as bases para a manutenção e inovação do fazer educativo.

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância: considerando ser uma política privilegiada no que concerne as relações sociais, a liberdade e a tolerância coexistem como princípio a ser constantemente estimulado, ainda que atualmente movimentos conservadores queiram limitá-los. Assim, preza-se pela democracia, resguardando os direitos individuais.

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino: tendo em vista o livre mercado e a liberdade de escolha, o cidadão pode decidir pela forma como pretende acessar as políticas de ensino, quando possível. Em nenhuma das hipóteses deveria haver discrepância no que concerne a qualidade dos serviços prestados.

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais: enquanto dever do Estado, a oferta do ensino tem caráter gratuito com significativas prerrogativas de manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

VII - valorização do profissional da educação escolar: não há prestação de serviço de qualidade sem que o trabalhador não seja valorizado. A LDB reconhece o lugar de destaque

dos operadores da educação escolar, buscando em sua valorização a manutenção dos princípios educacionais.

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino: a democracia é instrumento de participação assim, a gestão do ensino público, contemplada por esse princípio, oportuniza que diversos segmentos da sociedade contribuam com a manutenção e renovação dos sistemas de ensino.

IX - garantia de padrão de qualidade: os padrões de qualidade dos serviços de ensino prestados devem ser monitorados pela sociedade e pelo Estado. A dinâmica societária e suas regulares adequações contribuem com a manutenção e/ou revisão de tais padrões.

X - valorização da experiência extraescolar: apesar de locus privilegiado de interação social, os espaços relacionais que contemplam a educação não são únicos. Assim, esse princípio reconhece o que é progresso à vida do cidadão, com vistas a sua valorização e contribuição ao ensino.

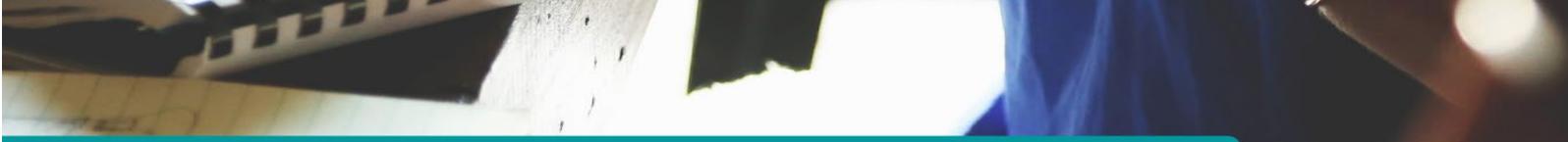
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais: reforçando o caráter de transversalidade, a articulação do trabalho e das práticas sociais no contexto da educação escolar torna-se um dos pilares de formação do cidadão, visando a sua autonomia ao mesmo tempo em que se reconhece no contexto social.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013): a histórica formação social do Brasil contempla diversas raças e etnias. Apesar de vividas cotidianamente pelas relações sociais, considerá-las no contexto da educação é afirmar sua heterogeneidade, para que respeitá-la seja tão natural como é sua existência.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018): por fim, este princípio aponta para um processo de educação e aprendizagem como direito ao longo da vida do cidadão, compreendendo que a dinâmica social é constante e regularmente atualizada e/ou inovada.

Todos esses princípios e os seus respectivos valores permitem que a Política de Educação seja privilegiada de transversalidade nas relações sociais, com as demais políticas públicas e na idealização de uma sociedade mais plural e justa com a sua diversidade.

Corroborando desses princípios e contemplando o sujeito no que concerne a sua visão de mundo, Paulo Freire aponta caminhos entre a ação educativa e política afirmando que



Nosso papel não é falar ao povo sobre a nossa visão do mundo, ou tentar impô-la a ele, mas dialogar com ele sobre a sua e a nossa. Temos de estar convencidos de que a sua visão do mundo, que se manifesta nas várias formas de sua ação, reflete a sua situação no mundo, em que se constitui. A ação educativa e política não pode prescindir do conhecimento crítico dessa situação, sob pena de se fazer “bancária” ou de pregar no deserto (FREIRE, 1994, p.49).

Assim, transpondo a verticalização do fazer a educação, os princípios contidos na LDB universalizam essa política considerando a pluralidade, a crítica e o diálogo como ferramentas de autonomia e politização social.

Nesse sentido, considerando as particularidades que envolvem o ato infracional e as medidas socioeducativas, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, serão correlacionadas as suas prerrogativas com os princípios da Política de Educação aqui destacados.

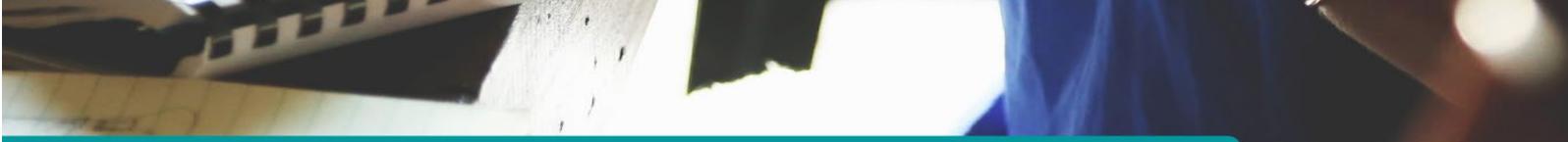
Medida socioeducativa e política de educação no Brasil

O ECA regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Tendo como premissa a Doutrina da Proteção Integral, visa contribuir com a compreensão desses indivíduos na sociedade, legislando sobre direitos, deveres, garantias de proteção, educação, saúde e demais aspectos que colaboram com a definição das políticas sociais. Na esfera da responsabilização, coexistem o Estado, a sociedade e a família na preservação e renovação dos preceitos que envolvem as crianças e os adolescentes.

Reconhecendo a dinâmica da sociedade e demarcando limites de ato infracional e seus desdobramentos, o ECA relaciona o ato infracional ao crime ou contravenção penal aos inimputáveis menores de dezoito anos, lhes garantido os direitos individuais e processuais, considerando sua peculiar situação de desenvolvimento pessoal e social. Na mesma lógica, os atos infracionais atribuídos às crianças seguem a lógica das medidas protetivas, elencadas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990).

A concepção de sujeito de Direito presente no texto do ECA determina um trabalho com o adolescente cujo objetivo está para além da punição, aplicada via sanção, ou melhor, medida socioeducativa. O ECA prevê, pelas ações socioeducativas, a reinserção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como com a escola e profissionalização. Desta maneira, as medidas a qual se refere o art.112 do ECA serão portanto aplicadas aos adolescentes com idade definida entre 12 e 18 anos incompletos a quem se atribui a prática de atos infracionais (MOREIRA et al, 2014, p.2).

Assim, as medidas socioeducativas rompem com a barreira do ato em si e se configuram em articulações políticas e sociais que compreendem o sujeito criança e adolescente em suas peculiaridades de desenvolvimento pessoal e social.



Tendo em vista um perverso histórico de atendimento do público infanto-juvenil no que concerne a delinquência e o encarceramento, as *Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade*, apresentada na Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1990, recupera uma discussão das particularidades relativas a esse público, disseminando uma concepção que preza pela sua proteção.

Particularizando regras que contemplam a privação da liberdade, o documento destaca a importância de considerar a prisão como último recurso a ser utilizado em caso de delinquência, em um mínimo período de tempo necessário e em casos excepcionais, a fim de que se preserve a segurança e o bem-estar físico e emocional dos sujeitos em questão, sem desconsiderar a possibilidade da reintegração social. Tem como premissa os Direitos Humanos e a preservação dos efeitos nocivos que o encarceramento pode acarretar na vida de uma pessoa (ONU, 1990).

Com intuito de diferenciar o público juvenil, caracterizado por crianças e adolescentes, do público adulto (maiores de 18 anos), tais regras estimulam os Estados-membros a respeitar o uso social da privação da liberdade, resguardada a excepcionalidade dessa medida, como forma de não perder de vista aquilo que é inerente ao ser humano, como seus direitos civis, econômicos, sociais ou culturais (ONU, 1990).

Aos estabelecimentos que praticam a detenção de adolescentes, em função de uma delinquência averiguada ou em processo, são reiteradas as concepções protetivas, de responsabilização e emancipatórias, contemplando prover um local adequado a tais premissas. Nas regras estão contidas a qualificação da admissão e registro; a classificação e a colocação apropriadas, conforme verificadas as particularidades da admissão; a disposição de um ambiente físico e alojamento que preencham os requisitos de saúde e dignidade humana, provendo inclusive os cuidados médicos e afins; o direito à recreação e a manifestação pessoal de religiosidade, sem discriminação; o contato com o exterior, contemplando a família, amigos e acesso às notícias pelos meios de comunicação; a limitação à coação física e ao uso da força, resguardadas as excepcionalidades e mesmo assim, restritas; os processos disciplinares adequados e justos, conforme os atos; a disponibilidade para ações de inspeção e queixas, internas e externas; o devido preparo dos sujeitos para o regresso à comunidade, considerando este ser o locus privilegiado de reintegração social (ONU, 1990).

Destacam-se no documento da ONU às questões atinentes à educação, a formação profissional e o trabalho. O direito à educação é tratado como prioridade e estimulado conforme

a necessidade e capacidade de cada sujeito, garantindo a qualidade da sua execução, sem que esse histórico da detenção seja identificado na sua formação (ONU, 1990).

Da mesma forma, a formação profissional deve estar amparada na preparação para a vida ativa no que concerne o trabalho, preferencialmente de acordo com as capacidades e aspirações do público privado de liberdade. O trabalho deve seguir os padrões nacionais e internacionais de promoção e proteção também vislumbrando a convivência comunitária posterior ao encarceramento (ONU, 1990).

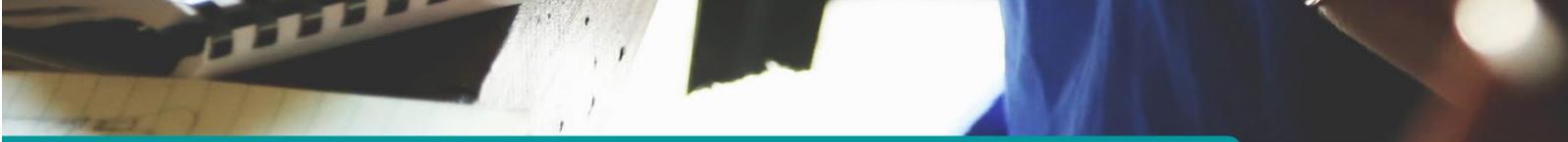
Assim, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, reconhece que o público juvenil é passível de proteção e promoção social, tendo em vista as particularidades do seu processo de desenvolvimento, em relação ao público adulto, sem perder de vista os aspectos que os alocam também na perspectiva da responsabilização.

Compondo alternativas de prover a Doutrina da Proteção Integral e promover a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Constituição Brasileira de 1988 e o ECA denominaram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) como detentor dos princípios e normas que conduzem as políticas voltadas para esse público. Nele, coexistem vários outros subsistemas que são acionados conforme as peculiaridades apresentadas. Destaca-se, nesse caso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que compreende a interlocução com todos os demais atores do SGD (BRASIL, 2006).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p.22).

Ampliando conceitos e disseminando as peculiaridades que envolvem o sujeito em conflito com a lei, o SINASE resgata a necessária interlocução dos diversos setores que compõem a dinâmica social, sem perder de vista a prioridade absoluta de atenção do seu público, destacando-se o Sistema Educacional, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Norteados por diversos princípios, considerando o adolescente em conflito com a lei, o SINASE elenca os direitos humanos; a responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado; o adolescente como pessoa em peculiar estado de desenvolvimento; a prioridade absoluta de atendimento; a legalidade; a excepcionalidade, a brevidade e o respeito às suas peculiaridades; a incolumidade, integridade física e segurança, dentre outros, apostando na



integração das políticas sociais como alternativa à superação da situação de conflito (BRASIL, 2006).

A importância de resgatar valores que compreendem as características dos adolescentes sem desconsiderar outros fundamentos inerentes ao ser humano, perpassa pelo discurso do SINASE enfaticamente. Reiterar esses pressupostos significa dar a prioridade necessária, compondo processos que embasam as relações sociais.

Mais destaques do SINASE estão alocados nas suas diretrizes pedagógicas, que contemplam, dentre outras: a prevalência das ações socioeducativas; a participação do adolescente na elaboração, monitoramento e avaliação das propostas socioeducativas; respeito às singularidades; disciplina como instrumento pedagógico; diversidade; família e comunidade coparticipantes (BRASIL, 2006).

Tão importantes quanto seus princípios, as diretrizes pedagógicas do SINASE dizem da execução dos serviços parametrizadas em objetivos que envolvem todos os atores, com a primazia das relações horizontalizadas, visando à integração dos anseios dos adolescentes com as perspectivas socioeducativas.

Sem desconsiderar a relevância das demais relações do SGD, seguem alguns parâmetros do SINASE no que concerne o Sistema de Educação.

Partindo do princípio da apropriação e produção de conhecimento, os parâmetros do eixo educação do SINASE reforça diversas concepções dessa política mundialmente reconhecidas. As alternativas para reproduzi-la de maneira universal e equânime se caracterizam principalmente pela: garantia de regresso, sucesso e permanência na vida escolar; ações pedagógicas dinâmicas voltadas para a reflexão e o aprendizado; respeito às necessidades individuais em aprendizado dos adolescentes; estímulos às práticas interdisciplinares (BRASIL, 2006).

Fica clara a concepção do SINASE em promover práticas socioeducativas atravessadas por todas as políticas públicas. Dessa forma, ainda que esse texto particularize as questões da educação, há um reconhecimento do sistema em privilegiar a integração das diversas formas de atuação política, considerando o Estado, a família e a sociedade corresponsáveis por essa atuação socioeducativa.

Dessa forma, resgata-se o princípio da incompletude institucional que visa à utilização do máximo de recursos da comunidade, responsabilizando as políticas setoriais. Tal premissa é

encontrada também no ECA, quando propõe ações governamentais e não-governamentais articuladas de na organização das políticas para a infância e a juventude (BRASIL, 2006).

Teixeira (2015) adentra no conceito de incompletude institucional e permite um olhar mais ampliado dessa concepção:

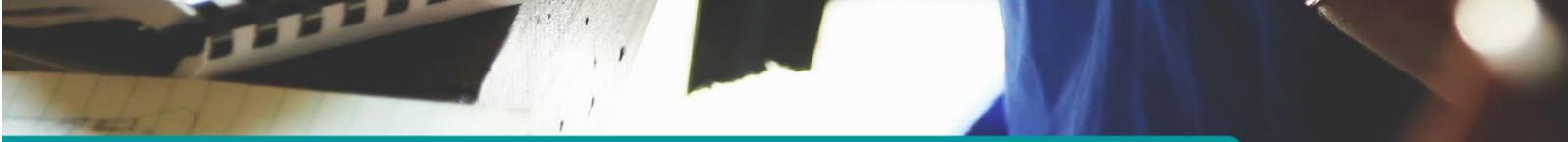
Por incompletude institucional compreende-se uma rede de atendimento a partir da qual se articula: a) as políticas de Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, b) a Cultura e c) a Educação. Existe, portanto, a necessidade de políticas e ações pensadas, elaboradas e promovidas em rede, para que seja possível atender as complexidades do fenômeno que envolve os jovens autores de atos infracionais, as medidas socioeducativas e o Sistema de Garantia de Direitos. Reforça, por outro lado, a ideia da participação da sociedade no desenvolvimento de ações que tenham a finalidade de proteger e defender os direitos desses jovens, com referência na elaboração de propostas socioeducativas externas aos muros das instituições, de modo a romper com o confinamento e a cultura institucional, práticas tão criticadas na história do atendimento (TEIXEIRA, 2015, p.236).

Reconhecer as complexidades que envolvem ser autor de ato infracional e buscar alternativas conjuntas para proteger e defender direitos, sem desconsiderar as responsabilidades dos adolescentes e demais atores envolvidos, é fundamental que a Política de Educação amplie seu olhar e sua prática contemplando esse heterogêneo fenômeno que envolve a socioeducação.

Instituído pela Lei Federal nº 12.592 de janeiro 2012, regulamenta-se o SINASE com vistas a normatizar as medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais. Com coordenação da União, integrada aos estados, Distrito Federal e municípios, organiza-se a implementação dos programas de atendimento para os adolescentes que cometeram ato infracional. Atribuídos de responsabilidades de avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, financiamento e execução, os entes federados sem comprometem, a partir dos Planos de Atendimento Socioeducativo, a cumprir com os preceitos da lei, de acordo com a sua realidade territorial (BRASIL, 2012).

Sem desconsiderar as particularidades dos adolescentes, a lei parte das premissas individuais e coletivas para alçar os objetivos socioeducativos, contemplando procedimentos que respeitam os direitos individuais, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a articulação com as demais políticas setoriais, com o intuito de prover a defesa com visando à responsabilização (BRASIL, 2012).

Para corroborar dessa concepção ampliada e prover parâmetros para o acolhimento da questão socioeducativa, o Conselho Nacional de Educação e a Câmara de Educação Básica elaboraram em agosto de 2015 um parecer consubstanciado invocando as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.



Inicialmente, as diretrizes resgatam princípios e os articulam com a Política de Educação, destacando-se: a dimensão educativa em relação à disciplinar; a escolarização como estratégia de reinserção social; o investimento em experiências de aprendizagem social e cultural; a articulação de medidas pedagógicas adequadas às medidas socioeducativas aplicadas e a prioridade dos adolescentes e jovens nas políticas educacionais, sendo este último com considerável relevância para o cenário da socioeducação (BRASIL, 2015).

Contribuindo com as recomendações do SINASE, as diretrizes estabelecem termos para a cooperação, colaboração e intersetorialidade partindo dos preceitos e responsabilidades da Política de Educação nas esferas municipais, estaduais e federais e do Distrito Federal. Nesse sentido, com intuito de qualificar o acesso, a permanência e a emancipação dos socioeducandos, são destacadas alternativas para que os sistemas de informação se integrem e monitorem quantitativamente e qualitativamente a circulação desses sujeitos, compondo o censo escolar em relação às medidas socioeducativas. Com a integração e o monitoramento de dados, as perspectivas de avaliação da política tornam-se mais eficazes (BRASIL, 2015).

Reconhecendo seu lugar complementar, a Política de Educação reitera a intersetorialidade e a cooperação, destacando a relação com as demais políticas públicas, principalmente as de assistência social, saúde, cultura e trabalho, dentre outras. Para isso, desvela a importância da formalização de parcerias em instrumentos que discorram sobre as competências e responsabilidades de cada política. Ademais, promove o estímulo à participação em espaços de definição das políticas que subsidiam o SINASE (BRASIL, 2015).

Tendo em vista a relevância do PIA para o SINASE, o documento das diretrizes da educação estimula o fortalecimento da participação de seus profissionais na composição deste documento, preservando o sigilo e potencializando a sua efetividade na vida do jovem e do adolescente (BRASIL, 2015).

O direito à matrícula é assegurado em função da medida socioeducativa, sem que questões burocráticas e/ou documentais sejam empecilhos para a continuidade e/ou retorno dos socioeducandos aos estudos. A relação com a rede de serviços persiste relevante como instrumento de alcance dos preceitos do SINASE, não se findando na matrícula e sala de aula, objetivando também o direito a uma permanência com qualidade social (BRASIL, 2015).

Considerando uma ação pedagógica-curricular adequada e de direito, a escolarização deve se atentar, ressalvadas as particularidades de cada socioeducando: a uma oferta de educação integral em tempo integral; a Educação Profissional; ao Atendimento Educacional

Especializado, aos estudantes com deficiência; acompanhamento pedagógico; condições de acesso e permanência ao Ensino Superior e a garantia da participação do adolescente/jovem e sua família na gestão democrática da escola. Acerca da Educação Profissional, ressalta-se que ela não deve cumprir um papel subalternização para um simples escoamento de demanda. Deve estar articulada com os anseios dos socioeducandos e também prover uma necessidade social (BRASIL, 2015).

Nas diretrizes, também são destacadas alternativas de formação e instrumentalização dos profissionais da área da educação que trabalham com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. As condições de trabalho, em especial a segurança e a saúde, a formação continuada e a valorização no cenário socioeducativo têm relevância especial para esses atores que lidam diretamente com o referido público (BRASIL, 2015).

Tendo em vista o caráter provisório das medidas socioeducativas, amplamente reiterado pelo SINASE, as diretrizes de 2015 também descrevem sobre o socioeducando egresso do sistema, garantido o seu direito ao acesso e permanência com qualidade, independente da sua ocorrência infracional, proporcionando inclusive alternativas para Educação Profissional e ingresso no mundo do trabalho (BRASIL, 2015).

Assim, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuem para a efetivação de um sistema integrado, viabilizando alternativas intersetoriais e cooperativas com intuito de fortalecer os fundamentos do SINASE.

Considerando as reflexões apresentadas, serão demonstrados alguns dados sobre a educação, a partir da aplicação de medidas socioeducativas, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo em vista o Relatório Estatístico da Vara Infracional da Infância e Juventude de 2017.

Belo Horizonte e a educação a partir das medidas socioeducativas

A criação e implementação em 2008 do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH tem como prerrogativa o artigo 88, inciso V do ECA, onde é proposta uma

[...] integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (BRASIL, 1990).

Desde então, o CIA/BH atende em um mesmo lugar adolescentes autores de atos infracionais da capital mineira, contribuindo para a organização dos atores envolvidos na promoção socioeducativa.

O CIA/BH foi criado através da Resolução Conjunta nº 68, de 02/09/2008, posteriormente atualizada pela Resolução Conjunta nº 0011, de 17/02/2012, assinada pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar de Minas Gerais, além da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Desta forma foi constituída, para atuar num mesmo espaço físico, uma equipe interinstitucional e multiprofissional, composta por Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Assistentes Sociais, Psicólogos, Comissários, Policiais Cívicos e Militares, funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento das Medidas Socioeducativas e da Prefeitura Municipal (RODRIGUES, 2015, p.214).

A premissa interinstitucional para tratar das questões socioeducativas a partir dos atos infracionais cometidos por adolescentes viabilizou a sistematização de dados que demonstram tais circunstâncias em Belo Horizonte. Assim, desde o ano de 2009 o CIA/BH divulga um relatório estatístico anual com vistas a contribuir com as reflexões políticas, sociais e acadêmicas acerca do fenômeno que envolve os adolescentes e os atos infracionais. Seguindo as contribuições teóricas apresentadas, serão apresentados alguns dados que destacam a educação no contexto das medidas socioeducativas divulgados no relatório estatístico de 2017, publicado em 2018.

No que concerne à questão de gênero, 86,40% do público atendido foi masculino entre as idades de 12 e 19 anos. No ano de 2017, foram contabilizados 8.247 adolescentes atendidos pelo CIA/BH, entre cumprimento de mandados de busca e apreensão, apuração de possível ato infracional (novo ou reincidente). Da identificação dos atos infracionais, o tráfico de drogas, seguido do roubo e posteriormente o uso de drogas, configuram mais de 50% do quantitativo total de apurações infracionais. Mesmo comparando com o ano de 2016, estes permanecem em destaque, apesar do decréscimo de 1,64% nas práticas infracionais em 2017 (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

No Relatório Estatístico do CIA/BH (2018), as questões relativas à vida escolar dos adolescentes foram tratadas no item “Dados Socioeconômicos”, juntamente com outras categorias. Tais dados foram levantados com base em critérios de amostra pela técnica de estimativa de proporção populacional. A amostra foi constituída de 495 indivíduos selecionados aleatoriamente e entrevistados pessoalmente a partir de um questionário estruturado entre os meses de janeiro a dezembro de 2017. Trata-se de um público identificado como majoritariamente pela raça/cor parda (53,13%). Sua situação de estado civil revela-se como a

de solteiro (94,95%) e 27,88% na ocasião trabalhavam. 40,81% da amostra não soube identificar a renda familiar e 63,03% declarou residir em moradia própria.

Sobre a natureza da escola a qual pertenciam, 93,94% da amostra relatou ser proveniente de escolas públicas, enquanto 2,02% se declarou proveniente de escola particular e 4,04% não respondeu.

Acerca da escolaridade, no que concerne o Ensino Fundamental, destaca-se a proximidade percentual entre 13,74% e 18,59% para as séries de 6º ao 9º ano. Já no Ensino Médio, ocorre uma disparidade, sobressaindo o 1º ano com 17,37% e o 2º e 3º ano com índices de 3,03% e 0,61%, respectivamente. Cumpre mencionar também a Educação para Jovens e Adultos que no Ensino Fundamental correspondeu a 10,30%, enquanto para o Ensino Médio apenas 1,21%.

Com o intuito de subsidiar as Secretarias de Educação em ações diagnósticas e de prevenção, o CIA/BH identificou e tratou de divulgar por meio do Relatório CIA/BH (2018) dados que correspondem a prática de atos infracionais no ambiente escolar

No ano de 2017, 110 ocorrências foram apuradas pelo CIA/BH, contabilizando 24 pelo sexo feminino e 86 pelo sexo masculino com idades entre 12 e 17 anos. Destes, 82% foram considerados de autoria primária e 18% reincidentes em passagem pelo CIA/BH. As práticas relacionadas englobam a ameaça, dano, estupro de vulnerável, furto, lesão corporal, pichação, posse/porte de arma, tráfico de drogas, uso de drogas, vias de fato e outros (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

Os fatos ocorridos contemplaram 50,51% das escolas estaduais, 47,47% das municipais e 2,02% das particulares. Das principais decisões dos atos infracionais apurados, destacam-se a remissão cumulada com advertência (48%), remissão extintiva (22,40%), remissão cumulada com liberdade assistida (8%) e arquivamento (8%) (RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA/BH, 2018).

Considerações finais

O resgate dos princípios da educação mundialmente reconhecido enfatiza o seu lugar no SINASE como forma socioeducativa complementar. Sem desconsiderar o princípio da incompletude institucional, a política de educação cumpre um papel transversal e social na vida de um sujeito, tornando-se estratégica para alçar os objetivos socioeducativos.

Conforme apresentado, os princípios, leis, diretrizes e afins, consubstanciados por reflexões de autores que discutiram o tema educação e socioeducação, ainda a privilegiam no cenário social. Assim, potencializá-la torna-se um caminho para que o SINASE se efetive conforme seus princípios, aspirando inclusive que contribua para que a estigmatização daqueles que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas não seja recorrente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

_____. Ministério de Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. SINASE. Lei Federal 12.594/2012. Brasília(DF), 2012.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 08, de 07 de outubro de 2015. Aprova as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&category_slug=outubro-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 18 jun.2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

GRAMSCI. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

JIMENEZ, Susana Vasconcelos; SEGUNDO, Maria das Dores Mendes. **Erradicar a pobreza e reproduzir o capital: notas críticas sobre as diretrizes para a educação do novo milênio**. **Cadernos de Educação**, n. 28, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**. 1990. Disponível em: <<http://www.mp.ma.gov.br/site/centrosapoio/DirHumanos/regrasNacoes.htm>> Acesso em: 18 jul.2018.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **Educação e Serviço Social**: elo para a construção da cidadania. São Paulo: Unesp, 2012.

MOREIRA, J. d.; SOUZA, J. M.; MELGAÇO, P.; GUERRA, A. M.; PEIXOTO, M. L. Os desafios da aplicação das medidas socioeducativa no Brasil: uma reflexão sobre diferentes relatos de experiências. **Psicologia Latina**, 5 (1), p. 1-10, 2014.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO. **Vara Infracional da Infância e da Juventude**. 2018. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/Comissão Infracional/Belo Horizonte. CIA/BH.

RODRIGUES, V.S. Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH: A Justiça Real. In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. (Org.). **Desafios da socioeducação**: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. Belo Horizonte, 2015.

TEIXEIRA, Joana D.'Arc. Sistema socioeducativo em questão: as tensas relações entre o punitivo e o educativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 12, 2015.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO: Jomtien, 1990.

_____. **A Declaração de Nova Delhi sobre Educação Para Todos**. Nova Delhi - Índia: Unesco, 1993.

_____. **O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos**: atendendo nossos Compromissos Coletivos. Dakar, Senegal: Cúpula Mundial de Educação, 2000.

CAPÍTULO 6

OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE ESTABELECEM O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Shirlene Vieira de Souza Costa

Introdução

Este trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa que busca apresentar os pressupostos legais que estabelecem o direito à educação nas medidas socioeducativas.

Concebendo que o processo educacional em nosso país resulta de uma construção histórica que se iniciou nos primórdios da colonização com os jesuítas e que levou várias décadas para se tornar direito garantido em legislação, a educação como direito de todos os cidadãos positivada na Constituição Federal de 1988 apresenta-se como direito fundamental de toda criança e adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e como direito de todos que cumprem medidas socioeducativas no SINASE – Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo, e na Resolução 3 de 2016 do Ministério da Educação – que estabelece as diretrizes para a oferta de educação nas medidas socioeducativas.

O tema justifica-se pela importância da educação para a formação cidadã, que de acordo com Costa (2006), tal atividade deve ser garantida dentro e fora da comunidade socioeducativa, devendo-se seguir quatro requisitos básicos: a) ser associada à educação para o trabalho, sendo organizada como trabalho educativo, conforme disposto no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; b) ter vínculo com a educação formal básica; c) ser focalizada no mercado de trabalho no contexto de atualidade e d) visar o desenvolvimento da trabalhabilidade.

Possuindo como objetivo geral apresentar a legislação que estabelece a educação como direito de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, a pesquisa se orienta pelos seguintes objetivos específicos: a) traçar um breve histórico do direito à educação; b) descrever a legislação que assegura o direito à educação a adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e; c) apresentar pesquisas que retratam a realidade educacional no sistema socioeducativo.

Orientar-se por esses objetivos possibilita melhor organização dos dados a serem analisados, uma vez que a pesquisa teórico-bibliográfica é “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 51).

A motivação pela temática partiu da experiência de trabalho em uma instituição de internação provisória na região metropolitana de Belo Horizonte, onde foi possível observar que, mesmo diante do curto período de tempo que o adolescente se mantém na instituição, há uma busca constante da equipe para manter, e até mesmo, reestabelecer os vínculos educacionais.

Desse modo, busca-se aqui apresentar a educação como direito de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, sobretudo aqueles que se encontram em restrições ou privação de liberdade, pautando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE.

O direito à educação: um percurso histórico

Podemos compreender que os processos educacionais no nosso país tiveram início com a colonização, quando os padres jesuíticos que traçaram como planos de estudos

para os índios primeiramente, e os filhos dos colonos em segundo lugar – começava pelo aprendizado do português, doutrina cristã e a escola de ler e escrever. Havia, em caráter opcional, o ensino de canto orfeônico e de música instrumental e, ao final, uma dupla possibilidade: seguia-se o aprendizado profissional e agrícola ou aulas de gramática e viagem de estudos à Europa. O que se percebe, no entanto, é que somente os filhos dos colonizadores seriam instruídos. Às crianças indígenas caberia apenas a catequização (ESPÍNDOLA, 2006, p. 31).

Os jesuítas permaneceram com esse método até os anos de 1759, quando o Marquês de Pombal instituiu as reformas no ensino, expulsando os jesuítas e criando as Aulas Régias.

Os Estudos Menores eram formados pelas aulas de ler, escrever e contar, também chamadas de primeira Letras, como aliás, ficavam mais conhecidas, e também pelas aulas de humanidades, que abrangiam, inicialmente, as cadeiras de Gramática Latina, Língua Grega, Língua hebraica, Retórica e Poética, mas foram acrescidas ao longo dos anos com outras cadeiras, como por exemplo, filosofia moral e racional, introduzida a partir de 1772 (CARDOSO, 2007, p. 220).

Segundo esta autora mesmo com a independência as aulas régias se mantiveram praticamente inalteradas com a proclamação da independência, sendo incentivado, no período imperial o ensino particular, no qual as famílias contratavam preceptoras para ensinar os filhos em suas próprias casas.

No ano de 1824, primeira Constituição Brasileira do Império apresentou “a garantia de instrução primária a todos os cidadãos”, mas a educação manteve maior preocupação com a formação das elites (ESPÍNDOLA, 2006, p. 62).

Complementando esse argumento, Montalvão (2011) descreve que os cidadãos que tinham direito a educação faziam parte de um grupo bastante limitado, pois os índios e escravos eram excluídos. Além disso, a Constituição de 1824 mantinha apenas dois dispositivos relacionados à educação, sendo um relacionado à instrução primária gratuita para todos os cidadãos, constante no artigo 179, inciso 32, e o outro referente aos colégios e universidades, elencado no artigo 179, inciso 33 (VIEIRA, 2007).

Passando por fortes momentos de transformações políticas e econômicas, o Império acabou sendo derrubado em 1889, mas a República deu continuidade ao legado educacional imperial, mesmo com a promulgação da Constituição de 1891, pois esta “tratou pouco sobre educação” (MONTALVÃO, 2011, p. 223).

A nova Carta Magna define como atribuição do Congresso Nacional "legislar sobre [...] o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União" (art. 34, inciso 30); suas responsabilidades limitam-se à esfera da União. Tem ainda a incumbência de "não privativamente: animar, no País, o desenvolvimento das letras, artes, e ciências [...] sem privilégios que tolham a ação dos governos locais, criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover à instrução primária e secundária no Distrito Federal" (art. 35, incisos 2º, 3º e 4º). Aqui é importante assinalar que o texto de 1891 afirma uma tendência que vai se manter constante na história da política educacional (VIEIRA, 2007, p. 295).

Em outubro de 1927 é aprovado o Código de Menores, decreto 17.943-A, redigido pelo Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que por ser uma legislação própria para os menores abandonados e delinquentes previa não só a internação destes em instituições mantidas pelo governo, mas também educação (física, moral, profissional e literária), prestando-se assistência nas escolas de Reforma para o sexo masculino e feminino dos sete aos dezoito anos de idade. Foram criados também dois estabelecimentos para receber as crianças de um ano e meio a sete anos, deixando assim, “a infância e a juventude, de ambos os sexos [...] sob o manto protetor de associações particulares e do estado” (FONSECA, 1961, p. 205).

Ao descrever o Código de Menores, Cunha (2005, p. 43) explica que essa foi a primeira legislação a abordar a “figura do menor com direitos”, sendo determinado que os indivíduos que possuíssem menos de dezoito anos e que fossem “abandonados ou delinquentes, seriam submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência nele previstas”.

O capítulo do Código que tratava dos institutos disciplinares distinguia a escola de preservação da escola de reforma.

A escola de preservação deveria receber menores abandonados entre 7 e 18 anos, que estivessem sob a proteção de autoridade pública, aos quais seria ministrada educação física, moral, profissional e literária. [...]

Uma escola de reforma deveria ser criada para “regenerar pelo trabalho, educação e instrução”, os menores do sexo masculino entre 14 e 18 anos que fossem julgados pelo juiz de menores e por este mandado internar. A educação profissional consistia na aprendizagem de uma arte ou de um ofício (CUNHA, 2005, p. 46).

Com o passar dos anos e diante dos movimentos e revoltas que traduziam as insatisfações da população contra o sistema republicano em vigor a partir de 1922, deflagra-se a Revolução Constitucionalista de 1932 e conseqüentemente, uma nova Constituição em 1934.

A Carta de 1934 é a primeira a dedicar espaço significativo à educação, com 17 artigos, 11 dos quais em capítulo específico sobre o tema (cap. II, arts. 148 a 158). Em linhas gerais, mantém a estrutura anterior do sistema educacional, cabendo à União "traçar as diretrizes da educação nacional" (art. 5º, XIX), "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, organizar e manter" os sistemas educativos dos Territórios e manter o ensino secundário e superior no Distrito Federal (art. 150), assim como exercer "ação supletiva na obra educativa em todo o País" (art. 150, "d" e "e"). A organização e manutenção de sistemas educativos permanecem com os Estados e o Distrito Federal (art. 151). Entre as normas estabelecidas para o Plano Nacional de Educação estão o "ensino primário integral e gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos e tendências à gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível" (art. 150, parágrafo único, "a" e "b") (VIEIRA, 2007, p. 297).

Sendo considerado um período em que pouco se avançou em termos de democratização do acesso à educação escolar pública, os primeiros quarenta anos da Primeira República suscitaram reformas que desencadearam uma nova Constituição em 1937 que assegurava a obrigatoriedade do ensino primário, mas já demarcava implicitamente a quem seria destinado o ensino gratuito.

É clara a concepção da educação pública como aquela destinada aos que não puderem arcar com os custos do ensino privado. O velho preconceito contra o ensino público presente desde as origens de nossa história permanece arraigado no pensamento do legislador estado-novista. Sendo o ensino vocacional e profissional a prioridade, é flagrante a omissão com relação às demais modalidades de ensino. A concepção da política educacional no Estado Novo estará inteiramente orientada para o ensino profissional, para onde serão dirigidas as reformas encaminhadas por Gustavo Capanema.

À ideia de gratuidade da Constituição de 1934 o texto de 1937 contrapõe uma concepção estreita e empobrecida. Embora estabeleça que "o ensino primário é obrigatório e gratuito" (art. 130), acrescenta no mesmo artigo o caráter parcial dessa gratuidade que "não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar". A educação gratuita é, pois, a educação dos pobres (VIEIRA, 2007, p. 298).

A Constituição da República de 1946 dispôs que caberia à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, e por meio da Portaria 205 de 1947 foi instituída uma Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação que após reuniões e estudos elaborou um Projeto de Lei que se baseava fundamentalmente em dois princípios: a flexibilização e a descentralização do ensino. Diante das propostas apresentadas, apareceram várias opiniões que eram contra e o projeto não foi aprovado (FONSECA, 1961).

Após a queda de Vargas, em 1945, são propostas medidas relativas ao ensino fundamental (Lei Orgânica do Ensino Primário – Decreto-Lei nº 8.529/46), ao ensino normal (Lei Orgânica do Ensino Normal – Decreto-Lei nº 8.530/46) e ao ensino agrícola (Lei Orgânica do Ensino Agrícola – Decreto-Lei nº 9.613/46). Também é instituído o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC – Decretos-Lei nº 8.621/46 e nº 8.622/46). Com a Reforma Capanema o sistema educacional brasileiro não só mantém como acentua o dualismo que distingue a educação escolar das elites daquela ofertada para as classes populares. Suas diretrizes vão orientar a educação nacional até a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 4.024/61). Esta foi, sem dúvida, expressão da necessidade histórica de estruturação do sistema nacional de educação (VIEIRA, 2007, p.299-300).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 4.024 de 1961 estabelece em seus artigos 2º e 3º

Art. 2º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Parágrafo único. À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 3º O direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor;
II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos (BRASIL, 1961).

Com o golpe de 1964, sob a égide da ditadura, é concebido um novo marco legal para o País, a começar por uma nova Constituição Federal no ano de 1967. Destaca-se nesse instrumento legislativo a noção de educação como direito de todos e dever do Estado expresso em seu artigo 176 e um avanço significativo no que tange o “subsídio ao ensino privado, uma vez que este ‘merecerá amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo’ (art. 176, § 2º)” (VIEIRA, 2007, p. 303).

Com o fim do regime militar e o início da redemocratização do país, a Constituição de 1988 se apresenta como a mais extensa em termos de educação, pois traz dez artigos específicos sobre o tema – 205 a 214. “A Carta trata da educação em seus diferentes níveis e modalidades, abordando os mais diversos conteúdos” (VIEIRA, 2007, p. 304).

Paralelo aos movimentos de redemocratização ocorre a participação das massas populares em busca de cidadania para os marginalizados, sobretudo sujeitos em desenvolvimento, resultando no surgimento da Lei Federal n. 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente “regulamentou o artigo 227 da Constituição de 1988 que estabelece os direitos fundamentais da criança e do adolescente” e mantém harmonia com a “Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989”, prevendo o tratamento de crianças e

adolescentes sob a ótica da doutrina de Proteção Integral, na qual os direitos desses indivíduos passam a ser garantidos como direitos humanos (FALEIROS e PRANKE, 2000, p. 21).

Já o artigo 205 da Constituição de 1988 estabelece que

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Colocando a educação como dever do Estado e da família, a legislação busca assegurar que crianças e adolescentes não sejam violados em seus direitos. Nos artigos que se seguem até o artigo 213, fica claro como deverá acontecer os processos formativos, os estabelecimentos, os profissionais, os recursos a serem repassados para as instituições e principalmente que, além de ser direito de todos, a educação básica, dos 4 aos 17 anos é obrigatória e gratuita, possibilitando que todos possam se desenvolver e exercer a cidadania (BRASIL, 1988).

No ECA o capítulo IV, que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, traz o seguinte texto dos artigos 53 ao 56:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990).

Com novos princípios para o atendimento educacional já estabelecidos na Constituição Federal e no ECA, a LDB de 1996 estabelece:

- Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII - valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX - garantia de padrão de qualidade;
 - X - valorização da experiência extraescolar;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 - XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) (LEI 9.394/96, Art. 2º-3º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 instaurou o conceito de educação básica como direito da cidadania e dever do Estado cobrindo três etapas da “escolarização: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio”, abarcando então as idades de obrigatoriedade e gratuidade da educação básica estabelecidos na Constituição de 1988 (CURY, 2002, p. 175-176).

A educação nas medidas socioeducativas

Para melhor compreendermos os direitos de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, precisamos esclarecer historicamente como elas surgiram, tomando-se por base os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, que segundo Fernanda do Valle (2003), o Código de Menores de 1927 surgiu num contexto político ‘extremamente positivista’ que mantinha um ideário de reeducação ‘altamente repressiva’ de crianças e jovens com comportamentos desviantes baseando-se ‘preferencialmente no trabalho agrícola’, que dificultava a reinserção social dos mesmos no meio urbano (VALLE, 2003, p. 60 - 61).

Fonseca (1961, p. 204) explica que o Dr. José Candido de Albuquerque Melo Matos foi o redator do Código de Menores de 1927, e que nele estava prevista a educação a ser dada aos menores, mas que essa legislação “para ser aplicada, precisava de uma rede de estabelecimentos

especiais onde fosse possível a internação dos abandonados e delinquentes” do sexo masculino e feminino. Dessa forma, foram aproveitados estabelecimentos que antes eram utilizados como abrigos, sendo inaugurada em novembro de 1926 a escola de reforma João Luís Alves, “destinada a regenerar pelo trabalho e educação os menores do sexo masculino”, estando previsto para os alunos de tal escola “a aprendizagem de ofícios” (FONSECA, 1961, p. 206).

De acordo com Valle (2003) o Código de Menores de 1979 (Lei 6.697 de 10 de outubro) manteve o entendimento de que as crianças e adolescentes deveriam ser assistidas de maneira punitiva, sendo apresentada ainda uma nova versão de nomenclatura para os menores, que de abandonados e delinquentes passaram a ser chamados de menores em situação irregular.

Buscando-se a construção de um novo contexto, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor- FUNABEM, desenvolveu um modelo de atendimento a ser executado pelas Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor- FEBEMs, que se comprometiam a manter um grupo de instituições para exercer a função de recepção, triagem e internação das crianças e adolescentes que se encontrassem em situação de ser atendidos, sendo separados os carentes daqueles considerados com comportamento antissocial (FALEIROS e PRANKE, 2000).

Com a efervescência dos movimentos sociais e o processo de redemocratização do país, dois anos após a constituição de 1988, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passa a ter as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pautando-se nos princípios da proteção integral e não mais na situação irregular.

Diante da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas aparecem como meios de responsabilização ao não cumprimento dos deveres desses indivíduos perante a sociedade, ou seja, a prática de ato infracional, podendo as medidas se apresentar de seis tipos:

- Advertência: “Advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (Art. 115).
- Obrigação de reparar o dano: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (Art. 116).
- Prestação de serviços à comunidade: “Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses”, em estabelecimentos “assistenciais,

hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (Art. 117).

- Liberdade assistida: “Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (Art. 118), sendo melhor explicada por meio dos parágrafos 1º e 2º do artigo 118 e também pelo artigo 119 e seus respectivos incisos.

- Inserção em regime de semiliberdade: “Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição” da internação “para o meio aberto”, sendo “possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial” (Art. 120).

- Internação em estabelecimento socioeducativo: “constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Art. 121).

O ECA estabelece que estes [adolescentes] devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da socioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização de adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade (BRASIL, 2015, p. 4).

Já a Lei 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), complementa o disposto no ECA, pois estabelece normas a serem seguidas, e orienta tanto as práticas específicas de cada medida quanto as que são comuns a todas elas, como a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, fornecimento de atendimento personalizado que leve em consideração o respeito à identidade e a singularidade de cada adolescente.

Enquanto política pública, o SINASE destina-se à organização do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A sua implementação objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, fundamentando-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2015, p.3).

Em pesquisa realizada por Padovani e Ristum (2013), foi possível perceber que se faz necessária uma articulação em rede a fim de proporcionar ao adolescente que se encontra em regime de restrição de liberdade a interação no convívio social, mantendo vínculos com a sociedade e diminuindo o isolamento. Dessa maneira, a educação formal oferecida nos centros

de internação deve ser atrelada à educação não formal e à educação profissional, tornando-se assim um processo de inclusão e reinserção social.

Torna-se importante entender que simplesmente criar novas escolas de educação básica e de ensino profissionalizante não resolverá os problemas enfrentados pela equipe socioeducativa na formação dos adolescentes privados de liberdade, pois conforme Padovani e Ristum (2013, p. 14) “a descontinuidade no envolvimento com atos infracionais ocorre aos poucos, a partir de novas experiências e do surgimento de oportunidades de explorar novos caminhos”. Serão as novas vivências proporcionadas pela interatividade social e educacional que irão possibilitar essa descontinuidade, proporcionando aos adolescentes uma formação humana para viverem em sociedade como cidadãos.

Embora se saiba que são muitas as variáveis com as quais se necessita lidar no trato com medidas socioeducativas e sua implementação, destaca-se como indispensável a interação entre os diversos atores sociais, no intuito de garantir condições essenciais para o desenvolvimento do adolescente, tais como o debate e a participação ativa nos espaços e aparelhos sociais (como escolas, igrejas, associações estudantis e de moradores, unidades de saúde), na construção da rede de assistência e no seu próprio processo de (re)inserção (MONTE et al, 2011).

Dessa forma, o art. 8º do SINASE estabelece que os Planos de Atendimento Socioeducativo tenham por obrigatoriedade, “prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos”, atuando de acordo com as disposições do ECA, tornando-se assim indispensável a busca por melhorias no atendimento e na articulação do trabalho em rede, baseando-se em estudos empíricos que detectem fatores que dificultam a garantia de direitos fundamentais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em estudo realizado por Barbosa (2018) constatou-se que uma instituição socioeducativa de internação feminina na Região Metropolitana de Belo Horizonte possui escola regular dentro de suas dependências, ofertando às adolescentes educação básica durante o período de cumprimento da medida.

Essa autora descreve também que a instituição pesquisada acolhe meninas em internação provisória e estas também são matriculadas na escola, mas a metodologia de ensino é diferenciada devido ao curto período que tempo que elas ficam na unidade socioeducativa (BARBOSA, 2018).

Em relação às medidas socioeducativas de meio aberto, em estudo realizado por Araújo e Vidal (2014) constatou-se que os adolescentes que chegam à medida de liberdade assistida no Rio Grande do Norte possuem baixa escolaridade. Sendo esta medida desenvolvida em

articulação entre a comunidade e a Pastoral do Menor, o programa “desenvolve um projeto chamado *Linhas e Letras* que identifica o nível de aprendizado de cada adolescente e constrói juntamente com ele a proposta pedagógica que vai ser utilizada com cada adolescente”. Conforme as autoras, vários adolescentes tiveram a experiência de ser alfabetizados nesse projeto e depois encaminhados à escola regular (ARAÚJO; VIDAL, 2014, p. 139).

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional deve predominar o princípio educativo. É nesta perspectiva que se baseia a noção de ressocialização e reinserção ao convívio social dos adolescentes, precisando para tal, a viabilização de um conjunto de atividades organizadas, inclusive de profissionalização e inserção escolar. Neste sentido, o ECA aponta que a política de atendimento deve se dar através de um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. No caso da aplicação das medidas socioeducativas, através da integração operacional dos órgãos do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público, da Defensoria, da Segurança e da Assistência Social para atendimento inicial e garantia processual ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional (FALEIROS; PRANKE, 2000, p. 106).

Tendo a educação como prerrogativa maior no processo de ressocialização de adolescentes que cometeram ato infracional e recebem uma das medidas socioeducativas previstas no ECA e no SINASE a Resolução MEC/CNE/CEB – 3/2016, configura-se como um complemento à legislação, objetivando melhores formas de aplicabilidade das medidas socioeducativas. No que se refere à educação, ela define entre seus princípios que

Art. 8º Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.

Art. 9º Adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão receber atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.

Art. 10 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.

Art. 11 Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade (MEC/CNE/CEB-3/2016).

É válido destacar que a Resolução MEC/CNE/CEB 3 DE 2016 foi desenvolvida após um seminário nacional que buscou discutir o diagnóstico da Nota Técnica nº 38/2013 da SECADI/MEC que possibilitou esboçar de forma geral, como se apresentava a educação no Sistema Socioeducativo, sendo constatado:

1. Ausência de proposta metodológica específica no processo de ensino/aprendizagem para os estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.
2. Carência de formação específica dos profissionais da educação que atuam no Sistema socioeducativo, referindo-se aqui a professores, gestores e apoio técnico administrativo.
3. Prevalência de classes multisseriadas, implementadas sem diagnóstico inicial e seus necessários processos de avaliação contínua.
4. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação, impossibilitando, em diversas situações, a presença dos estudantes em sala de aula, uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador.
5. Inadequação dos espaços educativos nas unidades de internação.
6. Ausência de instância gestora responsável, nos sistemas de ensino, pela escolarização e Educação Profissional de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, dificultando a interlocução entre os sistemas de ensino e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõe o SINASE.
7. Ausência de planejamento intersetorial para o acompanhamento sistematizado desse estudante, inclusive quando egresso do sistema socioeducativo.
8. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação (casos em que o adolescente permanece por até 45 dias).
10. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino, revelando o estigma sofrido por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo no ambiente escolar, particularmente aqueles que cumprem medidas em meio aberto e egressos do sistema socioeducativo.
11. Falta de normativas sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas ou inadequação da escrituração escolar às especificidades do SINASE.
12. Ausência de acompanhamento e monitoramento pelos sistemas de ensino das escolas localizadas em unidades de internação, principalmente naquelas definidas como anexas.
13. Incompletude dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes a estudantes em unidades de internação e ausência destes dados no que se refere a estudantes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.
14. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em operacionalizar programas do Ministério da Educação para a Educação Básica e acessar programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
15. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em se constituírem como unidades executoras (BRASIL, 2015, p. 3-4).

Diante desse diagnóstico o Ministério da Educação estabeleceu quatro pressupostos indispensáveis para a aplicação efetiva do SINASE, objetivando a consolidação de uma Política Educacional para o Sistema Socioeducativo, que são:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo, e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas depende de uma política educacional consolidada no SINASE;
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação;
4. Reconhecimento da educação de qualidade como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2013, p. 2).

Destarte a educação nas medidas socioeducativas ainda necessitava de estratégias e princípios norteadores para sua efetivação, culminando na elaboração dos “parâmetros para as ações no âmbito dos Sistemas de Ensino”, que são:

1. Alinhar o atendimento escolar no Sistema Socioeducativo com as *Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos* (Resolução nº 1 CNE, 2012);
2. Definir um departamento/coordenação/gerência responsável nas SEDUCs pela escolarização e educação profissional desse público, com função de implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com a Coordenação do SINASE em cada Estado;
3. Garantir a matrícula (a qualquer tempo), documentação escolar, frequência, e certificação dos adolescentes em cumprimento de medidas, em nível/etapa/modalidade adequada à faixa etária e trajetória escolar;
4. Realizar diagnóstico escolar dos estudantes nas unidades provisórias (45 dias);
5. Implementar escolas exclusivas nas Unidades de Internação –que atendam somente estudantes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado -ou modelo de escola única que atende várias unidades, mas ainda assim exclusiva dessas unidades;
6. Avalizar a autonomia das escolas nas unidades de internação (regime disciplinar), programação integrada à unidade e Projetos Políticos Pedagógicos específicos;
7. Promover o acompanhamento dos pais ou responsáveis na escolarização, incluindo-se instituição de Conselho Escolar nas escolas das unidades;
8. Adequar os espaços escolares das unidades de internação –laboratório de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, etc.;
9. Alinhar à escolarização e educação profissional com o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada estudante –a equipe escolar deve participar da elaboração do PIA;
10. Acompanhar a matrícula e frequência desses estudantes;
11. Qualificar a coleta das informações que irão compor o Censo Escolar da Educação Básica de 2013 no que se refere à temática –perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos profissionais da educação e das escolas;
12. Estabelecer fluxos intersetoriais (direitos humanos, assistência social e educação) para garantia da escolarização em semiliberdade e meio aberto;
13. Realizar adesão das escolas exclusivas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas aos programas já existentes no âmbito deste Ministério (Programas Mais Educação, Saúde na Escola, Dinheiro Direto na Escola, Fortalecimento de Conselhos Escolares, Mais Cultura nas Escolas, Atletas na Escola, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego/Pronatec, entre outros), além de priorizar a participação desses adolescentes nos Programas em escolas não exclusivas (que possuem turmas com adolescentes em unidades) (NOTA TÉCNICA, 38/2013, p. 3-4).

Mesmo diante de todas as normativas que emergiram após a implementação do SINASE, no ano de 2016 ainda necessitou-se de nova resolução que viabilizasse a instituição de princípios práticos para a oferta de educação nas medidas socioeducativas, levando-se em consideração que nas medidas em meio aberto a educação deve acontecer de forma articulada junto à rede de atendimento e nas medidas em meio fechado pode acontecer junto à rede, mas as instituições escolares inseridas no interior das unidades de internação e internação provisória precisam se vincular à Secretaria Estadual de Educação.

Pensando-se nas questões de matrícula de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, o Artigo 7º da Resolução 3/2016 estabelece que

Art. 7º - Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º - A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º - A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

§ 4º - Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 5º - Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

§ 6º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.

§ 7º - Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

§ 8º - Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2016, Art.7º).

Analisando-se o parágrafo 6º do Artigo 7º, percebe-se a preocupação em garantir o direito educacional e manter os laços sociais dos adolescentes, pois regulamentou-se que aqueles que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto serão matriculados nas escolas regulares e eles não poderão ser excluídos ou separados dos demais alunos, sendo inseridos nas turmas regulares junto aos demais alunos.

Atentando-se para o fato da Educação Profissional ser parte integrante da Educação Básica e assim se configurar como direito social inalienável a Resolução 3/2016 dispõe sobre esta modalidade educativa elencando em seu Artigo 18:

Art. 18 - Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.

§ 1º - A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.

§ 2º - A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho (BRASIL, 2016, Art. 8º).

Perante o exposto, compreende-se que a escolarização e a oferta de Educação Profissional a adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas deve perpassar os pressupostos legais e atentar para a articulação junto à rede de atendimento e as peculiaridades de cada jovem atendido, levando-se em consideração a individualidade de cada sujeito e seu contexto de reinserção social.

Dessa forma é possível inferir que a legislação constitui todo um aparato norteador para a garantia do direito à educação nas medidas socioeducativas e estudos realizados comprovam que esse direito está sendo garantido.

Considerações finais

Reconhecendo que o direito a educação perpassa um histórico de muitas modificações e evoluções até se chegar à Constituição de 1988, percebe-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e da LDB de 1996 no processo de efetivação daquilo que dispõe o texto constitucional.

Sendo a educação um direito inalienável, que contribui para a formação cidadã compreende-se a necessidade de legislação específica que regulamentasse a oferta de educação nas medidas socioeducativas, sendo elas em meio aberto ou em meio fechado.

Há que se considerar que os processos formativos de um cidadão perpassam a educação formal regular, mas ela não é a única responsável. Então, as medidas socioeducativas enquanto meios de responsabilização por ato infracional cometido, devem propiciar junto à educação escolarizada a formação ética dos sujeitos para que possam de fato serem reinseridos socialmente.

Conclui-se que há muito que se estudar e refletir sobre as práticas educativas nas medidas socioeducativas, mas no que concerne à educação formal regular, sua oferta acontece nas instituições de privação e restrição de liberdade e a rede de atendimento busca garantir os direitos elencados na legislação àqueles que recebem medidas a serem cumpridas em meio aberto, efetivando-se uma formação escolar que merece atenção e acompanhamento, mesmo depois de cumprida a medida.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francimara Carneiro; VIDAL, Maria Aurilene Moreira. Medidas socioeducativas em meio aberto: disputas entre discursos e práticas. In: PAIVA, IlanaLemos de; SOUZA,

Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra.(Orgs.) **Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**. Natal, RN: EDUFRN, 2014.

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira. **A educação profissional de meninas adolescentes em medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 jun.2018.

_____. Presidência da República. **Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=educa%C3%A7%C3%A3o+na+ldb+de+1961&rlz=1C1AVNG_enBR633BR642&oq=educa%C3%A7%C3%A3o+na+ldb+de+1961&aqs=chrome..69i57j0.6974j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>>. Acesso em: 18 jun.2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 05 jun.2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 jun.2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 03 jun.2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-eja/4509-resolucao-3-2016- diretrizes-socioeducativa/file>>. Acesso em: 25 jun.2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania. Coordenação Geral de Direitos Humanos. **Nota Técnica nº 38 /2013 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC**. Disponível em: <http://ens.SINASE.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20_%20SINASE.pdf>. Acesso em: 16 mai.2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **PARECER 08 DE 2015. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2015-pdf/25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf>>. Acesso em: 16 jul.2018.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. **As bases da educação: as aulas régias, a academia militar, as aulas de anatomia.** Revista IHGB, vol. 436, mai./jun 2007. P. 217-240. Disponível em: <<https://drive.google.com/open?id=0B52TfDygHoA1b0tGVnR0S0JKemM>>. Acesso em: 18 jun.2018.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>. Acesso em: 03 jun.2018.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização.** 2.ed. São Paulo: Editora UNESP, Brasília, DF: FLACSO, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociologia.** Vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v23n80/12929.pdf>>. Acesso em: 15 jun.2018.

ESPÍNDOLA, Ana Lúcia. **História da educação: em três momentos da História do Brasil:** Período Colonial, Período Imperial e Primeira República. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação a Distância/Consórcio Pró-Formar. Fascículo 2. Cuiabá: Editora UFMT, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles Roberto. (coordenadores). **Dez anos de Estatuto da Criança e do Adolescente:** Avaliando resultados e projetando o futuro. CECRIA/AMENCAR . ECA_10 anos. Pesquisa. Brasília- 2000. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16290812-Dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.html>>. Acesso em: 15 jun.2018.

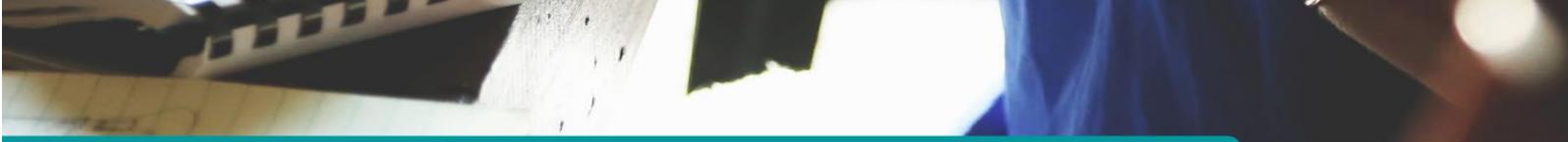
FONSECA, Celso Suckow da. **História do ensino industrial no Brasil. 1 vol.** Escola Técnica Nacional: Rio de Janeiro, 1961.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: atlas, 2008.

MONTALVÃO, Sérgio. **Educação na ordem constitucional brasileira:** da Monarquia à República. Disponível em: <http://www.fe.ufrj.br/artigos/n11/educacao_monarquia_republica.pdf>. Acesso em: 20 jun.2018.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Revista Psicologia e Sociologia,** n. 23. P. 125-134. 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>>. Acesso em: 03 jun.2018.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. **Educação e Pesquisa.** São Paulo, vol. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>>. Acesso em: 03 jun.2018.



RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional: Coleção pedagógica**. 5 vol. Curitiba : Instituto Federal do Paraná, 2014.

VALLE, Fernanda do. A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade. In: BARROS, Fernanda Otoni (coordenadora). **Tô fora: o adolescente fora da lei** – o retorno da segregação. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Brasileira de Estudos pedagógicos**. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: < <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2009-2/3SF/VIEIRA-SofiaEducacaonasconstituicoes-2007.pdf>>. Acesso em: 03jun.2018.

CAPÍTULO 7

A EDUCAÇÃO NA MEDIDA DE SEMILIBERDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Izabela Erichsen Calijorne

Introdução

O presente trabalho se desenvolveu por meio de pesquisa bibliográfica como forma de entender as particularidades da garantia do direito educacional dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

A escolarização na medida socioeducativa de semiliberdade é um dos eixos obrigatórios previsto nas legislações pertinentes e constante no Plano Individual de Atendimento – PIA. Tal eixo se concretiza a partir do encaminhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por parte da equipe de atendimento da medida socioeducativa, para a rede pública de educação, composta pelas escolas municipais e estaduais e suas respectivas gerências. Por se tratar de uma medida socioeducativa que preconiza o acesso aos equipamentos públicos, como forma de garantir a cidadania, os adolescentes são matriculados em escolas municipais, no caso daqueles que estão no Ensino Fundamental e, ou em escolas estaduais, quando são estudantes de Ensino Médio. Para tanto acontece uma articulação entre as unidades socioeducativas, a Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas - SUASE e as gerências de educação. Esta articulação visa não só garantir a efetivação do direito à educação, como também permitir que todos os envolvidos nesse processo tenham conhecimento da medida socioeducativa e, assim, possam fazer cumprir a garantia do acesso, da frequência e da permanência na escola.

Administrativamente, as vagas são solicitadas às gerências, que encaminham os adolescentes para as escolas próximas às unidades socioeducativas e a matrícula são realizadas pela equipe técnica. A articulação e o acompanhamento escolar são realizados pelo pedagogo da unidade. É perceptível um avanço das articulações administrativas no recebimento dos adolescentes e da efetivação de suas matrículas, mas ainda é um desafio do eixo escolarização a permanência dos socioeducandos nas escolas e a recuperação da defasagem escolar.

Para a não permanência dos adolescentes nas escolas, avalia-se que estes são recebidos, na maioria dos espaços que frequentam, com descrédito e algumas vezes atitudes preconceituosas, baseadas em percepções equivocadas sobre os motivos da criminalidade. Mesmo a escola sendo um espaço de construção de conhecimento e formação cidadã,

comportamentos inadequados por parte dos profissionais da educação são encontrados no tratamento com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade são matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, já que correspondem ao público contemplado pela política. Mesmo sendo parte do público da política de educação, percebe-se na maioria das escolas que os socioeducandos são vinculados a conceitos negativos e, assim, é destinado para eles um tratamento diferenciado dos demais jovens.

Dayrell (2007, p. 1106) afirma que

Para jovens, a escola se mostra distante dos seus interesses, reduzida a um cotidiano enfadonho, com professores que pouco acrescentam à sua formação, tornando-se cada vez mais uma “obrigação” necessária, tendo em vista a necessidade de diplomas.

A educação, principalmente no recorte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, se torna no conceito de Freire (1981) “educação bancária” e, assim, não dialoga com as experiências, vivências e identidades dos alunos. A juventude por si só já carrega consigo uma série de julgamentos e expectativas que, se revisitadas e pensadas em processos mais igualitários podem construir processos educativos de formação humana. A Educação de Jovens e Adultos foi pensada a partir da perspectiva da educação popular e, assim, como espaço possível de recebimento e perspectiva de permanência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Durante o tempo em que fui técnica da medida socioeducativa de semiliberdade, pude perceber como ações e intervenções por parte das escolas podem possibilitar uma vinculação e um processo de aprendizagem efetivo.

As Medidas Socioeducativas em Minas Gerais

Para contextualizar o cenário das medidas socioeducativas em Minas Gerais apresenta-se um breve histórico. O sistema socioeducativo em Minas Gerais está vinculado à Secretaria de Segurança Pública, sendo as medidas socioeducativas alocadas na Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE.

Na década de 1970, em relação à socioeducação em Minas Gerais, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional era executada pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça. Prevalcia a Doutrina da Situação Irregular onde, os menores de 18 anos, independente da prática de ato, tipificado em lei como crime, eram alvo de intervenção estatal por sua situação econômica e social, relacionando-a automaticamente ‘abandono-pobreza-

marginalidade'. Operando à luz do Código de Menores e tratando a maior parte dos casos pautando-se no assistencialismo, o juizado tinha a FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor) como instituição que recebia e executava os encaminhamentos (MINAS GERAIS, 2012, p. 6)

Em 06 de julho de 1988, por meio do art. 3º do decreto nº 28.330, foi criada a Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator (SAREMI), ligada a então Secretaria Estadual do Interior e Justiça. Essa Secretaria veio em substituição ao Departamento de Apoio ao Juizado de Menores.

No ano de 2003, por meio da Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, foi criada, em substituição à SAREMI, a Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas – inicialmente identifica pela sigla SAMESE e, posteriormente, conhecida por SAME. A nova Superintendência foi regulamentada pelo Decreto nº 43.295 de 2003, que assim dispunha:

A superintendência de atendimentos às Medidas Socioeducativas tem por finalidade superintender, em consonância com as diretrizes de defesa social, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e orientação da execução das medidas socioeducativas, no que se refere ao acompanhamento judiciário, elaboração de diretrizes pedagógicas e formação de rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, assegurando a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 2007, visando abarcar a questão da prática infracional envolvendo adolescentes, não apenas sob a ótica da internação, o Estado criou a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, a qual se subdivide em duas Superintendências, uma para Gestão das Medidas de Privação de Liberdade, a SGLP que é responsável pela execução da internação provisória e da medida socioeducativa de internação e a Superintendência de Gestão das Medidas e Meio Aberto e Semiliberdade (SGAS), responsável pela execução da medida socioeducativa de semiliberdade e pela política de apoio e fomento às medidas em meio aberto junto aos municípios mineiros (MINAS GERAIS, 2012, p. 9).

Atualmente a SUASE orienta a execução das políticas a partir da Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, documento elaborado em 2012, pelo Governo do Estado em parceria com colaboradores que atuavam nas medidas. A política de atendimento, para além de definir os aspectos que orientam a execução, apresenta o histórico da atual compreensão das medidas e justificam a relevância da criação da atual subsecretaria, no que diz respeito à interpretação e cumprimento dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, atualmente regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, a partir do ECA, todas as políticas de atendimento à adolescentes pautam-se na compreensão destes indivíduos enquanto cidadãos e sujeitos, sendo assim, com relevância e possibilidades na construção social.

A SUASE é constituída, portanto, na tentativa de efetivar uma política que dialogue com a construção de uma sociedade que respeite e efetive os direitos e deveres de adolescentes autores de ato infracional². O fato de a SUASE ter sido criada dezessete anos depois da apresentação do ECA é apenas uma das questões que evidenciam quão urgente é a compreensão de que, no contexto democrático, o poder público deve orientar políticas pautadas na garantia de direitos e deveres, afastando-se das propostas exclusivamente repressivas e, aproximando-se de propostas de caráter formativo (CURY, 1990).

Importante ressaltar que a criação da SUASE se pauta, também, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). De acordo com esse documento:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos (BRASIL, 2006, p. 46).

O SINASE, portanto, orienta que os governos executem políticas socioeducativas que se pautem em práticas educativas, que possibilitem o cumprimento de deveres e do caráter judicial e sancionatório a partir, também, da garantia de direitos fundamentais e do fomento a práticas reflexivas e educativas que contribuam com a sociedade.

² Não obstante, se faz necessário perceber que compreender com quais ideais a subsecretaria foi criada não impede uma prática reflexiva sobre o sucateamento das políticas e da crescente apreensão de adolescentes e jovens, que fomenta a necessária discussão sobre o caráter corretivo e não preventivo dos trabalhos públicos.

O direito à educação

Realizado um breve resgate sobre a legislação pertinente à infância e a juventude, discorreremos mais especificamente sobre o tema deste trabalho, o eixo educação na medida socioeducativa de semiliberdade.

No ECA, em seu Título II – dos direitos fundamentais capítulo IV – Do Direito à Educação, à cultura, ao Esporte e ao Lazer especificamente no artigo 53 que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Em relação à ocorrência de atos infracionais e aplicação das medidas socioeducativas, encontramos no referido estatuto, em seu Título III – Da Prática de Ato Infracional que “é considerado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Em seu capítulo IV – Das Medidas Socioeducativas – artigo 112 que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar aos adolescentes medidas socioeducativas, dentre elas a inserção em medida de semiliberdade.

A medida de semiliberdade tem natureza sancionatória, imposta ao adolescente que praticou um ato infracional e se originou de uma decisão judicial. Sem desconsiderar seu caráter punitivo, a medida socioeducativa de semiliberdade deve possuir um caráter predominantemente pedagógico tendo em vista a condição de sujeito em desenvolvimento.

Segundo disposto no art. 1º da lei nº 12.594/2012 – Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, as medidas socioeducativas tem por objetivo:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Desse modo, a responsabilização inicia-se com a imposição da sentença para o cumprimento da medida socioeducativa como consequência do ato infracional cometido e



transpassa todo o cumprimento da medida, através dos eixos apresentados como possibilidade de desenvolver sua responsabilidade.

Segundo a política de atendimento, a responsabilidade pelo ato infracional será construída a partir do desenvolvimento e do enlaçamento do adolescente com os eixos da medida, a saber: a abordagem familiar e comunitária, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer e saúde.

Para a execução da medida de semiliberdade o Estatuto da Criança e do Adolescente determina a utilização dos “recursos existentes na comunidade” (art.120) como balizador do processo de responsabilização. Encontramos na política de execução da semiliberdade, elaborada pela Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas – SUASE, diretrizes para o desenvolvimento de um trabalho com as famílias dos adolescentes e a construção de parcerias com a rede de saúde e de educação, de forma a garantir o acesso dos adolescentes aos equipamentos públicos.

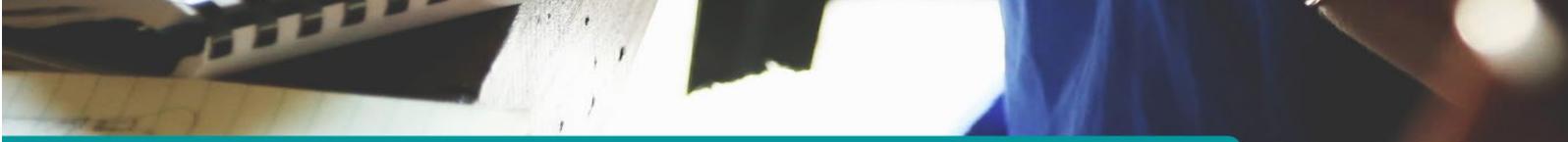
Também são preconizados na política o atendimento técnico, o encaminhamento para formação profissional, as oficinas e as atividades de cultura, esporte e lazer, que são desenvolvidas de forma a criar condições para que o adolescente possa se responsabilizar pelo seu ato.

As unidades são localizadas em bairros comunitários, com acesso próximo a ônibus, posto de saúde, escola e locais de lazer. “Neste sentido, a Semiliberdade se propõe a acompanhar o adolescente na responsabilidade pelo exercício de uma liberdade que encontre a sua medida na vida em comunidade” (MINAS GERAIS, 2012, s.p.).

O eixo Educação

Perpassado o prazo de restrição do adolescente determinado pelo regimento únicos das unidades das casas de semiliberdade, o adolescente estará apto a ser inserido em escola regular próxima da unidade na qual ele esta inserido para o cumprimento da sua medida.

Para a política de atendimento, este eixo se configura como importante dispositivo da vida em sociedade, uma vez que a escola se constitui como o segundo campo das relações sociais e espaços de construção de conhecimento, bem como de socialização. Segundo a política de atendimento, dentre as suas diversas funções, a educação é responsável por transmitir as regras sociais, por despertar o desejo de saber e para preparar os jovens para a vida adulta. O objetivo da reinserção dos adolescentes na escola formal, para esta política é, portanto parte de



um trabalho pedagógico que se insere na perspectiva de que a instituição escolar, além de sua função normativa de organizar o desenvolvimento de aprendizagem, promove a regulação das relações entre indivíduos.

Na esteira das dificuldades de inserção dos adolescentes na escola formal, a política de atendimento localiza a necessidade de acompanhar e regular as maneiras como essa mesma inserção poderá se transformar em reconstrução dos laços perdidos com a instituição escolar. A retomada dos vínculos não se promove de maneira natural e como consequência direta da inserção, mas, sobretudo, a partir de um esforço institucional de reconhecimento e fortalecimento dos vínculos que podem despertar no adolescente novamente o interesse pelo universo escolar.

Tais estratégias recaem, segundo a política de atendimentos socioeducativo, sobre três elementos. O primeiro diz de uma articulação interinstitucional, isto é, a parceria com a escola. Os dois seguintes devem ser abordados diretamente com o adolescente, pois dizem respeito à frequência e ao aproveitamento deste. Em ambas as estratégias o discurso institucional de valorização da escola deve-se fazer presente, a todo o momento, não sendo especificidade da equipe pedagógica. Uma vez que a educação é um importante eixo da medida socioeducativa, é de responsabilidade de todos.

É necessário, portanto que haja avanços não mais no que tange às legislações pertinentes, mas na correta aplicação das leis já existentes. Se faz necessário também investimentos reais para que os profissionais envolvidos tenham estrutura e capacitação para desenvolverem a educação preconizada nos planos de atendimento.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA e a Medida Socioeducativa de Semiliberdade

A denominação “Educação de Jovens e Adultos” substituiu o termo Ensino Supletivo da Lei n.º 5.692/71 e atualmente, no Brasil, compreende o processo de alfabetização, cursos ou exames Supletivos nas etapas Fundamental e Média.

Uma das funções da Educação de Jovens e Adultos é auxiliar na eliminação das discriminações e na busca de uma sociedade mais justa e menos desigual, a qual resultaria da inclusão do conjunto de brasileiros, vítimas da história excludente de nosso país (CHILANTE e NOMA, 2012).

A EJA é tratada como representação de uma dívida social a ser reparada, assumindo a tarefa de estender a todos, o acesso e domínio da escrita e da leitura como bens sociais seja na escola ou fora dela (CHILANTE e NOMA, 2012).

Os artigos 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN 9394/1996 enfatizam a educação como direito que se afirma independente do limite de idade. A EJA não diz respeito apenas a um recorte etário, mas, sobretudo de especificidade dos círculos de cultura, ou seja, embora se defina um recorte por idade, os jovens e adultos dessa modalidade de ensino, não são quaisquer jovens e adultos, mas certa parcela da população, sobretudo das camadas populares.

A LDBEN 9394/1996 regulamenta as idades mínimas para o ensino regular e para aqueles que não tiveram acesso ao ensino regular em idade própria. Para regulamentar a matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a LDBEN e a Resolução 3/2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a EJA determinam que 15 anos é a idade mínima para a matrícula no ensino fundamental e 18 anos é a idade mínima para a matrícula no ensino médio.

A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996).

Quando os educandos chegam à EJA, trazem consigo saberes construídos em suas múltiplas experiências e vivências em todos os contextos por onde circulam – familiar, profissional, de lazer ou religioso. A educação só tem sentido quando a escola consegue articular os conhecimentos escolares ao saberes das experiências dos educandos.

Até hoje, desigualdades de acesso à educação deixam marcadas essa herança histórica. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA destacam que como modalidade de ensino deve cumprir as funções:

I - **reparadora**, pela qual reconhece a dívida social histórica e se posiciona como mecanismo não só de entrada dos sujeitos no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado (o direito a uma escola de qualidade), mas também como reconhecimento daquela igualdade inerente de todo e qualquer ser humano.

II - **equalizadora**, por sua responsabilidade em transformar os educandos dessa modalidade em sujeitos que possam retornar ao ensino regular em condições de igualdade de aprendizagem com os demais sujeitos.

III - **qualificadora**, pela qual possibilita ao sujeito o aprendizado e a apropriação do código escrito para torná-lo apto a uma busca de emprego.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (BRASIL, 2010) destaca-se que a EJA está para além do processo inicial de alfabetização. Ela visa formar um cidadão com acesso pleno aos bens culturais e à cidadania. Essa concepção requer que essa modalidade estabeleça relações com o mundo do trabalho, da vida prática e dos direitos fundamentais. A esse respeito Freire (2004, p. 30) questiona “[...] por que não estabelecer uma ‘intimidade’ entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos?”.

A Resolução CNE/CEB n. 4 de 2010 reafirma que na EJA é importante a flexibilização das metodologias para garantir o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem. Esse princípio propõe, mediante atividades diversificadas, romper com a simetria do ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos formativos e conteúdos significativos para os jovens e adultos tais como vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas enriquecendo os diferentes percursos de aprendizagem dos estudantes.

Além disso, o MEC por meio do Conselho Nacional de Educação reconhecendo não somente as especificidades da Educação de Jovens e Adultos, mas também da EJA na socioeducação definiu em Nota Técnica que uma política educacional no Sistema Socioeducativo deve prezar pela:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE.
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação.

4. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos. (BRASIL, 2015, p. 3).

A Socioeducação deve ser uma política integrada às grandes áreas de atendimento como educação, saúde e assistência social. Essas áreas devem assegurar os direitos básicos sem anular as peculiaridades próprias do segmento atendido. É a articulação entre o geral e o particular que assegura o sucesso da medida socioeducativa. A centralidade da medida socioeducativa deve objetivar sempre a inserção do sujeito na vida social e na melhoria de seu cotidiano e realidade.

O acesso à educação escolar é um dos eixos importantes do atendimento, o que significa assegurar a frequência a todos os níveis escolares, em caráter obrigatório, para todos os adolescentes. Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estaduais e municipais, a ênfase no eixo do acesso à educação requer, entre outras ações:

- A atenção dos professores às dificuldades eventuais de aprendizagem, buscando ativar os dispositivos de aceleração de aprendizagem e de superação de defasagem escolar.
- A oferta de atividades de apoio pedagógico e a criação de outros espaços de formação que estimulem a autonomia, a responsabilidade, a autoestima e a criatividade do adolescente na relação com o acervo cultural e de conhecimento social acumulados.
- A oportunidade de vivenciar processos de aprendizagem formais e não formais, que lhes permitam desenvolver habilidades, ampliando e diversificando seu universo simbólico e cultural (BRASIL, 2015, p.10).

Em relação a aplicação da medida socioeducativa, está previsto no artigo 100 do ECA que será levada em conta as necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

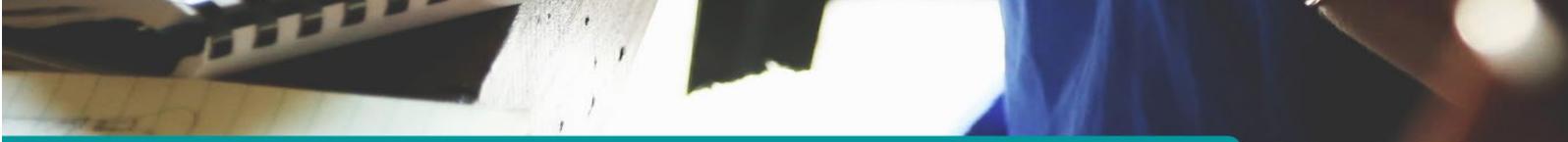
Na semiliberdade, por exemplo, o Parecer CNE/CEB 08/2015 enfatiza:

A semiliberdade é uma medida que requer, em menor ou maior grau, a privação da liberdade do adolescente, não possuindo prazo definido de duração, sujeitando-se ao princípio da brevidade da medida. Na semiliberdade, a realização de atividades externas, incluindo-se aí a escolarização e Educação Profissional, é decorrência natural da medida, não estando sujeita à discricionariedade da equipe técnica ou do juiz.

A realização de atividades extramuros vincula o adolescente aos recursos, serviços e programas existentes no território. Sendo as atividades externas a peculiaridade desta modalidade de atendimento, torna-se indispensável a efetiva participação da equipe nas redes que se articulam no território. Isso exige capacidade de mediação entre atividades internas, próprias da presença educativa na unidade de semiliberdade, e também no território, reconhecendo interlocutores, ajustando fluxos, facilitando o acesso a direitos, enfim, mobilizando a rede para cada situação que se apresenta e que demanda atenção integral (BRASIL, 2015, p. 18).

A educação deveria ser executada, portanto considerando as questões éticas, afetivas e de valores dos sujeitos. Empatia e alteridade deveriam estar presentes na relação professor-aluno, porém nem sempre estas características permeiam a relação.

Muitas vezes há um conjunto de expectativas relacionadas a conceitos já preconcebidos. Geralmente existe uma expectativa negativa do professor em relação ao adolescente que



cometeu ato infracional, e este último tem na pessoa do professor a figura meramente autoritária e inacessível, recaindo sobre o professor e o aluno todo o peso das relações institucionais (CUNHA, 1989). Desta forma, como ensina Eizirick (2001) é necessária atenção para não incorremos nas chamadas “profecias autorrealizáveis”.

Adolescentes que cometeram ato infracional carregam estigmas negativos como se a superação de uma vinculação ao cometimento à infração não fosse possível. É assim que a sociedade produz aquilo que ela mais deseja combater. É preciso que atitudes e comportamentos sejam problematizados na relação entre educadores e educandos, já que não ensinamos apenas pelos conteúdos, mas também por nossas posturas.

É no campo da educação, no direito de retomar a trajetória formativa, a elevação da escolaridade e do acesso a conhecimento que os adolescentes e jovens podem, também, vislumbrar outro lugar na sociedade.

Considerações finais

A educação é direito subjetivo e inalienável. Como direito social e fundamental para o exercício da cidadania.

No cumprimento da medida socioeducativa, a educação visa assegurar não somente o direito de acesso ao conhecimento e a elevação da escolaridade, como também a superação das inúmeras faces da vulnerabilidade social em que os adolescentes e jovens chegam ao sistema socioeducativo.

A educação é um dos preceitos fundamentais pelos quais é possível romper com o ciclo da exclusão e violência. É por meio dela que se potencializam nos sujeitos habilidades, valores e conhecimentos capazes de os levarem a se apresentarem na sociedade de maneira mais construtiva, positiva e produtiva.

A educação, por meio da modalidade EJA, é um dos instrumentos pelos quais se podem inserir novamente o adolescente na escola. Como esta modalidade prevê o aproveitamento dos conhecimentos já adquiridos pelas experiências do sujeito, também possibilita que tais conhecimentos sejam ressignificados a partir de interesses próprios de determinada fase da vida.

A condição peculiar de desenvolvimentos que os adolescentes e jovens se encontram devem assegurar a efetivação de seus direitos, bem como considerar suas especificidades. A trajetória formativa deve, portanto, auxiliar no rompimento de estigmas da vinculação ao ato

infracional e, ao mesmo tempo, identificar os preditores sociais e pessoais de cada sujeito para sua superação.

Assim, em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, é preciso garantir o direito inalienável da educação com propostas pedagógicas capazes de transcender a relação do sujeito com o ato infracional possibilitando a ressignificação seu lugar na sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças et al. **Violência das escolas**. Brasília: UNESCO, Instituto Airton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 26/05/2018.

_____. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 26/05/2018.

_____. **Parecer CNE/CEB 08/2015**. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 20 jun. 2018.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em 13 jun. 2018.

CAPUCHO, Vera. **Educação de Jovens e Adultos: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania**. Coleção Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Editora Cortez, 2012;

CHILANTE, Edinéia Fátima Navarro; NOMA, Amélia Kimiko. Reparação da dívida social da exclusão: uma função da educação de jovens e adultos no Brasil?. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, SP, v. 9, n. 33e, p. 225-237, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639537/7106>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

CUNHA, M. I. **O bom professor e a sua prática**. Campinas: Papyrus, 1989.

CURY, Muniz. A Mutaç o Jur dica. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes da; SILVA, Antonio Fernandes do Amaral e; RIVERA, Dodato; CURY, Munir. **Brasil Criança Urgente: a lei 8069/90**. Coleção Pedagogia Social, v. 3. S o Paulo: Columbus Cultural, 1990.

DAYRELL, Juarez. A escola "faz" as juventudes? Reflex es em torno da socializa o juvenil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1105-1128. Dispon vel em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300022>. Acesso em: 15 jun. 2018.

EIZIRIK, M. F. **Educa o e escola: a aventura institucional**. Porto Alegre: AGE, 200.

F RUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE. **Desafios da socioeduca o: responsabiliza o e integra o social de adolescentes autores de atos infracionais**. Belo Horizonte: CEAR, 2015.

FREIRE, Paulo. **Educa o como pr tica da liberdade**. 8^aed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Conscientiza o: teoria e pr tica da liberta o: uma introdu o ao pensamento de Paulo Freire**. S o Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

_____. **Pedagogia da Autonomia**. S o Paulo: Paz e Terra, 2004.

JULI O, Elionaldo Fernandes. Pol ticas de execu o penal no Brasil: quest es, avanços e perspectivas. In: JULI O, Elionaldo Fernandes e SANTA RITA, Ros ngela Peixoto (Orgs). **Priva o de Liberdade: desafios para a pol tica de Direitos Humanos**. Jundi , Paco Editorial, 2014.

MINAS GERAIS. Secretaria de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento  s Medidas Socioeducativas – SUASE. **Pol tica de atendimento socioeducativo de Minas Gerais**, 2012.

MOREIRA, Jaqueline de Oliveira; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de; ROCHA, Paula Melgaço. **Di logos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento**. Curitiba: CRV, 2015.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Viol ncia 2014: os jovens do Brasil**. Bras lia, DF: Secretaria-Geral da Presid ncia da Rep blica, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Pol ticas de Promo o da Igualdade Racial, 2014. Dispon vel em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 18 de maio de 2017.

SOBRE OS/AS AUTORES/AS

Adriana Ferreira Silva Souza

Graduada em Serviço Social pela PUC-MINAS. Especialista em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro. Ex-residente multiprofissional pelo Hospital Odilon Behrens. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. Técnica Social no Centro Pop Eldorado. Atuou como técnica - Assistente Social do Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Betim.

Izabela Erichsen Calijorne

Graduada em Psicologia e em Comunicação Social. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. Atuou como técnica das medidas socioeducativas de prestação de serviço a comunidade e de semiliberdade durante sete anos. Atualmente é Diretora Geral da Semiliberdade Planalto, unidade socioeducativa destinada a adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos.

Shirlene Vieira de Souza Costa

Graduada em Serviço Social pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. Atuou, através de prefeituras municipais, como assistente social, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Atuou também no Projeto Aliança Jovem – Projovem trabalhador e como Conselheira Tutelar. Atua como Analista em Serviço Social no Centro de Internação Provisória Dom Bosco - CEIP Dom Bosco em Belo Horizonte/MG.

Silvia Danizete Pereira Barbosa

Doutoranda em Estudos de Linguagens e Mestre em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Especialista em Práticas Socioeducativas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Gestão de Políticas Públicas com Ênfase em Gênero e Relações Etnorraciais pela Universidade Federal de Ouro

Preto, Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. Graduada em Administração pelo UNIFEMM - Centro Universitário de Sete Lagoas e em Letras/Inglês pela Universidade Federal de Lavras e em Pedagogia pelo Uninter - Centro Universitário Internacional. Atualmente desenvolve atividades em Medida Socioeducativa de Internação na cidade de Sete Lagoas, é professora nos cursos de Ciências Gerenciais do Centro Universitário de Sete Lagoas-Unifemm, e é pesquisadora no Forquap-CEFET/MG nos temas de juventudes e vulnerabilidades sociais, projetos de vida, formação profissional em medidas socioeducativas e relações de gênero.

Silvia Piedade de Moraes

Doutora em Ciências: Educação e Saúde na Infância e Adolescência pela Unifesp. Pedagoga, Especialista em Direito Educacional, Gestão de Ensino e Educação e Educação Sexual. Membro da SBRASH – Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana. Docente no Ensino Superior e Coordenadora de Programas Educacionais na Prefeitura de Guarulhos/ SP atuando com formação de professores em EaD. Integrante do Grupo de Pesquisa GECOPROS – Grupo de Estudos em Corporalidade e Promoção da Saúde, Líder do Grupo de Pesquisa sobre Violação de Direitos Humanos na Educação Escolar. Atuou como orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso na Especialização Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília.

Wagner Lopes de Almeida

Graduado em Serviço Social pela Faculdade Salesiana de Vitória. Especialista em Residência Multiprofissional em Saúde pela Universidade Federal do Espírito Santo. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. É Analista de Políticas Públicas – Assistente Social na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte onde atuou no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Regional Leste e na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Belo Horizonte. Atualmente é coordenador do Centro de Referência LGBT.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEB – Câmara de Educação Básica

CIA BH - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNE – Conselho Nacional de educação

CONAE – Conferência Nacional de Educação

CONANDA– Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes

CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social

DOPCAD - Delegacias Especializadas em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

LA – Liberdade Assistida

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MSE – Medidas Socioeducativas

Ong – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

SAM – Sistema de Atenção ao Menor

SAME - Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas

SAMESE - Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas

SAREMI - Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SEDUC – Secretaria de Educação

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SGAL – Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Semiliberdade

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SGPL – Superintendência de Gestão das Medidas de Privação de Liberdade

SINASE – Sistema nacional de atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUASE – Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

EDUCAÇÃO **& Medidas** **Socioeducativas**

EM MINAS GERAIS

Silvia Piedade de Moraes
Silvia Danizete Pereira Barbosa
Organizadoras



2021

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

EDUCAÇÃO & Medidas Socioeducativas

EM MINAS GERAIS

Silvia Piedade de Moraes
Silvia Danizete Pereira Barbosa
Organizadoras



2021